

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com endereço à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba / SP - CEP 06502-160; inscrita no CNPJ/MF CNPJ nº 05.340.639/0001-30 Insc. Estadual nº 623.051.405.115 Inscr. Municipal nº 72270, na categoria de prestadora de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores, objeto desta licitação, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA – SP**, CNPJ n. 68.020.916/0001-47; conforme especificado abaixo:

Natureza dos Serviços Prestados: Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis, por meio de sistema de pagamento informatizado e integrado com utilização de transponder com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID) e cartão magnético ou micro processado, bem como disponibilização de Rede Credenciada de fornecedores de Combustíveis devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, compreendendo o fornecimento de Etanol, Gasolina comum e Óleo Diesel para a frota de veículos e equipamentos automotores da Prefeitura do Município de Bertioga.

- Pregão Presencial nº 82/2014
- Processo Administrativo nº 8109/2014
- Valor do Contrato: R\$ 1.194.016,32
- Vigência: 10/12/2014 à 10/12/2015

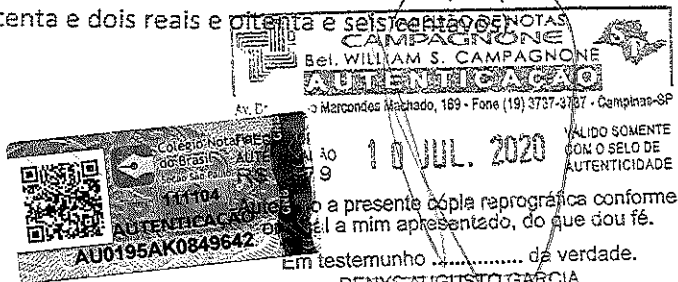
Aditivos:

- Prorrogação: de 10/12/2015 a 10/12/2016 – Valor de R\$ 1.349.960,00
- Acréscimo: de 29/09/2016 – Valor de R\$ 115.000,00
- Prorrogação: de 09/12/2016 a 09/04/2017 – Valor de R\$ 389.784,00
- Prorrogação: de 07/04/2017 à 07/04/2018 – Valor de R\$ 1.347.972,86

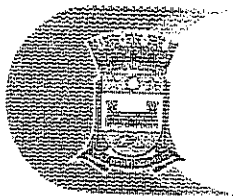
Quantidade total de veículos: 205

Tipo de Combustível	Qtde. de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (Litros)	Previsão de Consumo Total (12 meses)
Etanol	89	4.000	48.000
Gasolina	58	16.000	192.000
Diesel	58	20.000	240.000

Valor Atual do contrato: R\$ 1.347.972,86 (um milhão trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos)



Marcelo Costa Gandares
Diretor de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Atestamos ainda que os serviços foram entregues em ordem, executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

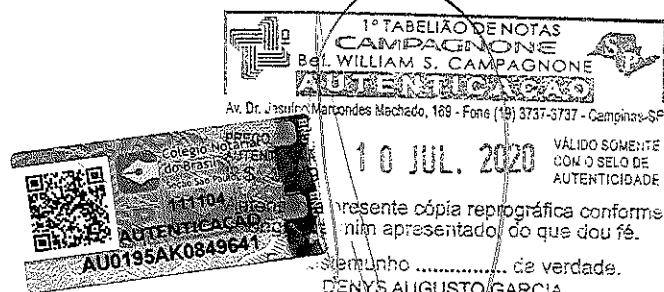
Brasília, 29 de Março de 2018.

Marcelo Costa Gandares
Diretor de Administração

Nome/ Cargo/Função: Marcelo Costa Gandares – Diretor de Administração
RG. 20957400-8

Telefone: (13) 3319-8053

E-mail: dad.prefeitura@gmail.com



presente cópia reprográfica conforme
nôm apresentado/ do que dou fé.

Testemunho de verdade.
DENYS AUGUSTO GARCIA



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E PRIME
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,
COMO ADIANTE DECLARAM.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Bertioga - SP, inscrito no CNPJ sob nº. 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Secretário de Administração e Finanças do Município, Roberto Cassiano Guedes, portador do RG nº 19.565.804 SSP/SP e CPF nº 248.409.938-07, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30 estabelecida à Calçada Canopo nº 11 - 2º andar – sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana do Parnaíba /SP, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato. Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 073/2019, que se acha juntada ao **Processo Administrativo nº 2475/2019**.

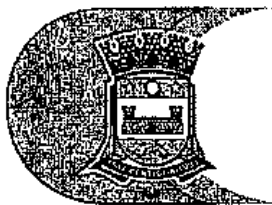
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para abastecimento de combustíveis, por meio de sistema com gerenciamento de pagamento informatizado e integrado, podendo utilizar de etiquetas com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID), cartão com chip ou cartão com tarja magnética para os veículos automotores em geral, máquinas e equipamentos, incluindo disponibilização de rede credenciada de fornecedores de Combustíveis devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), compreendendo o fornecimento de Etanol, Gasolina Comum e Óleo Diesel para toda a frota de veículos automotores, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Bertioga-SP, conforme quantidade e especificações (ANEXO I) constantes no Edital do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº 73/2019 RETIFICADO – **Processo Administrativo nº 2475/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar o serviço objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas no Edital do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº 73/2019 RETIFICADO e seus anexos, constante do Processo Administrativo nº 2475/2019, e de conformidade com sua própria proposta, documentos esses que apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:

- a) Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos em sua proposta;
- b) Manter, durante toda a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

2.2. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto deste contrato, diretamente ou por prepostos designados para isto, podendo, outrossim:

a) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica;

b) Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste instrumento.

2.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de execução dos serviços.

2.4. A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo estipulado, conforme o cronograma de implantação da prestação de serviço definido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** compromete-se durante a vigência deste instrumento:

3.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estipulado.

3.1.2. Notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço de fornecimento ora contratado.

3.1.3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá emitir Notas Fiscais/Faturas; separadamente, a primeira detalhando o valor total dos combustíveis (álcool hidratado, gasolina e diesel), e a segunda detalhando o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.

4.2. Junto com a Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentado um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, contendo as seguintes informações:

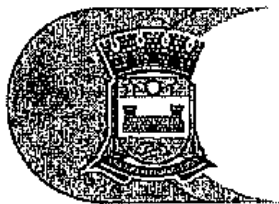
- Identificação do posto onde foi feito o abastecimento;
- Identificação do veículo (marca modelo e placa);
- Quilometragem do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível (gasolina, álcool, diesel ou GNV);
- Data do abastecimento;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação;
- Identificação do condutor.

4.3. Os pagamentos de notas fiscais faturas serão efetuados nos seguintes prazos:

a) Referentes aos combustíveis serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços.

b) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

c) Caso ocorra abastecimento de veículo não autorizado, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento, devendo ser excluído do faturamento da quinzena.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

4.4 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS.

4.5 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

4.6. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

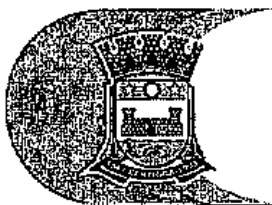
5.1. O presente contrato terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 07/04/2020 quando terá início a execução dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 3.178.322,16 (Três Milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).

6.2. As despesas com a execução deste contrato onerarão os recursos das dotações orçamentárias nºs:

01.16.01.04.122.0021.2.024.3.3.90.30.00 -EMP. Nº 2063/2020 DE 11/03/2020 – TESOURO - R\$ 16.597,06;
01.17.01.04.122.0032.2.024.3.3.90.30.00 – EMP Nº 2064/2020 DE 11/03/2020 –TESOURO – R\$ 21.044,44;
01.18.01.15.452.0041.2.024.3.3.90.30.00 – EMP. Nº 2065/2020 DE 11/03/2020 –TESOURO - R\$ 334.455,83;
01.19.03.12.365.0053.2.138.3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2066/2020 DE 11/03/2020 –TESOURO- R\$ 14.798,18;
01.19.04.12.365.0054.2.139.3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2067/2020 DE 11/03/2020 –TESOURO- R\$ 14.798,18;
01.19.05.12.361.0055..2.140.3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2068/2020 DE 11/03/2020 –TESOURO- R\$ 44.431,56;
01.20.01.08.243.0162.2.036.3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2069/2020 DE 11/03/2020 –TESOURO- R\$ 15344,54;
01.20.01.08.244.0161.2.024..3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2070/2020 DE 11/03/2020 –TESOURO- R\$ 58.126,04
01.21.01.18.541.0181.2.024..3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2071/2020 DE 11/03/2020 –TESOURO- R\$ 10.204,10;
01.21.02.18.541.0184.2.252..3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2072/2020 DE 11/03/2020 –TESOURO- R\$ 68.228,61;
01.22.01.15.451.0091.2.024..3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2073/2020 DE 11/03/2020 –TESOURO- R\$ 3.930,10;
01.23.01.06.181.0101.2.024..3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2074/2020 DE 11/03/2020 –TESOURO- R\$ 99.725,48
01.23.04.04.122.0106.2.086..3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2075/2020 DE 11/03/2020 –TESOURO- R\$ 35.004,16;
01.23.06.06.181.0109.2.029..3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2076/2020 DE 11/03/2020 –TESOURO- R\$ 110.893,30;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.23.06.06.181.0109.2.029..3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2076/2020 DE 11/03/2020 --TESOURO-
R\$ 110.893,30;
01.24.01.23.695.0111.2.024.3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2077/2020 DE 11/03/2020 --TESOURO-
R\$ 5.564,02;
01.24.03.27.812.0115.2.024.3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2078/2020 DE 11/03/2020 --TESOURO-
R\$ 8.346,02;
01.25.01.10.122.0121.2.024..3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2079/2020 DE 11/03/2020 --TESOURO-
R\$ 30.000,00
01.25.01.10.301.0122.2.063..3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2080/2020 DE 11/03/2020 --TESOURO-
R\$ 60.000,00;
01.25.01.10.301.0122.2.063..3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2080/2020 DE 11/03/2020 --TESOURO-
R\$ 60.000,00;
01.25.01.10.302.0123.2.122..3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2081/2020 DE 11/03/2020 --TRANSF.E
CONVÊNIOS FEDERAIS-
R\$ 158.840,38;
01.25.01.10.302.0123.2.126.3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2082/2020 DE 11/03/2020 --TESOURO-
R\$ 30.000,00;
01.25.01.10.302.0123.2.128.3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2083/2020 DE 11/03/2020 --TESOURO-
R\$ 50.000,00;
01.25.01.10.305.0127.2.070.3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2084/2020 DE 11/03/2020 --TRANSF.E
CONVÊNIOS FEDERAIS-
R\$ 50.000,00;
01.26.01.15.451.0141.2.024.3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2085/2020 DE 11/03/2020 --TESOURO-
R\$ 11.338,72;
01.29.01.03.092.0152.2.024.3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2086/2020 DE 11/03/2020 --TESOURO-
R\$ 5.682,01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

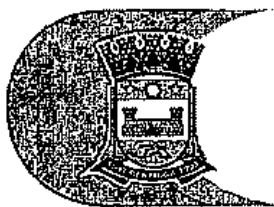
- a) **Advertência;**
- b) **Multa;**
- c) **Impedimento** de contratar com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA** e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

7.2. A sanção de **advertência** de que trata a alínea "a" do **subitem 7.1.** será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Secretaria requisitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

7.3. A multa de que trata a alínea "b" do **subitem 7.1.** será aplicada da seguinte forma:

a) Nos casos de atraso na entrega do objeto e execução dos serviços ou execução meramente parcial que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao estabelecido para a execução, será aplicada multa moratória de **0,5 % (meio por cento)** ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

b) Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao estabelecido para a execução, será aplicada multa moratória de **1% (um por cento)** ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

c) Pela recusa da adjudicatária em reparar/substituir serviços eventualmente rejeitados pela PREFEITURA ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

d) À licitante que, pretendendo valer-se do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do Contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no presente certame;

e) Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como a mora na entrega dos serviços por prazo superior a **30 dias**, contados do dia imediatamente posterior ao estabelecido para a execução, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

f) Na reincidência da aplicação da pena de advertência, bem como em outras hipóteses de inadimplemento contratual, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

7.4. Para aplicação da multa de mora, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

7.5. Ficará **impedida** do direito de participar de licitar e contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA e será **descredenciada** do respectivo Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso:

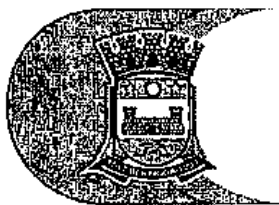
- a) recusar-se a assinar o instrumento contratual;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do objeto;
- e) não manter a proposta de preços ou lance;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.6. O prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora à processo executivo.

7.7. A **CONTRATADA** somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, desde que seja aceita pela Administração, e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

7.8. As multas e demais penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

7.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

7.10. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Pregoeiro, na Diretoria de Licitações e Compras (DLC) e protocolizados em dias úteis, na Rua: Luiz Pereira de Campos, 901, Centro, Bertioga/SP.

7.11. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para a rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à Administração as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada lei.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Após o término de cada período mensal, sendo que a **primeira** corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a **segunda** ao período do 16º ao último dia do mês, a CONTRATADA deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período.

9.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

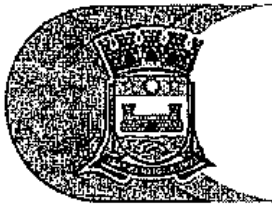
9.2.1. No primeiro dia útil subsequente a quinzena em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- Identificação do posto (nome e endereço);
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
- Tipo de combustível;
- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação de abastecimento;
- Valor da operação do serviço;
- Identificação do condutor (nome e registro funcional).

9.2.2. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

9.2.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

I) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração "T" (%) **-4,26 (menos quatro inteiros e vinte seis centésimos por cento)** na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

II) A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

$Pq = [1 + T / 100] \times G$ onde:

Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos na quinzena.

III) Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela CONTRATANTE com o posto credenciado.

IV) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição quinzenal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

V) As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas na Secretaria de Administração e Finanças desta municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

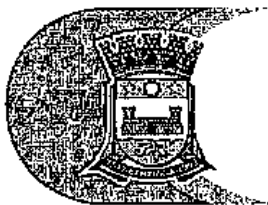
10.1 O Secretário de Administração e Finanças, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, designará os servidores para exercerem as funções de Gestor de contrato e fiscalização, conforme estabelecido nos parágrafos abaixo, com conhecimento técnico suficiente do objeto contratado, que juntos atuam no sentido de garantir o cumprimento total das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabem ao Gestor do Contrato, questões administrativas ligadas à documentação, ao controle do prazo de vigência do presente instrumento, solicitação de prorrogação de prazo à autoridade superior, atestar Notas Fiscais de serviços executados em conformidade com medições aprovadas pela Fiscalização, estabelecer prazo para correção de eventuais pendências no cumprimento de cláusulas contratuais, informar à autoridade superior ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços, e todas as demais obrigações para o fiel cumprimento do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabem à fiscalização as questões técnicas, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, de acordo com os elementos técnicos contratados; aprovação de medições, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas a seus superiores para medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga - SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou danos resultantes da execução da entrega.

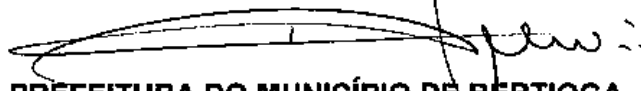
12.2. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.3. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Bertioga, 27 de Março de 2020.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
ROBERTO CASSIANO GUEDES
Secretario de Administração e Finanças

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,
ANDRÉ DEIVID RODRIGUES DE LIMA
Contratada

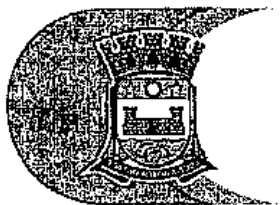
Testemunhas:

1-

Paulo Sérgio Paes
RG nº 8.583.085 SSP/SP

2-

Cristina Raffa Volpi
RG nº 12.171.531 SSP/SP



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para abastecimento de combustíveis, por meio de sistema com gerenciamento de pagamento informatizado e integrado, podendo utilizar de etiquetas com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID), cartão com chip ou cartão com tarja magnética para os veículos automotores em geral, máquinas e equipamentos, incluindo disponibilização de rede credenciada de fornecedores de Combustíveis devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), compreendendo o fornecimento de Etanol, Gasolina Comum e Óleo Diesel para toda a frota de veículos automotores, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Bertioga-SP, por período de 24 (vinte quatro) meses, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.

1.1. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de abastecimento de combustíveis, integrado a um sistema de pagamento informatizado, podendo utilizar de etiquetas com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID), cartão com chip ou cartão com tarja magnética, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle do abastecimento e consumo de toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

2. DESCRIÇÃO DO GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO / QUANTITATIVOS:

2.1. QUANTITATIVOS

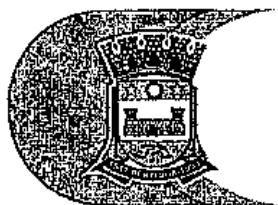
PLANILHA DE QUANTITATIVOS GERAL

Combustível (referência 2018: estimativo consumo 12 meses - litros)

Combustível	Consumo Mensal	Consumo Anual
Etanol	1.155	13.860
Gasolina Comum	13.200	158.400
Diesel	4.455	53.460
Diesel S-10	14.520	174.240

2.2. PLANILHA DE CUSTOS – PREVISÃO PERÍODO DE 12 MESES (COMBUSTÍVEL)

Tipo de Combustível	Volume anual estimado	Preços unitários Preço Médio ANP (Agosto/2019)	Custo anual estimado
Etanol	13.860	R\$ 3,158	R\$ 43.769,88
Gasolina Comum	158.400	R\$ 4,534	R\$ 718.185,60
Diesel	53.460	R\$ 3,935	R\$ 210.365,10
Diesel S-10	174.240	R\$ 3,946	R\$ 687.551,04
		TOTAL GERAL:	R\$ 1.659.871,62



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

2.2.1. O valor estimado total para o fornecimento de combustíveis (Via Rede Credenciada de Postos) é de R\$ 1.659.871,62 (hum milhão, seiscentos e cinquenta nove mil, oitocentos e setenta um reais e sessenta e dois centavos) para os veículos, máquinas e equipamentos da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - SP**, subdivididos da forma que segue:

ÓRGÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO	26.773,51
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	35.282,45
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	441.525,85
SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, TRABALHO E RENDA.	96.990,87
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	103.541,53
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	97.726,62
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO	5.188,25
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO	10.105,41
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA	324.254,72
SECRETARIA DE SAÚDE	500.119,32
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE.	18.363,09
TOTAL GERAL (R\$)	1.659.871,62

2.3. QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS

2.3.1. A Prefeitura do Município de Bertioga - SP conta com uma frota de aproximadamente 130 (cento e trinta) veículos automotores, máquinas e equipamentos em operação (próprios – locada – convênios), que poderão sofrer variações durante a vigência do contrato.

3. CONSUMO

3.1. As quantidades lançadas servirão tão somente como parâmetro mínimo para desencadeamento do Processo Licitatório, vez que poderão oscilar para mais ou para menos, de acordo com a FROTA de veículos e CONSUMO.

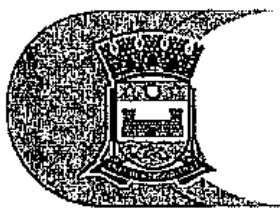
4. FORNECIMENTO PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BERTIOGA

4.1. O fornecimento será realizado alicerçado em CONVÊNIO celebrado com a Municipalidade, cujos critérios serão os mesmos discriminados em EDITAL e CONTRATO.

4.2. Os valores de consumo inferidos mensalmente serão repassados ao Tesouro Municipal.

5. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

5.1. A empresa CONTRATADA deverá possuir num raio de 05 (cinco) Km da Prefeitura do Município de Bertioga, pelo menos 05 (cinco) postos credenciados e estruturados para



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

gerenciamento do abastecimento acima indicado, devendo essa exigência ser cumprida no momento da assinatura do contrato.

5.2. Considerando que os veículos constantemente se deslocam para as diferentes regiões da cidade e na região metropolitana, além da obrigatoriedade de credenciamento de postos no raio previamente definido no item 5.1. próximo à base operacional, será solicitado o credenciamento de no mínimo 03 (três) postos na cidade fora do raio definido em 5.1 e no mínimo 03 (três) postos em cada uma das cidades que compreendem a região metropolitana da baixada santista (Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos, São Vicente).

5.2.1. Considerando o deslocamento dos veículos que compõem a frota e visando facilidade no abastecimento, a contratada deverá possuir postos credenciados para abastecimento de combustíveis nas principais cidades e rodovias do Estado de São Paulo.

5.3. Caso não haja postos credenciados nas localidades definidas no item 5.2 e subitem 5.2.1., o prazo para credenciamento deverá ser no máximo 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

6. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

6.1. Os postos credenciados para gerenciamento do abastecimento deverão no mínimo funcionar de segunda-feira a sábado das 07:00 às 20:00 horas, devendo haver ao menos, **02 (dois) postos** com atendimento **24 (vinte quatro) horas** por dia e **07 (sete) dias** por semana, na área circunscrita no subitem 5.2.

6.2. O credenciamento de novos postos de abastecimento, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser oferecida pela CONTRATADA no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da data da solicitação.

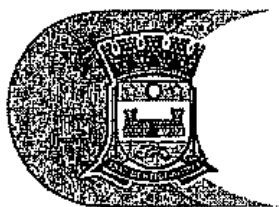
6.3. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, no sistema instalado na empresa.

6.4. Os postos credenciados para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico e equipamentos automotivos, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.

6.5. A(s) distribuidora(s) credenciada(s), quando solicitado e devidamente fundamentado por esta municipalidade, deverá (ão) disponibilizar tanques de armazenagem de combustíveis na forma de comodato à municipalidade a fim de superar crises de desabastecimento de combustíveis que possam criar obstáculo à circulação da frota, sendo que na unidade instalada deverá ser disponibilizado um ponto de acesso ao sistema de gerenciamento do abastecimento para não haver descontinuidade da gestão da frota.

6.6. As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas no prazo máximo de 01 (um) dia ao CONTRATANTE, via "site" ou no sistema instalado pela empresa.

6.7. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e colba, com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

6.8. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos e distribuidoras credenciadas, decorrentes do combustível e demais abastecimentos efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

7. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

7.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- a) Tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- b) Prefixo;
- c) Placa;
- d) Marca;
- e) Modelo;
- f) Chassi;
- g) Tipo de Combustível;
- h) Ano de fabricação do veículo;
- i) Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo se houver);
- j) Capacidade do tanque;
- k) Hodômetro;
- l) Nome, registro funcional e Unidade dos condutores, e;
- m) Base operacional da frota.

7.2. O "sistema tecnológico integrado" viabilizará o pagamento do gerenciamento de combustíveis, bem como dos demais abastecimentos utilizados;

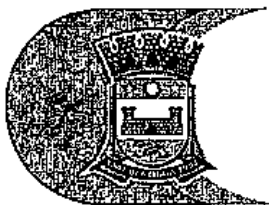
7.3. Cada veículo, máquina ou equipamento terá uma única etiqueta ou Tag RFID (Identificador por Rádio Freqüência) ou um único cartão com chip ou um único cartão com tarja magnética;

7.3.1. Deverá ser fornecido à CONTRATANTE cartão com chip ou cartão com tarja magnética ou dispositivo (cartão coringa) que permita o pagamento do abastecimento de combustível, quando porventura o veículo ainda não estiver cadastrado no sistema e não possuir seu dispositivo de identificação individual.

7.4. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

7.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea;

7.6. O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pela Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

7.7. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato;

7.8. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com cartões dos usuários do sistema ou equipamento coletor de dados RFID;

7.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível e/ou atividade utilizada;
- e) Data e hora da transação;
- f) Quantidade de litros;
- g) Valor da operação; e
- h) Identificação do Condutor (nome e registro).

7.10. O sistema deve permitir que os abastecimentos realizados nos casos de viagem para outros Estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, seja previamente estabelecida solução a ser definida e apresentada pela CONTRATADA.

7.11. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos, Etiqueta (Transponder) e os Cartões, da CONTRATADA, compreendem, no mínimo:

7.11.1 Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;

7.11.2. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

7.11.3. Parametrização dos cartões e etiquetas com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições:

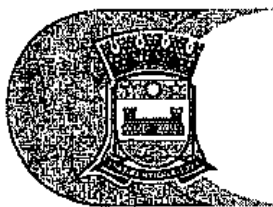
7.11.4. Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;

7.11.5. Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;

7.11.6. Para o fornecedor (posto ou distribuidora): exclusão do cadastro de credenciamento dos postos ou distribuidoras penalizadas com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual ou na Agência Nacional do Petróleo. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico: <http://www.fazenda.sp.gov.br> e <http://www.anp.gov.br>;

7.11.7. Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

7.11.8. O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

7.12. A etiqueta ou *Tag* RFID (Identificador por Rádio Frequência) deverá ser autodestrutiva quando retirada de seu local de instalação.

7.13. Identificação do usuário no momento do abastecimento através de senha pessoal.

7.14. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

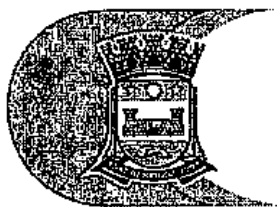
7.15. A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da CONTRATANTE, permitindo a leitura de arquivos TXT, CSV ou XML e ainda a possibilidade de *layout* e formatação de campos, conforme necessidade da Contratante, contendo as seguintes informações:

- a) Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- b) Data do abastecimento;
- c) Quilometragem no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível;
- e) Valor total do abastecimento;
- f) Valor unitário do abastecimento por litro;
- g) Quantidade de litros;
- i) Identificação do veículo;
- j) Natureza de outros abastecimento utilizados;
- k) Valor unitário do abastecimento utilizado, e;
- l) Valor total do abastecimento utilizado.

7.16. O fornecimento para a CONTRATADA do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema da CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- a) Nome Fantasia;
- b) Razão Social;
- c) CNPJ;
- d) Inscr. Estadual;
- e) Endereço;
- f) Bairro;
- g) Cidade;
- h) Telefone;
- i) Fax;
- j) Contato, e;
- k) CEP.

7.17. Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.



8. RELATÓRIOS

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao definido pela CONTRATANTE.

8.1.1 Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser compatível.

8.2. A CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso do Software de Gestão de Abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

8.3. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão se no padrão integrado via WEB e conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação do gerenciamento de abastecimento:

a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, **base da unidade administrativa** e centro de custos, se houver;

b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- . Data;
- . Hora;
- . Identificação do estabelecimento;
- . Identificação do condutor;
- . Identificação do veículo (placa);
- . Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
- . Tipo de Combustível;
- . Quantidade em litros;
- . Valor unitário por tipo de combustível;
- . Valor total da operação em R\$ (reais); e,
- . Tipo e valor do abastecimento utilizado.

c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

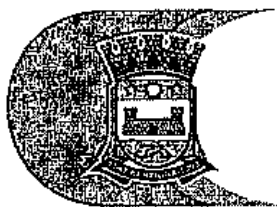
d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;

e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

f) Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última quinzena por tipo de combustível, ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor), com respectivo nome do posto e por região;

g) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,
- j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

9. IMPLANTAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as **bases operacionais** no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados a partir da data da assinatura do contrato, **conforme cronograma estimativo** definido pela CONTRATANTE.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

ATIVIDADES		DIAS				
		10	20	30	40	50
Cadastramento dos veículos, equipamentos e condutores no Sistema de Gestão da contratada.	Assinatura do Contrato	10 dias				
Confecção e fornecimento dos cartões individuais e Etiquetas ou Tags RFID.			15 dias			
Fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados				30 dias		
Treinamento dos condutores e gestores das sub frotas				30 dias		
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais				30 dias		

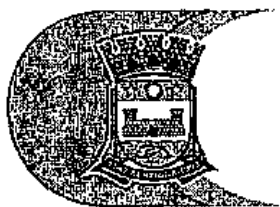
9.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades, e seu cumprimento é requisito para início de execução do objeto contratual:

- . Cadastramento dos veículos;
- . Cadastramento de usuários;
- . Definição da logística da rede de postos credenciados;
- . Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- . Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- . Treinamento dos condutores e gestores;
- . Fornecimento de etiquetas ou cartões para os veículos.

10. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

10.1. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- . Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito.
- . Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.
- . Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- . Aplicação prática do Sistema.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

11. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

11.1. A CONTRATADA disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

11.2. Os preços terão como parâmetro restritivo para utilização dos cartões ou etiquetas, o limite estabelecido do **preço unitário máximo do mês anterior ao da efetivação do abastecimento**, por município, onde está instalada a **base operacional da frota**, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.

11.3. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba (varejo).

12. DO PAGAMENTO DO COMBUSTÍVEL

12.1. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos e distribuidoras de combustíveis credenciadas, referentes aos combustíveis e demais atividades efetivamente realizadas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

13. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

13.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada, etiquetas ou dos cartões dos veículos e equipamentos RFID's e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

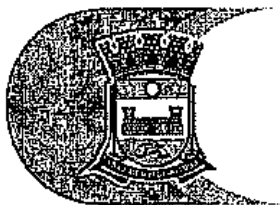
13.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente(SAC), por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à CONTRATANTE o acesso, com atendimento 24 (vinte quatro) horas todos os dias do ano.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Para o Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos por postos credenciados, cabe à CONTRATADA:

14.1. Responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento contratado, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

14.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais atividades efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

14.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

14.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

14.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

14.7. Fornecer gratuitamente as etiquetas ou tags RFID, os cartões magnéticos com chip ou tarja magnética para cada veículo cadastrado e informado pelo CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores a frota do CONTRATANTE.

14.8. Ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.

14.9. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08.

14.10. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 92/08.

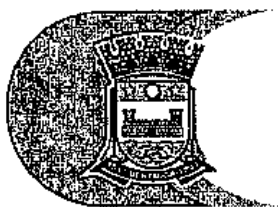
14.11. Não credenciar e/ou descredenciar os posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.

14.12. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

14.13. Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação das atividades.

14.14. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do gerenciamento contratado.

14.15. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com as atividades contratadas.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

14.16. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução do contrato, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movida a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV).

14.17. Ampliar o número de postos de abastecimento credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos postos de abastecimento credenciados junto à rede da Contratada.

14.18. Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento, no prazo máximo de **01 (um) dia**, justificando o motivo e garantindo que haja no mínimo **05 (cinco) postos** de abastecimento credenciado em cada localidade indicadas nos itens 5.1. e 5.2..

14.19. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

14.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

15.1. Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.

15.1.2. Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de combustível álcool (etanol).

15.2. Expedir autorização, com antecedência **mínima de 05 (cinco) dias úteis** da data de início da execução do gerenciamento.

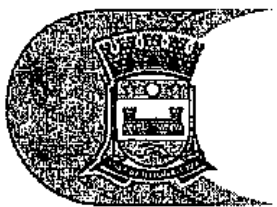
15.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

15.4. Exercer a fiscalização das atividades através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos todos os requisitos e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

15.5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

15.6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

15.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

15.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou documento equivalente correspondente a Nota Fiscal de cada transação efetuada.

15.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente aos abastecimentos de combustíveis aprovados, correspondente ao gerenciamento do abastecimento efetuado pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

15.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

16. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DO GERENCIAMENTO:

16.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o GERENCIAMENTO, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o gerenciamento do abastecimento, diretamente ou por prepostos designados, para isso:

16.2. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução, objeto da contratação;

16.3. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do gerenciamento do abastecimento, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

16.4. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

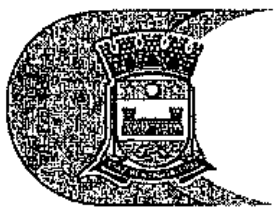
16.5. Executar a medição do gerenciamento de abastecimento contratado, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade das atividades contratadas por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

17. DO CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO

17.1. Os cartões com tarja magnética ou com chip deverão ser fornecidos contendo a identificação da Prefeitura do Município Bertioga, de modo a coibir qualquer tipo de adulteração em seu conteúdo;

17.2. A validade do cartão deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

17.3. A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE os cartões, sem custo para a primeira emissão de cada usuário. Em caso de roubo ou furto dos cartões magnéticos ou de incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE não serão cobradas as emissões de novos cartões magnéticos;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

17.4. A CONTRATADA deverá fornecer novos cartões, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Bertioga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação por escrito, e-mail ou telefone;

17.5. Os cartões com tarja magnética ou com chip deverão possuir um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, para evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

18. DA ETIQUETA TRANSPONDER OU TAG (RFID)

18.1. Os materiais transponder deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude;

18.2. A validade do material deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

18.3. A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE as etiquetas ou Tag's, sem custo para a primeira emissão de cada usuário. Em caso de roubo ou furto das etiquetas ou Tag's ou de incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE não serão cobradas a cessão de novas etiquetas ou tag's;

18.4. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar novas etiquetas ou tag's, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Bertioga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação por escrito ou e-mail;

18.5. As etiquetas ou Tag's deverão possuir tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID), com distância de leitura mínima de 05 (cinco) metros, capacidade de criptografia de dados, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada preparada em substituição ao cartão;

19. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO, BASE OPERACIONAL:

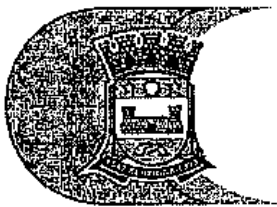
19.1. A CONTRATADA deverá manter no município de Bertioga - SP todas as condições operacionais necessárias para a realização do gerenciamento de abastecimento de combustível ora contratado.

20. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

20.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos abastecimentos de combustíveis efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

20.2. A CONTRATADA deverá emitir e entregar as Notas Fiscais do Abastecimento de Combustíveis, mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente a realização das atividades contratadas, detalhando o valor total por tipo de combustível (gasolina, etanol, diesel, diesel S-10), e o valor correspondente ao gerenciamento (taxa de administração) prestado no período.

20.2.1. Deverá ser emitida uma única nota fiscal, englobando-se o valor total das Secretarias Municipais, em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

20.2.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação das atividades realizadas e o memorial de cálculo da fatura.

20.2.3. Para efeito de ateste a CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, relatório analítico do período faturado, discriminando os abastecimentos realizados por veículo e por órgão, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (marca, modelo e placa);
- c) Hodômetro / horímetro do veículo / máquina;
- d) Tipo de combustível;
- e) data e hora da transação;
- f) Quantidade de litros;
- g) Valor da operação ou da tarifa por veículo, conforme o caso;
- h) Identificação do usuário (nome e matrícula);
- i) desconto ofertado pelo posto credenciado se houver.

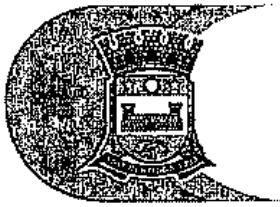
20.2.4. Relatório indicando as atividades utilizadas por cada servidor responsável pela transação, contendo as informações do item 20.2.3.

20.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar, em conjunto com a(s) Nota(s) Fiscal (is), as devidas certidões de regularidades e a declaração de repasse dos valores devidos às Credenciadas.

20.3. A atestação da Nota Fiscal deverá ser efetuada a critério do órgão, de acordo com as opções abaixo:

- a) Após minuciosa conferência dos cupons fiscais, os quais deverão ser entregues pelos usuários a unidade administrativa de lotação, com a Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema e documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título; ou
- b) Após minuciosa conferência da Consolidação das Notas Fiscais emitidas em nome dos órgãos pelos Postos de Abastecimento, com a Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema e os documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título; ou
- c) Mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema com documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título, ou;
- d) Mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema com documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título e ainda o ateste de fornecimento do abastecimento por cada servidor responsável pela transação, através do relatório disponibilizado pela CONTRATADA descrito no item 20.2.4.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses acima deverá ser obedecida ordem cronológica da exigibilidade dos lançamentos, sem os quais não será possível efetuar a referida atestação.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 2º - Em qualquer caso, a responsabilidade do ateste ficará a cargo do fiscal do contrato no órgão.

20.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal de cada órgão.

20.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

20.6. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64 e alterações posteriores e legislações pertinentes.

20.7. A taxa de administração negativa será considerada desconto sobre o montante total dos abastecimentos apurados no período, indicado nas Notas Fiscais;

20.8. O desconto da taxa administração negativa deve ser indicado nas Notas Fiscais de forma diferenciada em relação a outros descontos que eventualmente sejam concedidos.

20.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.10. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

20.11. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação integral do objeto deste termo de referência.

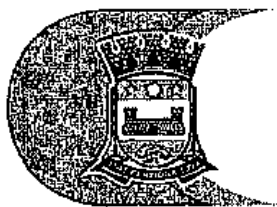
20.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

20.13. Sobre os valores a serem pagos será deduzido ou acrescido o percentual de taxa administrativa ofertada sobre o valor do abastecimento apresentado, por ocasião da apresentação das propostas.

20.14. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

20.15. O contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

20.16. Só será emitido atestado de realização dos abastecimentos ou ateste na própria Nota Fiscal da realização da(s) atividade(s), se atendidas todas as determinações do Termo de



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Referência.

21. DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativa.

22. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

22.1. A CONTRATADA não poderá transferir o contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar o abastecimento de combustível ora contratado.

23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

23.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia de sua assinatura e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

23.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica Municipal.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

24. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

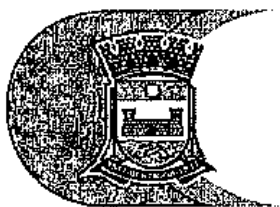
24.1. Comprovar que realiza ou realizou, sem restrição, atividade de natureza semelhante ao indicado neste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou Órgão tomador, compatível com o objeto da contratação;

25. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

25.1. A Modalidade de licitação será o pregão, em sua forma presencial, com disputa pela menor taxa de administração, admitindo-se taxa negativa.

26. JUSTIFICATIVA

26.1. A contratação da empresa para gerenciamento do abastecimento da frota municipal se baseia na intenção de mantermos o suprimento para os veículos, máquinas e equipamentos com maior abrangência, sendo possível o abastecimento em todo território estadual, evitando pane seca para qualquer destino executado pela municipalidade. Outra característica desta



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

contratação é o maior controle de gastos, que se dará com a utilização de etiquetas com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID), cartão com chip ou cartão com tarja magnética para abastecimento individualizado para cada carro, máquina e equipamentos. Por fim, a busca por melhores preços fará com que o gasto seja reduzido, pois o abastecimento se dará no ponto de menor valor dentro do roteiro utilizado pelo serviço demandado.

27. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

27.1. A MUNICIPALIDADE, como CONTRATANTE principal, solicitará as secretarias municipais os membros responsáveis pela gestão do contrato, cuja incumbência é o acompanhamento das atividades de forma global, especialmente quanto a sua qualidade, quantidade e efetividade, em relação ao objeto contratado.

O gerenciamento dos abastecimentos de combustíveis serão acompanhados e fiscalizados por no mínimo um servidor lotado em cada Secretaria Municipal. A fiscalização do contrato será regida de acordo com a legislação vigente.

28. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas decorrentes da execução do (s) Contrato (s) a ser (em) firmado (s) correrão à conta dos recursos financeiros provenientes dotações orçamentárias próprias de cada secretaria.

29. DAS PRERROGATIVAS DA PREFEITURA

29.1. A empresa vencedora do certame licitatório reconhece os direitos da Prefeitura do Município de Bertioga/SP, concernente a: aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

- a) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- b) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;
- c) fiscalizar a execução do ajuste.

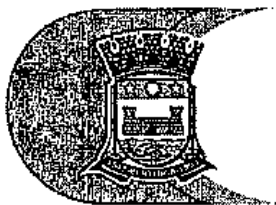
30. DOS CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93;

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Serão aplicadas em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual ou condições do Edital de Licitação e do presente Termo de Referência, as sanções a seguir elencadas e aquelas dispostas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002, e outros diplomas legais pertinentes ao certame à licitante/adjudicatária ou contratada que:

- I. Não assinar o contrato no prazo estipulado;
- II. Apresentar documentação falsa;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Fizer declaração falsa;
- VIII. Ensejar o retardamento da execução do certame.

31.2. A licitante/adjudicatária ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Multa de 10% sobre o valor global de sua proposta pela conduta ilícita no certame;

31.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, e ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, e/ou deixarem de entregar os documentos exigidos no contrato, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. Advertência que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, se aceitas mediante o crivo da Administração;

- II. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias;

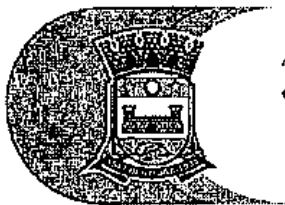
- III. Multa de 10% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração Municipal;

- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

31.4. Decorridos 20 (vinte) dias sem que a empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

31.4.1 O prazo fixado poderá ser prorrogado uma única vez e por no máximo igual período, mediante solicitação formal devidamente fundamentada.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

31.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a empresa adjudicatária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

31.6. As penalidades das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e Anexo poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais;

31.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

31.8. Aplicação de penalidade, em caso de bloqueio do sistema de gerenciamento de abastecimento de combustíveis sem elementos que justifiquem a sua motivação e prévio aviso a CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias.

31.8.1. Caso haja bloqueio imotivado a penalidade aplicada corresponderá ao valor estipulado em 31.3., subitem II, por dia de bloqueio.

32. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

32.1. O contrato poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

32.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o prestador:

32.1.1.1. Não cumprir as exigências do contato;

32.1.1.2. Não formalizar contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

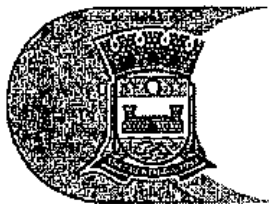
32.1.1.3. Não aceitar reduzir os preços praticados, na hipótese de se tornarem estes superiores aos praticados no mercado, observados as mesmas condições de execução;

32.1.1.4. Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, assegurado o contraditório;

32.1.2. Pelo contratado, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e do contrato, observada antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

32.1.3. O cancelamento do contrato por parte da Administração, assegurados à ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

32.1.4. O cancelamento do contrato não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observada os critérios estabelecidos na legislação aplicável.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

32.1.5. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de e-mail ou publicação no diário oficial do Município de Bertioga – SP;

32.1.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se efetivada a comunicação a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. A empresa vencedora do certame será aquela que apresentar a proposta com o percentual de taxa de administração mais vantajosa para a Prefeitura do Município de Bertioga – SP.

33.1.1. A taxa poderá ser negativa, desde que a vencedora do certame comprove sua exequibilidade, devendo ser explicitado como desconto nas Notas Fiscais de forma diferenciada de outros descontos eventualmente concedidos.

33.2. Todas as demais disposições referentes ao certame, objeto deste Termo de Referência, estarão dispostas no respectivo Edital de Licitação.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. É vedada a contratação pela empresa licitante vencedora de serviços terceirizados, de familiar de agente público que preste serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

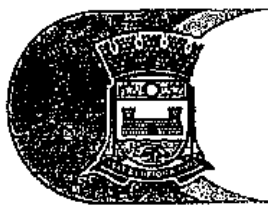
34.2. A contratante designará servidor para atuar como gestor/fiscal de contrato a ser firmado pela Prefeitura do Município de Bertioga - SP para o objeto a ser licitado.

34.3. A CONTRATADA deverá designar preposto aceito pela CONTRATANTE, para durante o período de vigência do contrato representá-la administrativamente nas ocasiões em que se fizer necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo ocupado na empresa contratada, cabendo comunicação em caso de alteração.

34.4. Ficam obrigados os contratantes à observância das leis mencionadas no Termo de Referência bem como as suas alterações posteriores.

35. FORO

35.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga - SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

A SER ASSINADO PELA LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA (Secretaria de Administração e Finanças)

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO Nº 09/2020

1.2. OBJETO: Constitui-se objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para abastecimento de combustíveis, por meio de sistema com gerenciamento de pagamento informatizado e integrado, podendo utilizar de etiquetas com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID), cartão com chip ou cartão com tarja magnética para os veículos automotores em geral, máquinas e equipamentos, incluindo disponibilização de rede credenciada de fornecedores de Combustíveis devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), compreendendo o fornecimento de Etanol, Gasolina Comum e Óleo Diesel para toda a frota de veículos automotores, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Bertioga-SP, conforme quantidade e especificações (ANEXO I) constantes no Edital do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº 73/2019 RETIFICADO – Processo Administrativo nº 2475/2019.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

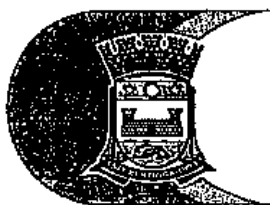
1) Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2) Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BERTIOGA, 27 DE MARÇO DE 2020.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: CAIO ARIAS MATHEUS

Cargo: Prefeito do Município de Bertioga

CPF: 257.626.498-06 RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo:

E-mail institucional:

E-mail Pessoal: caiomatheus@caiomatheus.com.br

Telefone: 013 – 3319-8140

Ass. _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

CONTRATANTE

Nome: Roberto Cassiano Guedes

Cargo: Secretário de Administração e Finanças

CPF: 248.409.938 - RG: 19.565.804 SSP/SP

Data de Nascimento: 07/06/1974

Endereço Residencial Completo: Rua Miguel S. Bichir, 1381 – Vila Agaó – Bertioga - SP

E-mail institucional: sec.administracao@bertioga.sp.gov.br

E-mail Pessoal: eng_rcg@hotmail.com

Telefone: 013-3319-8004

Ass. _____

CONTRATADA:

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Cargo: ANALISTA DE LICITAÇÃO/PROCURADOR

CPF: 309.935.868-13 - RG: 33.690.295-5

Data de Nascimento: 19/12/1983

Endereço Completo: Rua Açu nº 47 -Alphaville Empresarial -- Campinas- SP

E-mail institucional: licitacao@primebeneficios.com.br

E-mail Pessoal: Andre.lima@primebeneficios.com.br

Telefone: 19-3518-7000

Ass. _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
RUA MERGENTHALER, BLOCO II, 13º ANDAR - Bairro VILA LEOPOLDINA, São Paulo/SP, CEP 05311900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.correios.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 53177.015435/2018-31

Interessado: Centro de Transporte Operacional Vitória

Atestamos para os devidos fins, que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP, situada a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana de Parnaíba/SP CEP 06502-160, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, Inscrição Municipal nº 72270, na categoria de prestadora de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores, objeto desta licitação, executa para a empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº 34.028.316/0012 -66, conforme abaixo especificado:

- **Contrato Nº:** 0046/2015;
- **Origem:** PGE/30/2015-DR/ES;
- **Primeira Vigência:** 24/12/2015 a 24/12/2016, Valor Global: R\$ 2.478.507,94;
- **Segunda Vigência:** 25/12/2016 a 25/12/2017, Valor Global: R\$ 2.478.507,94;
- **Vigência Atual:** 26/12/2017 a 26/12/2018, Valor Global: R\$ 2.478.533,83;
- **Serviços realizados:**
Prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT-DR/ES, de acordo com o quadro abaixo:

Descrição/Quantitativo	G	A	D
Quantidade estimada de veículos	634	8	109
Consumo anual estimado de combustível	475.858,71	200,99	306.441,23

Atestamos ainda que os serviços estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo/SP, de Abril de 2018

(documento assinado eletronicamente)

Carlos dos Santos

JCOS/fjc



Documento assinado eletronicamente por **Carlos dos Santos, Gerente**, em 24/04/2018, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1231442** e o código CRC **832A7E5D**.

Referência: Processo nº 53177.015435/2018-31

SEI nº 1231442

CONTRATO Nº. 46/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO
ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DOS CORREIOS**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0012-66
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 080.252.25-7
ENDEREÇO: AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, 310 - CENTRO, VITÓRIA/ES.
CEP: 29002-900
TELEFONE: (27) 3198 8870
FAX: (27) 3198 8869

REPRESENTANTE (S):

DIRETOR REGIONAL: RAFAEL CARPANEDO FIÓRIO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 1.150.976-SSP/ES
CPF: 068.866.797-08

GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO: CLÁUDIA REGINA BARRETO COSTA
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 04829304-7 IFF/RJ
CPF: 633.180.087-53

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

CNPJ: 05.340.639/0001-30
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 623.051.405.115
ENDEREÇO: RUA CALÇADA CANOPO, 11, 2º ANDAR, SALA 03 – CENTRO APOIO II, BAIRRO DE ALPHAVILLE -
SANTANA DE PARNAÍBA/SP
CEP: 06502-160
TELEFONE: (19) 3518-7000/3518-7021
FAX: (19) 3518-7089

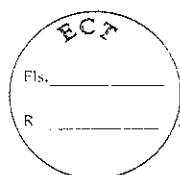
REPRESENTANTE(S): SIRLENE CARDOSO MINGANTI

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 26.813.241-0
CPF: 260.464.618-80
ENDEREÇO: RUA CALÇADA CANOPO, 11, 2º ANDAR, SALA 03 – CENTRO APOIO II, BAIRRO DE
ALPHAVILLE - SANTANA DE PARNAÍBA/SP
TELEFONE: (19) 3518-7000/3518-7021
FAX: (19) 3518-7089



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilitando, agilizando e transparentando.
Entre no Site www.correios.gov.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR.02 – RJ/ES – DEJUR



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores dos CORREIOS, conforme especificação do serviço e demais condições deste Contrato e seus anexos.

1.1.1. O Serviço de Gerenciamento: percentual que incidirá sobre o total mensal de gastos com combustíveis.

1.1.2. A Estimativa anual de gastos com combustíveis é descrita abaixo:

DESCRIÇÃO	G	A	D
Quantidade estimada de veículos	634	08	109
Consumo Anual estimado de combustíveis (L)	475.858,71	200,99	306.441,23
Gasto Anual estimado com combustíveis (R\$)	1.606.499,01	559,36	891.497,54

G – Gasolina; A – Álcool; D – Diesel

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste contrato.

2.2. Executar os serviços em estrita observância aos detalhes constantes do ANEXO 1 deste Contrato.

2.3. Emitir Nota Fiscal relativa à incidência da taxa de administração aplicada ao valor mensal de combustíveis utilizados no abastecimento dos veículos, apresentando-a à CONTRATANTE, discriminando no corpo da Nota Fiscal, o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com o estabelecido no subitem 1.1. deste Instrumento.

2.3.1. Emitir Fatura relativa ao abastecimento de combustíveis, quinzenalmente, com demonstrativo do valor abastecido no período.

2.3.2. A CONTRATADA deverá emitir todas as Notas Fiscais/Faturas com o mesmo CNPJ que consta do contrato e da proposta.

2.3.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE.

2.3.3. Caso a CONTRATADA possua mais de um Contrato com a CONTRATANTE, deverá emitir Notas Fiscais distintas para os serviços prestados.

2.3.4. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

2.3.4.1. A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indeleável, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

2.3.4.2. Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 – RJ/ES – DEJUR

2.3.5. Além da indicação de informações complementares "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" será necessário anexar à nota fiscal o anexo IV da IN/RFB 1.234/2012.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

2.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da prestação dos serviços de gerenciamento e da administração do fornecimento de combustíveis, conforme o previsto na Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

2.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

2.8. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitadas, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

2.8.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

2.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

2.10. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes

2.11. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independente da justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.12. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a ECT ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

2.13. Credenciar postos de abastecimento de acordo com o estipulado abaixo e nos prazos previstos no subitem 3.1 das Condições Específicas da Contratação - Anexo 1 deste Instrumento.

2.13.1. A CONTRATADA deverá operar por meio de rede de postos credenciados.

2.13.1.1. A rede de postos credenciados será formada pelo conjunto de postos que atendam, com pelo menos um posto de abastecimento, a uma distância rodoviária máxima de 4 (quatro) Km cada Unidade Operacional, conforme relacionada no Apêndice A do Anexo 1 deste Instrumento.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 - RJ/ES - DEJUR



2.13.1.2. Verificar sempre que possível, naquelas localidades onde há restrição de postos de abastecimento, novas opções de credenciamento de forma que a CONTRATANTE possa abastecer seus veículos, obedecendo o disposto no subitem 3.7. da Cláusula Terceira deste Contrato.

2.14. Disponibilizar sistema de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT, para fornecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular).

2.15. O sistema utilizado pela CONTRATADA para atendimento ao objeto deste instrumento deverá permitir as seguintes funcionalidades:

a) abastecimento do veículo na bomba do(s) posto(s) credenciado(s), com utilização de mídia magnética (cartão) ou dispositivo equivalente, com limitação de gastos em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês para cada veículo;

b) identificação de cada condutor, através de senha, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

c) cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/ inativação de usuário) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos, após comunicação da CONTRATANTE;

d) disponibilização de informações gerenciais dos abastecimentos, via internet, para consulta da CONTRATANTE.

2.16. Credenciar somente postos autorizados a funcionar pelos órgãos reguladores, conforme legislação específica do Setor e que tenham condições de emitir documento fiscal comprovando os abastecimentos (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal);

2.17. Descredenciar os postos determinados pela CONTRATANTE que não atendam ao disposto no subitem 2.16, e providenciar o credenciamento de outros postos, nas condições descritas nos subitens 2.1.1.1. e 2.5.1. do Anexo 1 deste instrumento, no prazo de 15 dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

2.18. Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte de sua rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre a CONTRATANTE e tais estabelecimentos.

2.19. Disponibilizar à CONTRATANTE os dados cadastrais dos postos credenciados, conforme indicado no subitem 2.4.1.1.1 do Anexo 1, nos prazos previstos nos subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 daquele Anexo, e sempre que houver alterações, de forma a possibilitar o lançamento dessas informações no sistema corporativo da ECT. Deverão também ser disponibilizados pela CONTRATADA os dados referente aos abastecimentos, de acordo com o subitem 2.4.2.1 do Anexo 1.

2.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento do percentual de atendimento referente ao credenciamento de postos em 100 % (cem por cento) da frota de todas as localidades detentoras de veículos, nos prazos previstos no subitem 3.1. do Anexo 1 deste instrumento.

2.21. Disponibilizar, na internet, relatórios para consulta, conforme Apêndice C do Anexo 1 deste instrumento, em até 24 horas do dia posterior ao abastecimento, contendo as seguintes informações:

- Data / hora / Cidade/UF do abastecimento
- Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca, Ano de fabricação, Ano modelo, hodômetro, combustível, lotação);



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 - RJ/ES - DEJUR

- Identificação do condutor (nome, matrícula, CNH, data de vencimento da CNH, cargo, função, lotação)
- Identificação da Unidade Operacional onde está lotado o veículo e condutor (código da unidade operacional, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone, lotação);
- Identificação do posto de abastecimento credenciado (código do posto, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Combustível adquirido (gasolina, álcool, diesel);
- Quantidade de litros adquiridos
- Valor da operação em R\$ (reais)
- Quilometragem percorrida por veículo
- Rendimento médio por veículo (consumo por Km)

2.21.1. Em sendo constatada inconsistência de informação contida em qualquer relatório, a CONTRATADA é obrigada a corrigir e informar ao Centro de Transporte e Operacional - CTO reclamante, sem que isso gere ônus adicionais para a CONTRATANTE, no prazo de 4 (quatro) horas, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

2.22. Prever no sistema solução para as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:

- a) falta de energia elétrica no posto;
- b) falha do dispositivo identificador da mídia/dispositivo equivalente ou do leitor;
- c) falha no sistema de transferência de dados;
- d) falha na identificação da senha do condutor cadastrado.

2.22.1. Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser recuperados ao final da ocorrência geradora da falha.

2.22.2. A CONTRATADA deverá dispor de procedimentos para atendimento às situações de contingências, através de serviços de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulários específicos da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

2.22.3. As informações de todos os abastecimentos com "autorização via telefone" para utilização da mídia ou dispositivo equivalente, em situações de contingências, deverão estar disponíveis à CONTRATANTE para consulta no dia útil seguinte ao abastecimento.

2.22.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de serviço de atendimento a cliente, por telefone e internet, sem ônus para CONTRATANTE, que permita a comunicação entre as partes, 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

2.22.5. O serviço de atendimento do cliente – SAC atenderá também às consultas dos usuários do sistema, conforme previsto no item 2.9.1. do Anexo 1 deste Instrumento.

2.23. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências, desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

2.24. Autorizar o fornecimento dos Combustíveis, observados os requisitos a seguir:

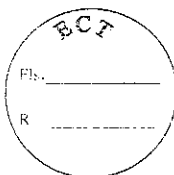
2.24.1. Todos os combustíveis utilizados no abastecimento deverão estar de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo. Em caso de autuação/interdição pela ANP – Agência Nacional de Petróleo do posto credenciado ou constatada, pela



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

4

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 – RJ/ES – DEJUR



CONTRATANTE, a qualidade do combustível fora da especificação normativa, a CONTRATADA deverá descredenciar o posto e credenciar um novo posto para atendimento das condições contratuais, em conformidade com o previsto no Anexo 1 do Edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

2.24.2. Os preços considerados serão de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

2.24.2.1. Sobre o valor indicado no subitem anterior incidirá a Taxa de Administração praticada pela CONTRATADA.

2.24.2.2. Caso a CONTRATADA ofereça, no item 4.1 deste contrato, taxa de administração negativa, o respectivo percentual incidirá sob a forma de desconto no faturamento dos combustíveis.

2.24.3. Será utilizada a seguinte unidade de medida para combustíveis:

- Litro – l – para os combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel);

2.25. Garantir, permanente e ininterruptamente, durante a vigência do Contrato o gerenciamento informatizado e o credenciamento de postos aptos a fazer o abastecimento (gasolina, óleo diesel e álcool).

2.26. Disponibilizar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, as senhas de acesso dos administradores.

2.27. Fornecer, sem ônus para a ECT, "dispositivos reservas" no quantitativo equivalente a 1% (um por cento) do total da frota da Diretoria Regional da ECT, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos contados da assinatura do Contrato.

2.27.1. "Dispositivos reservas" são mídias ou dispositivos equivalentes que poderão ser usados para abastecimento de qualquer veículo da ECT, independente da identificação do mesmo que ficarão de posse dos gestores da frota e serão disponibilizados aos condutores em situação de contingência, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário.

2.28. Designar preposto, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.

2.29. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

2.30. Fornecer sem ônus, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da comunicação da CONTRATANTE uma nova mídia ou equipamento equivalente, conforme subitem 3.1.6. do Anexo 1 deste Instrumento, para os casos de perda/extravio da mídia ou equipamento equivalente ou incorporação de novos veículos, à frota da ECT.

2.31. Providenciar o bloqueio da mídia ou dispositivo equivalente, quando da ocorrência de perda, roubo ou extravio, imediatamente após a CONTRATANTE ter feito o comunicado da ocorrência, por meio de telefone, internet ou fax, tão logo seja constatada a perda, roubo ou extravio. A partir da comunicação da ocorrência, a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade pela utilização indevida da mídia ou dispositivo equivalente.

2.31.1. Na ocasião do subitem anterior, a CONTRATADA deverá informar o número da ocorrência à CONTRATANTE para fins de controle, bem como encaminhar à CONTRATANTE, no primeiro dia útil seguinte, documento de comprovação do registro da ocorrência.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 – RJ/ES – DEJUR

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.
- 3.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato;
- 3.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 3.4. Diligenciar e fiscalizar os preços de combustível informado pela CONTRATADA.
- 3.4.1. O controle e a gestão dos preços de combustível ficará a cargo da CONTRATANTE.
- 3.4.2. A CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.5. Fornecer à CONTRATADA, na data da assinatura do Contrato, o cadastro completo e atualizado da frota de veículos, condutores e Unidade Operacional e mantê-lo atualizado ao longo da vigência da contratação.
- 3.6. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de perda, roubo ou extravio da mídia ou dispositivo equivalente, bem como toda e qualquer ocorrência que interfira na execução deste contrato;
- 3.7. Abastecer os veículos nos postos credenciados pela CONTRATADA considerando o preço de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento a vista.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

4.1. O valor global anual estimado deste Contrato é de **R\$ 2.478.507,97** (Dois milhões quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos), conforme disposto na forma abaixo:

Ref.	Descrição	%	Valor Total (R\$)
A	Preço estimado anual de gasto com combustíveis	–	R\$ 2.498.495,91
B	Serviço de Gerenciamento (percentual incidente sobre o Valor Anual dos Combustíveis)	- 0,80	R\$ 19.987,97
C	VALOR GLOBAL ANUAL [A+B]	–	R\$ 2.478.507,94

4.1.1. O valor global anual estimado não gera, para a CONTRATANTE, a obrigação de sua execução na totalidade, sendo improcedente, portanto, qualquer pleito da CONTRATADA nesse sentido.

4.1.2. Poderá haver suplementação do valor global anual estimado deste contrato, na mesma proporção do aumento dos combustíveis.

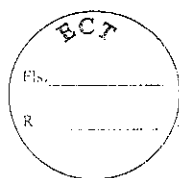
4.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos:

a) todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, operações financeiras, mão-de-obra a serem empregadas, equipamentos e suprimentos e sua administração, o fornecimento de dados e controle de abastecimento, implantação do sistema, confecção e reemissão de mídias (se for o caso), treinamento e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato e seus Anexos.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 – RJ/ES – DEJUR



b) todo e qualquer serviço de instalação, substituição e adaptação necessários para a utilização dos equipamentos nos postos e nos veículos, bem como a obtenção de respectivas permissões, licenças, autorizações, etc., exigidas pelos órgãos de regulação.

c) manutenção e conservação dos equipamentos referentes ao sistema instalados nos veículos (se houver), equipamentos e aplicativos utilizados para registro e transmissão de dados e todos os demais itens referentes a sua operação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Quinzenal para o item Combustível;

b) Mensal para o item Serviço de Gerenciamento.

5.1.1. Os documentos fiscais de abastecimento dos combustíveis serão liquidadas pela CONTRATADA, devendo o respectivo pagamento ser por ela efetuado diretamente aos postos credenciados.

5.1.2. A CONTRATADA deverá emitir, separadamente, documento fiscal para o valor do Serviço de Gerenciamento, mensalmente, e para o valor relativo ao abastecimento de combustível, quinzenalmente, bem como entregar os documentos exigidos no Contrato.

5.1.2.1. Caso a CONTRATADA ofereça percentual do Serviço de Gerenciamento zero ou negativa, estará dispensada da emissão do respectivo documento fiscal para este serviço.

5.2. Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados da seguinte forma:

5.2.1. Serviço de Gerenciamento: a CONTRATADA deverá apresentar o documento fiscal no último dia do mês. O atesto da CONTRATANTE ocorrerá no período de 01 a 08 do mês subsequente, para pagamento no dia 15 do mesmo mês.

5.2.2. Abastecimento de combustíveis: a CONTRATADA deverá apresentar as Faturas de repasse dos abastecimentos na forma abaixo descrita:

a) abastecimentos ocorridos no período de 01 a 15 do mês: atesto da CONTRATANTE de 16 a 23 para pagamento no último dia do mesmo mês;

b) abastecimentos ocorridos no período de 16 ao último dia do mês: atesto da CONTRATANTE de 1 a 8 do mês subsequente para pagamento no dia 15 do mesmo mês;

5.2.2. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site dos CORREIOS, acessando:
http://www2.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/vaiopresente/default.cfm

5.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 – RJ/ES – DEJUR

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

5.4. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que abrange, também, as Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS), da Certidão Negativa de Débito dos Tributos Estaduais e Municipais, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.5. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.6. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Receita Federal do Brasil no caso da CND relativa aos Tributos Federais e as Contribuições Sociais (INSS); à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

5.7. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerada como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observando o interstício de 7 (sete) dias após a data de atesto da CONTRATANTE.

5.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: BRASIL (001)

AGÊNCIA: 0052-3

CONTA CORRENTE: 86.151-0

5.9. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.10. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.11. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no pagamento, de acordo com a legislação vigente.

5.11.1. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

5.11.1.1. Nos documentos fiscais, o campo "Tomador dos Serviços" deverá ser preenchido com os dados do CNPJ Diretoria Regional CONTRATANTE.

5.11.1.2. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

5.11.2. Não havendo expediente na CONTRATANTE, no dia do pagamento ou outro evento, a data para adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

5.12. . No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE a título de compensações financeiras e penalizações, encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

5.13. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessação/negociação do crédito que implique na subrogação de direitos.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 – RJ/ES – DEJUR



5.14. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

6.1. O percentual do Serviço de Gerenciamento será fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

6.2. Para os combustíveis será considerado o preço de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. *Unilateralmente*, pela CONTRATANTE, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. *Por acordo entre as partes*, quando:

- a) necessária à modificação do modo ou cronograma do serviço, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a ampla defesa e o contraditório:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 – RJ/ES – DEJUR

8.1.1. **Advertência:** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo a CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

8.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. **Multa de mora:**

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados, em relação aos prazos fixados nos subitens 3.1.1. e 3.1.2. do Anexo 1 deste Contrato: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

a.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caso não haja rescisão, o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

b) atraso na entrega das "mídias" ou "dispositivo equivalente", inclusive as "reservas", no prazo disposto no subitem 3.1.4. do Anexo 1 e no subitem 2.27 deste Contrato: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

b.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

c) atraso na entrega de novas "mídias" ou "dispositivo equivalente" no prazo disposto no subitem 3.1.6. do Anexo 1 deste Contrato: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

c.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

d) atraso na disponibilização de relatórios na *internet* no prazo previsto no subitem 2.21 deste contrato: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 1 (um) dia;

d.1.) A partir do 2º (segundo) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 10º (décimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

e) atraso na disponibilização de senhas aos administradores, no prazo previsto no subitem 2.26 deste contrato: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

e.1.) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

f) ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento, não abrangidos pelas alíneas anteriores: 0,001% (um milésimo por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, por dia de atraso;

8.1.2.2. **Demais multas:**

a) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global atualizado deste Instrumento para cada evento;

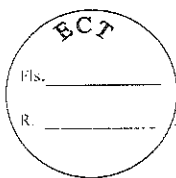
b) na rescisão do contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "m" do subitem 9.1.1. deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento;

8.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 – RJ/ES – DEJUR



8.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

8.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou em razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 9.6. deste Instrumento.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

- a) fraudar na execução do Contrato;
- b) falhar na execução contratual;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

8.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

8.5.1. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade serão registradas, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme dispõe o artigo 23 da Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

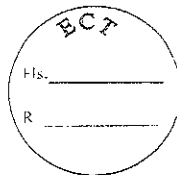
9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 - RJ/ES - DEJUR



c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras Contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste contrato correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA/CONTABIL	
Conta Orçamentária	Descrição
14011.44403.07.0000	Outros Serviços (Serviço de Gerenciamento)
14011.44402.01.0001	Combustíveis e Lubrificantes

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.

12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº: 16984/2015
GJUR 02 - RJ/ES - DEJUR

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015/
GJUR 02 – RJ/ES – DEJUR

12.2.1. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico n.º 30/2015, homologado por meio do Relatório de Homologação CPL/GERAD/DR/ES Nº 3134/2015 de 15/12/2015.

12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: GERÊNCIA DO CENTRO DE TRATAMENTO DE CARTAS E ENCOMENDAS
TELEFONE: (27) 3334 3266
FAX: (27) 3334 3134

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
TELEFONE: (27) 3198 8860
FAX: (27) 3198 8869

13.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: SIRLENE CARDOSO MINGANTI
TELEFONE: (19) 3518-7000/3518-7021
FAX: (19) 3518-7089
E-MAIL: sirlene@fitcard.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida Garantia de Execução Contratual para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES, para dirimir quaisquer controvérsias, porventura oriundas do presente Contrato.

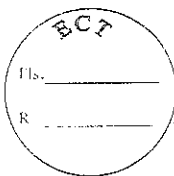
E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória, 24 de dezembro de 2015



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 - RJ/ES - DEJUR

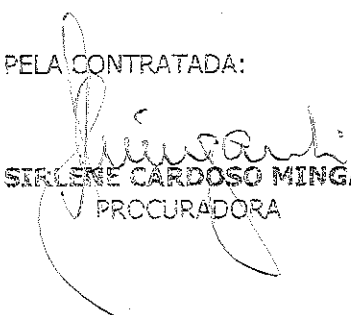


PELA CONTRATANTE:


RAFAEL CARPANEDO FIÓRIO
DIRETOR REGIONAL/DR/ES

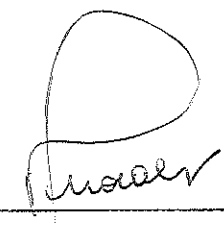

CLÁUDIA REGINA BARRETO COSTA
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/ES

PELA CONTRATADA:


SIRLENE CARDOSO MINGANTI
PROCURADORA

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: BRUNO HENRIQUE FERREIRA
CPF: 083.646.337-40

2) 
NOME:
CPF:
DANIELA MORAES DA SILVA-PROCURADORA
RG 33.064.918-8SSP/SP CPF 309.490.738-57



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 – RJ/ES – DEJUR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, situada a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana de Parnaíba / SP Cep. 06502-160, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, na categoria de prestadora de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores, objeto desta licitação, para a empresa **BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ Nº 34.028.316/0026-61**, conforme abaixo especificados:

Natureza dos serviços prestados:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Nº Contrato: 116/2014

Valor Global: R\$ 6.092.972,80

(seis milhões, noventa e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)

Vigência: 01/12/2014 a 04/12/2018

QUANTIDADE DE LITROS:

MATERIAL/SERVIÇO DESCRIÇÃO	QTDE CONTRATADA (LITROS)
GASOLINA COMUM	1.296.125,18
ALCOOL	780,00
OLEO DIESEL S10	415.765,66

QUANTIDADE TOTAL DE VEÍCULOS: 1.770 (sendo 1.062 motos, 676 veículos leves e 32 veículos pesados)

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Alegre/RS, 29 de março de 2018.

PAULO RICARDO OLIVEIRA SOUZA
Gerente do CTO/GEDIS/SE/RS
Matrícula 86889460

CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL - GERÊNCIA DE
DISTRIBUIÇÃO/SE/RS
Avenida Sertório 4.222 – Porto Alegre/RS– CEP 91040-620 ;Telefone: (51) 3361-7640



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Oliveira de Souza**, Gerente Centro Transp Oper TP III, em 02/04/2018, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **0999436** e o código CRC **BE04E3A5**.

Modelo criado por: DEGSS/GDOC

Referência: Processo nº
53137.003546/2018-71

Porto Alegre - 29/03/2018

SEI nº 0999436

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100 / 2014 – CONTRATO Nº 116 / 2014**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL****CONTRATANTE:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**CNPJ:** 34.028.316/0026-61**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 096/2055271**ENDEREÇO:** RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1100 – PORTO ALEGRE/RS**CEP:** 90.002-900**TELEFONE:** (51) 3220-8728**FAX:** (51) 3220-8728**REPRESENTANTE (S):**

JAIR BATISTA ANTUNES

DIRETOR REGIONAL**DOCUMENTO DE IDENTIDADE:** 8009097811**CPF:** 256.208.190-00

JOAQUIM ALEX DOS SANTOS ALVES

GERENTE DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DR/RS**DOCUMENTO DE IDENTIDADE:** 7021012781**CPF:** 421.626.020-91**CONTRATADA:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**CNPJ:** 05.340.639/0001-30**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 623.051.405.115**ENDEREÇO:** CALÇADA CANOPO, 11 – 2º AND – SALA 03 – CENTRO APOIO II – BAIRRO ALPHAVILLE – SANTANA DE PARNAIBA - SP**CEP:** 06502-160**TELEFONE:** (19) 3308-6575**FAX:** (19) 3308-6575**REPRESENTANTE(S):**

RODRIGO MANTOVANI

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 20.103.621 SSP / SP**CPF:** 159.882.778-29**ENDEREÇO:** CALÇADA CANOPO, 11 – 2º AND – SALA 03 – CENTRO APOIO II – BAIRRO ALPHAVILLE – SANTANA DE PARNAIBA - SP**TELEFONE:** (19) 3308-6575**FAX:** (19) 3308-6575

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO**1. OBJETO E PREÇO**

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da DR/RS, conforme especificação do serviço e demais condições do Edital e seus anexos.

1.1.1. A Taxa de Administração incidirá sobre o total mensal de gastos com combustíveis.

1.1.2. A Estimativa anual de gastos com combustíveis é descrita abaixo:

DESCRIÇÃO	GASOLINA	ÁLCOOL	DIESEL	GNV
Quantidade estimada de veículos	1.546	02	222	0
Consumo Anual estimado de combustíveis (litros)	1.296.120	780	415.764	0
Gasto Anual estimado com combustíveis (R\$)	3.848.180,28	2.003,04	1.108.011,06	0

1.2. O valor global anual estimado deste Contrato é de R\$ 4.811.431,83 (quatro milhões oitocentos e onze mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), conforme disposto na forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR
1	Preço estimado anual de gasto com combustíveis	–	R\$ 4.958.194,38
2	Taxa de administração (incidência sobre o item 1)	-2,96 %	R\$ 146.762,55
VALOR GLOBAL ANUAL			R\$ 4.811.431,83

1.2.1. O valor global anual estimado não gera, para a CONTRATANTE, a obrigação de sua execução na totalidade, sendo improcedente, portanto, qualquer pleito da CONTRATADA nesse sentido.

1.2.2. Poderá haver suplementação do valor global anual estimado deste contrato, na mesma proporção do aumento dos combustíveis.

1.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos:

a) todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, operações financeiras, mão de obra a serem empregadas, equipamentos e suprimentos e sua administração, o fornecimento de dados e controle de abastecimento, implantação do sistema, confecção e reemissão de mídias (se for o caso), treinamento e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato e seus Anexos.

b) todo e qualquer serviço de instalação, substituição e adaptação necessários para a utilização dos equipamentos nos postos e nos veículos, bem como a obtenção de respectivas permissões, licenças, autorizações, etc., exigidas pelos órgãos de regulação.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

c) manutenção e conservação dos equipamentos referentes ao sistema instalados nos veículos (se houver), equipamentos e aplicativos utilizados para registro e transmissão de dados e todos os demais itens referentes a sua operação.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. DA QUANTIDADE DE POSTOS CREDENCIADOS:

2.1.1. A Contratada deverá operar por meio de rede de postos credenciados.

2.1.1.1. A rede de postos credenciados será formada pelo conjunto de postos que atendam, com pelo menos um posto de abastecimento, a uma distância rodoviária máxima de 5 (cinco) Km de cada Unidade Operacional, relacionada no Apêndice 1 deste Instrumento.

2.2. DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS:

A quantidade de veículos está distribuída por categorias (motocicleta, veículo leve próprio, veículo leve locado, veículo pesado próprio e veículo pesado locado) e por volume de combustível, localidade/região/área – conforme Apêndice 01 deste Instrumento.

2.2.1. Classificação da frota de veículos da ECT:

- Motocicleta: motocicleta com baú de carga;
- Veículo leve: veículo com até 1.550 kg de carga útil;
- Veículo pesado: veículo com carga útil maior que 1.550 kg.

2.3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT, para fornecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular).

2.3.2. O sistema utilizado pela CONTRATADA para atendimento ao objeto deste instrumento deverá permitir as seguintes funcionalidades:

a) abastecimento do veículo na bomba do(s) posto(s) credenciado(s), com utilização de mídia magnética (cartão) ou dispositivo equivalente, com limitação de gastos em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês para cada veículo;

b) identificação de cada condutor, através de senha, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

c) cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em quatro níveis:

Administrador: com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/inativação de usuários, dentre outras, Usuário: apenas com acesso à consulta de relatórios e troca da própria senha, Gerencial: com poderes intermediários concedidos pelo administrador, Operacional: com permissão mais restrita, também concedida pelo Administrador; bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos, após comunicação da CONTRATANTE;

d) disponibilização de informações gerenciais dos abastecimentos, via internet, para consulta da CONTRATANTE, em qualquer intervalo de tempo (em dias), sem restrição de período mínimo, porém,



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

limitado ao tempo máximo de vigência contratual, em todos os tipos de arquivos (pdf, txt, xls, html) ou similares, desde que, compatível com os adotados pela CONTRATANTE.

2.3.2.1. Entende-se por "Mídia Magnética (cartão) ou Dispositivo Equivalente" – instrumento através do qual é autorizado o abastecimento do veículo, permitindo o gerenciamento da operação com atendimento a todas as funcionalidades previstas na operação do sistema, que deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

2.3.2.1.1. Deverá ser fornecida uma mídia para cada veículo da CONTRATANTE, além de quantitativo destinado à "reservas", equivalente a 1% (um por cento) do total da frota da Diretoria Regional da ECT, ficando estas "reservas" de posse do(s) gestor(es) operacional (is) da frota naquela regional. O fornecimento das mídias a serem utilizadas, incluindo as "reservas", não acarretará ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3.2.2. O sistema deverá permitir a identificação de cada operação de abastecimento com as informações descritas no subitem 2.6.1. deste Anexo.

2.3.3. O posto de abastecimento credenciado deverá estar autorizado a funcionar pelos órgãos reguladores, conforme legislação específica do Setor e ter condições de emitir, imediatamente após o abastecimento, documento fiscal comprovando a operação do abastecimento (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal).

2.3.4. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da CONTRATADA, deverão por esta serem reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre a ECT e tais estabelecimentos.

2.4. DAS FUNCIONALIDADES DO ABASTECIMENTO

2.4.1. Os veículos da frota da ECT/DR/RS serão atendidos pela rede de postos de abastecimento credenciados, com utilização de mídia ou dispositivo equivalente para registro dessa operação, de acordo com as seguintes funcionalidades.

2.4.1.1. Registro e Tratamento das Informações Realizadas Eletronicamente:

2.4.1.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os dados cadastrais dos postos credenciados, nos prazos previstos no subitem 3.1 deste Anexo, e sempre que houver alterações, de forma a possibilitar o lançamento dessas informações no sistema corporativo da ECT, conforme Apêndice 4 deste Instrumento.

2.4.2. Transmissão dos Registros de Abastecimento:

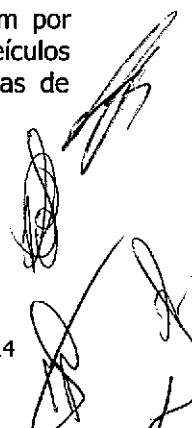
2.4.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à ECT, por meio eletrônico, com frequência semanal, os dados referentes aos abastecimentos, em formato ".TXT", compatíveis com o sistema corporativo de dados da CONTRATANTE.

2.5. DO PERCENTUAL DE ATENDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DOS POSTOS

2.5.1. O percentual de atendimento referente ao credenciamento de postos será de 100 % (cem por cento) da frota nas capitais dos Estados e cidades com unidades detentoras com 10 (dez) ou mais veículos e, ainda, com atendimento mínimo de 100% (cem por cento) de todas as localidades detentoras de veículos, nos prazos previstos no subitem 3.1 deste Anexo.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



2.6. DOS RELATÓRIOS

2.6.1. Disponibilizar, na internet, relatórios para consulta, conforme Apêndice 03 deste Instrumento, em até 24 horas do dia posterior ao abastecimento, contendo as seguintes informações:

- Data / hora / Cidade/UF do abastecimento
- Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca, Ano de fabricação, Ano modelo, hodômetro, combustível, lotação);
- Identificação do condutor (nome, matrícula, CNH, data de vencimento da CNH, cargo, função, lotação)
- Identificação da Unidade Operacional onde está lotado o veículo e condutor (código da unidade operacional, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone, lotação);
- Identificação do posto de abastecimento credenciado (código do posto, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Combustível adquirido (gasolina, álcool, diesel, GNV);
- Quantidade de litros e/ou m³ adquiridos
- Valor da operação em R\$ (reais)
- Quilometragem percorrida por veículo
- Rendimento médio por veículo (consumo por Km)

2.6.1.1. Em sendo constatada inconsistência de informação contida em qualquer relatório, a CONTRATADA é obrigada a corrigir e informar ao Centro de Transporte e Operacional - CTO reclamante, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a ECT, no prazo de 4 (quatro) horas, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

2.7. DAS SITUAÇÕES DE CONTINGÊNCIAS

2.7.1. Deverão ser previstas pelo sistema as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:

- a) falta de energia elétrica no posto;
- b) falha do dispositivo identificador da mídia/dispositivo equivalente ou do leitor;
- c) falha no sistema de transferência de dados;
- d) falha na identificação da senha do condutor cadastrado.
- e) problema na tarja magnética do cartão ou similar

2.7.2. Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser recuperados ao final da ocorrência geradora da falha.

2.7.3. A CONTRATADA deverá dispor de procedimentos para atendimento às situações de contingências, através de Serviço de Atendimento a Cliente - SAC, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulários específicos da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

2.7.4. As informações de todos os abastecimentos com "autorização via telefone" para utilização da mídia ou dispositivo equivalente, nas situações de contingências, deverão estar disponíveis à CONTRATANTE para consulta no dia útil seguinte ao do abastecimento.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



2.7.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de serviço de atendimento a cliente, por telefone e internet, sem ônus para CONTRATANTE, que permita a comunicação entre as partes, 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

2.7.5.1. O Serviço de Atendimento do Cliente – SAC atenderá também às consultas dos usuários do sistema conforme previsto no item 2.9.1. deste anexo.

2.8. DO ABASTECIMENTO:

2.8.1. Todos os combustíveis utilizados no abastecimento deverão estar de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo. Em caso de autuação/interdição pela ANP – Agência Nacional de Petróleo do posto credenciado ou constatada, pela CONTRATANTE, a qualidade do combustível fora da especificação normativa, a CONTRATADA deverá descredenciar o posto e credenciar um novo posto, em conformidade com o previsto neste Anexo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

2.8.2. Os preços considerados serão de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

2.8.2.1. Sobre o valor indicado no subitem anterior incidirá a Taxa de Administração praticada pela CONTRATADA.

2.8.2.1.1. Caso a CONTRATADA ofereça taxa de administração negativa em sua proposta econômica, o respectivo percentual incidirá sob a forma de desconto no faturamento dos combustíveis.

2.8.3. Serão utilizadas as seguintes unidades de medidas para os combustíveis:

- Litro – l – para os combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel);
- Metro Cúbico - m³ - para os combustíveis gasosos (gás natural veicular – GNV).

2.9. DO ATENDIMENTO ÀS CONSULTAS

2.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para responder às consultas dos usuários e administradores envolvidos na utilização do sistema, prestando esclarecimentos relativos a:

- a) procedimentos para utilização do cartão nos postos de abastecimento;
- b) dificuldades para consulta aos relatórios gerenciais na internet;
- c) ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

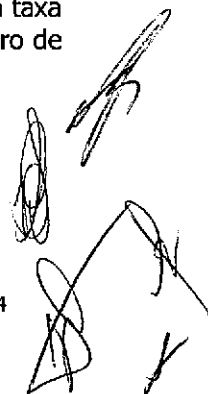
2.10. DO RECEBIMENTO E ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.10.1. A atestação dos serviços de gerenciamento e do abastecimento de combustível seguirá o seguinte procedimento:

2.10.1.1. Quinzenalmente, para o abastecimento de combustível, e mensalmente, para a incidência da taxa de administração, a CONTRATADA emitirá os documentos comprobatórios para pagamento, por Centro de Transporte Operacional – CTO.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



3. PRAZOS**3.1. PRAZO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA:**

3.1.1. Em até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, deverão estar credenciados postos de abastecimento que atendam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Unidades Operacionais constantes do Apêndice 01 deste Instrumento. Neste percentual deverá estar contemplado pelo menos 1 (um) posto credenciado em cada Município, observada a regra estabelecida no item 2.5.1. deste Anexo.

3.1.2. Em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, no máximo, deverão estar credenciados postos de abastecimento que atendam às Unidades Operacionais restantes.

3.1.3. Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do recebimento da Carta de comunicação da CONTRATANTE, deverão ser efetuados os novos credenciamentos de postos motivados pela expansão da frota ou de Unidade Operacional.

3.1.4. No prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, deverá ser fornecido pela CONTRATADA mídia ou dispositivo equivalente, para cada veículo da CONTRATANTE, que permita a operação de abastecimento, além do quantitativo destinado às "reservas" que ficarão de posse dos gestores da frota.

3.1.5. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá descredenciar posto que venha a desatender às exigências regulamentares para funcionamento e emissão dos documentos fiscais, credenciando um novo posto que demonstre cumprimento de tais exigências.

3.1.6. No prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Carta de comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus, uma nova mídia ou equipamento equivalente, para os casos de perda/extravio da mídia ou equipamento equivalente ou incorporação de novos veículos, à frota da ECT.

3.1.7. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer as senhas de acesso dos administradores.

3.1.8. No prazo máximo de 40 (quarenta) dias, após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá realizar o credenciamento das unidades da CONTRATANTE que possuem veículos.

3.1.9. No prazo máximo de 40 (quarenta) dias, após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá realizar o credenciamento dos condutores que necessitem operacionalizar o sistema.

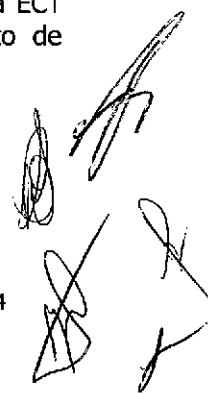
3.1.10. No prazo máximo de 40 (quarenta) dias, após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá realizar treinamento para operacionalização do sistema, na sede da CONTRATANTE.

3.1.11. O bloqueio da mídia ou dispositivo equivalente, quando da ocorrência de perda, roubo ou extravio, deverá ser feito imediatamente à comunicação da CONTRATANTE, que se dará por meio de telefone, internet ou fax. A partir da comunicação da ocorrência, a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade pela utilização indevida da mídia ou dispositivo equivalente.

3.1.11.1. Na ocasião do subitem anterior, a CONTRATADA deverá informar o número da ocorrência à ECT para fins de controle, bem como encaminhar à ECT, no primeiro dia útil seguinte, documento de comprovação do registro da ocorrência.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



4. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

ATIVIDADES		DIAS CORRIDOS									
		0	10	11	20	21	30	31	40	41	60
Disponibilização de mídia ou dispositivo equivalente, para cada veículo (Subitem 2.3.2.1.1)	ASSINATURA DO CONTRATO										
Disponibilização de senhas aos administradores (subitem 3.1.7)											
Credenciamento dos postos para atendimento de 50% das Unidades Operacionais (subitem 3.1.1.)											
Credenciamento dos postos para atendimento das Unidades Operacionais restantes (Subitem 3.1.2.)											
Fornecimento à ECT dos dados cadastrais da rede de postos credenciados - 40 dias (50% das Unidades Operacionais), até 60 dias (restante das Unidades) (Subitem 2.4.1.1.1.)											
Credenciamento das unidades da CONTRATANTE que possuem veículos (subitem 3.1.8)											
Credenciamento dos condutores que necessitem operacionalizar o sistema (subitem 3.1.9)											
Treinamento para operacionalização do sistema, na sede da CONTRATANTE (subitem 3.1.10)											

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos, por meio de carta, pela CONTRATADA.

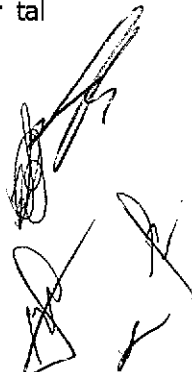
5.2. Caso a **CONTRATADA** seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar no documento fiscal o percentual de ISS a que estava sujeita a sua atividade pelo regime do Simples Nacional, no mês anterior ao da emissão da Nota Fiscal, conforme dispõe o art. 27, § 2º da Resolução CGSN nº 94/2011 e seus Anexos III, IV ou V.

5.3. Na hipótese da CONTRATADA ser MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP e não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á o maior percentual de ISS constante nos Anexos III, IV ou V da referida Resolução, ou seja, 5% (cinco por cento).

5.4. Na hipótese da CONTRATADA ser MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) deverá informar tal condição no documento fiscal.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



6. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: será exigida quando o valor total adjudicado à CONTRATADA for superior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), de acordo com as condições contidas na Cláusula Décima Primeira das Condições Gerais deste Contrato.

6.1.1. Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE em uma Agência de Correios, mencionando o código 54224 (Código SARA). Feito o depósito, a cópia do comprovante deverá ser enviada a Gerência de Administração.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
64011.44403.070099	OUTROS SERV PRESTADOS PESSOA JURÍDICA
64011.44402.010001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

7.2. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico n.º 100 / 2014.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão deste Contrato será feita:

8.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

AREA GESTORA ADMINISTRATIVA: SGOC/GENAF/RS

TELEFONE: (51) 3361-7523

FAX: (51) 3361-7524

E-MAIL: genaf_rs@correios.com.br

AREA GESTORA OPERACIONAL: SGOC/GENAF/RS

TELEFONE: (51) 3361-7523

FAX: (51) 3361-7524

8.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: RODRIGO MANTOVANI

TELEFONE: (19) 3308-6575

FAX: (19) 3308-6575

E-MAIL: sirlene@fitcard.com.br



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Contratação tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da DR/RS, conforme especificação do serviço e demais condições deste Contrato e seus anexos.

1.1.1. A Taxa de administração incidirá sobre o total mensal de gastos com combustíveis.

1.1.2. A Estimativa anual de gastos com combustíveis é descrita abaixo:

DESCRIÇÃO	GASOLINA	ÁLCOOL	DIESEL
Quantidade estimada de veículos	1.546	02	222
Consumo Anual estimado de combustíveis	1.296.120 litros	780 litros	415.764 litros
Gasto Anual estimado com combustíveis	R\$ 3.848.180,28	R\$ 2.003,04	R\$ 1.108.011,06

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

2.2. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constante nas Condições específicas deste Instrumento e seus Anexos.

2.3. Emitir Nota Fiscal relativa à incidência da taxa de administração aplicada ao valor mensal de combustíveis utilizados no abastecimento dos veículos, apresentando-a à CONTRATANTE, discriminando no corpo da Nota Fiscal, o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o local da prestação do serviço, o número e o objeto deste Contrato.

2.3.1. Emitir Fatura relativa ao abastecimento de combustíveis, quinzenalmente, com demonstrativo do valor abastecido no período.

2.3.2. A CONTRATADA deverá emitir todas as Notas Fiscais/Faturas com o mesmo CNPJ que consta deste Instrumento e na Proposta Econômica.

2.3.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE.

2.3.3. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir Notas Fiscais distintas.

2.3.4. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada, na emissão dos documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, à inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP PELO SIMPLES NACIONAL".



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, resultantes da execução desta contratação, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

2.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

2.8. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitadas, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

2.8.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

2.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

2.10. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes, inclusive da garantia contratual.

2.11. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independente da justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.12. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a ECT ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

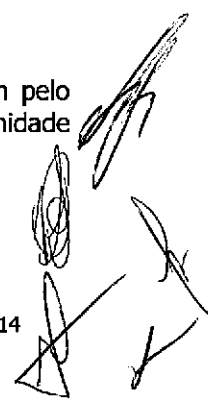
2.13. Credenciar postos de abastecimento de acordo com o estipulado abaixo e nos prazos previstos no subitem 3.1 das Condições Específicas da Contratação:

2.13.1. A CONTRATADA deverá operar por meio de rede de postos credenciados.

2.13.1.1. A rede de postos credenciados será formada pelo conjunto de postos que atendam, com pelo menos um posto de abastecimento, a uma distância rodoviária máxima de 05 (cinco) Km de cada Unidade Operacional, relacionada no Apêndice 1 deste instrumento.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



2.13.1.2. Verificar sempre que possível, naquelas localidades onde há restrição de postos de abastecimento, novas opções de credenciamento de forma que a CONTRATANTE possa abastecer seus veículos, obedecendo o disposto no subitem 3.7. da Cláusula Terceira deste Contrato.

2.14. Disponibilizar sistema de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT, para fornecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular).

2.15. O sistema utilizado pela CONTRATADA para atendimento ao objeto deste instrumento deverá permitir as seguintes funcionalidades:

a) abastecimento do veículo na bomba do(s) posto(s) credenciado(s), com utilização de mídia magnética (cartão) ou dispositivo equivalente, com limitação de gastos em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês para cada veículo;

b) identificação de cada condutor, através de senha, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

c) cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em quatro níveis:

Administrador: com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/inativação de usuários, dentre outras, Usuário: apenas com acesso a consulta de relatórios e troca da própria senha, Gerencial: com poderes intermediários concedidos pelo administrador, Operacional: com permissão mais restrita, também concedida pelo Administrador; bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos, após comunicação da CONTRATANTE;

d) disponibilização de informações gerenciais dos abastecimentos, via internet, para consulta da CONTRATANTE, em qualquer intervalo de tempo (em dias) sem restrição de período mínimo, porém, limitado ao tempo máximo de vigência contratual, em todos os tipos de arquivos (pdf, txt, xls, html) ou similares, desde que, compatível com os adotados pela CONTRATANTE.

2.16. Credenciar somente postos autorizados a funcionar pelos órgãos reguladores, conforme legislação específica do Setor e que tenham condições de emitir documento fiscal comprovando os abastecimentos (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal);

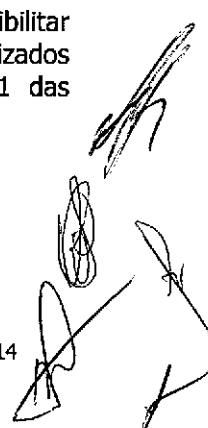
2.17. Descredenciar os postos determinados pela CONTRATANTE que não atendam ao disposto no subitem 2.16, e providenciar o credenciamento de outros postos, nas condições descritas nos subitens 2.1.1.1. e 2.5.1. das Condições Específicas da Contratação, no prazo de 15 dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

2.18. Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte de sua rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre a CONTRATANTE e tais estabelecimentos.

2.19. Disponibilizar à CONTRATANTE os dados cadastrais dos postos credenciados, conforme indicado no subitem 2.4.1.1.1 das Condições Específicas da Contratação, nos prazos previstos nos subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 das Condições Específicas da Contratação, e sempre que houver alterações, de forma a possibilitar o lançamento dessas informações no sistema corporativo da ECT. Deverão também ser disponibilizados pela CONTRATADA os dados referente aos abastecimentos, de acordo com o subitem 2.4.2.1 das Condições Específicas da Contratação.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



2.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento do percentual de atendimento referente ao credenciamento de postos em 100 % (cem por cento) da frota nas capitais dos Estados e cidades com unidades detentoras com de 10 (dez) ou mais veículos e, ainda, com atendimento mínimo de 100% (cem por cento) de todas as localidades detentoras de veículos, nos prazos previstos no subitem 3.1. das Condições Específicas da Contratação.

2.21. Disponibilizar, na internet, relatórios para consulta, conforme Apêndice 3 deste instrumento, em até 24 horas do dia posterior ao abastecimento, contendo as seguintes informações:

- Data / hora / Cidade/UF do abastecimento
- Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca, Ano de fabricação, Ano modelo, hodômetro, combustível, lotação);
- Identificação do condutor (nome, matrícula, CNH, data de vencimento da CNH, cargo, função, lotação)
- Identificação da Unidade Operacional onde está lotado o veículo e condutor (código da unidade operacional, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone, lotação);
- Identificação do posto de abastecimento credenciado (código do posto, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Combustível adquirido (gasolina, álcool, diesel, GNV);
- Quantidade de litros e/ou m³ adquiridos
- Valor da operação em R\$ (reais)
- Quilometragem percorrida por veículo
- Rendimento médio por veículo (consumo por Km)

2.21.1. Em sendo constatada inconsistência de informação contida em qualquer relatório, a CONTRATADA é obrigada a corrigir e informar ao Centro de Transporte e Operacional - CTO reclamante, sem que isso gere ônus adicionais para a CONTRATANTE, no prazo de 4 (quatro) horas, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

2.22. Prever no sistema solução para as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:

- a) falta de energia elétrica no posto;
- b) falha do dispositivo identificador da mídia/dispositivo equivalente ou do leitor;
- c) falha no sistema de transferência de dados;
- d) falha na identificação da senha do condutor cadastrado;
- e) problema na tarja magnética do cartão ou similar

2.22.1. Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser recuperados ao final da ocorrência geradora da falha.

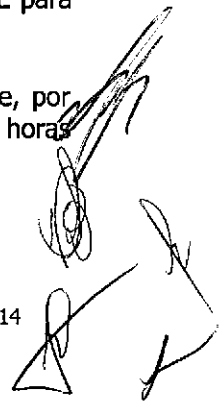
2.22.2. A CONTRATADA deverá dispor de procedimentos para atendimento às situações de contingências, através de Serviços de Atendimento ao Cliente – SAC, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulários específicos da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

2.22.3. As informações de todos os abastecimentos com “autorização via telefone” para utilização da mídia ou dispositivo equivalente, em situações de contingências, deverão estar disponíveis à CONTRATANTE para consulta no dia útil seguinte ao abastecimento.

2.22.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de serviço de atendimento a cliente, por telefone e internet, sem ônus para CONTRATANTE, que permita a comunicação entre as partes, 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link “Licitações” -> “Licitações Eletrônicas”.



2.22.5. O Serviço de Atendimento do Cliente – SAC atenderá também às consultas dos usuários do sistema, conforme previsto no item 2.9.1. das Condições Específicas da Contratação.

2.23. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

2.24. Autorizar o fornecimento dos Combustíveis, observados os requisitos a seguir:

2.24.1. Todos os combustíveis utilizados no abastecimento deverão estar de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo. Em caso de autuação/interdição pela ANP – Agência Nacional de Petróleo do posto credenciado ou constatada, pela CONTRATANTE, a qualidade do combustível fora da especificação normativa, a CONTRATADA deverá descredenciar o posto e credenciar um novo posto para atendimento das condições contratuais, em conformidade com o previsto das Condições Específicas da Contratação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

2.24.2. Os preços considerados serão de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

2.24.2.1. Sobre o valor indicado no subitem anterior incidirá a Taxa de Administração praticada pela CONTRATADA.

2.24.2.2. Caso a CONTRATADA ofereça, no item 4.1 deste contrato, taxa de administração negativa, o respectivo percentual incidirá sob a forma de desconto no faturamento dos combustíveis.

2.24.3. Serão utilizadas as seguintes unidades de medidas para combustíveis:

- Litro – l – para os combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel);
- Metro Cúbico - m³ - para os combustíveis gasosos (gás natural veicular – GNV).

2.25. Garantir, permanente e ininterruptamente, durante a vigência do Contrato o gerenciamento informatizado e o credenciamento de postos aptos a fazer o abastecimento (gasolina, óleo diesel, álcool e gás natural veicular – GNV).

2.26. Disponibilizar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, as senhas de acesso dos administradores.

2.27. Fornecer, sem ônus para a ECT, “dispositivos reservas” no quantitativo equivalente a 1% (um por cento) do total da frota da Diretoria Regional da ECT, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos contados da assinatura do Contrato.

2.27.1. “Dispositivos reservas” são mídias ou dispositivos equivalentes que poderão ser usados para abastecimento de qualquer veículo da ECT, independente da identificação do mesmo que ficarão de posse dos gestores da frota e serão disponibilizados aos condutores em situação de contingência, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário.

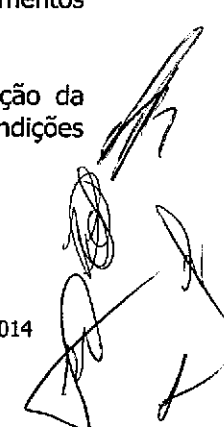
2.28. Designar preposto, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

2.29. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

2.30. Fornecer sem ônus, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da comunicação da CONTRATANTE uma nova mídia ou equipamento equivalente, conforme subitem 3.1.6. das Condições



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link “Licitações” -> “Licitações Eletrônicas”.



Específicas da Contratação, para os casos de perda/extravio da mídia ou equipamento equivalente ou incorporação de novos veículos, à frota da ECT.

2.31. Permitir à CONTRATANTE, via sistema, o bloqueio da mídia ou dispositivo equivalente, quando da ocorrência de perda, roubo ou extravio, imediatamente após a CONTRATANTE ter feito o comunicado da ocorrência, por meio de telefone, internet ou fax, tão logo seja constatada a perda, roubo ou extravio, disponibilizando alternativa para que não haja interrupção na operacionalização do sistema. A partir da comunicação da ocorrência, a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade pela utilização indevida da mídia ou dispositivo equivalente.

2.31.1. Na ocasião do subitem anterior, a CONTRATADA deverá informar o número da ocorrência à CONTRATANTE para fins de controle, bem como encaminhar à CONTRATANTE, no primeiro dia útil seguinte, documento de comprovação do registro da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

3.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido neste contrato;

3.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto deste contrato.

3.4. Diligenciar e fiscalizar os preços de combustível informado pela CONTRATADA.

3.4.1. O controle e a gestão dos preços de combustível ficará a cargo da CONTRATANTE.

3.4.2. A CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. Fornecer à CONTRATADA, na data da assinatura do Contrato, o cadastro completo e atualizado da frota de veículos, condutores e Unidade Operacional e mantê-lo atualizado ao longo da vigência da contratação.

3.6. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de perda, roubo ou extravio da mídia ou dispositivo equivalente, bem como toda e qualquer ocorrência que interfira na execução deste contrato;

3.7. Abastecer os veículos nos postos credenciados pela CONTRATADA considerando o preço de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento a vista;

3.8. Fornecer todas as informações necessárias para emissão de documento fiscal.

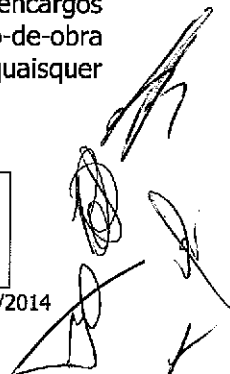
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS PREÇOS

4.1. Valor global: conforme disposto nas Condições Específicas deste Instrumento.

4.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

- a) Quinzenal para o item Combustível;
- b) Mensal para o item Taxa de administração.

Data de Atesto da NF	Vencimento
01 a 08	Dia 15 do mesmo mês
16 a 23	Dia 30 do mesmo mês

5.1.1. As Notas Fiscais de abastecimento dos combustíveis serão liquidadas pela CONTRATADA, devendo o respectivo pagamento ser por ela efetuado diretamente aos postos credenciados.

5.1.2. A CONTRATADA deverá emitir, separadamente, Nota Fiscal para o valor da Taxa de administração, mensalmente, e Fatura para o valor relativo ao abastecimento de combustível, quinzenalmente, bem como entregar os documentos exigidos no subitem 5.3. deste instrumento.

5.1.2.1. Caso a CONTRATADA ofereça, no item 4.1 deste contrato, taxa de administração zero ou negativa, estará dispensada da emissão da respectiva Nota Fiscal para este serviço.

5.2. Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados da seguinte forma:

5.2.1. Taxa de Administração: a CONTRATADA deverá apresentar a Nota(s) Fiscal(is) no último dia do mês. O atesto da CONTRATANTE ocorrerá no período de 01 a 08 do mês subsequente, para pagamento no dia 15 do mesmo mês.

5.2.2. Abastecimento de combustíveis: a CONTRATADA deverá apresentar as Faturas de repasse dos abastecimentos na forma abaixo descrita:

a) abastecimentos ocorridos no período de 01 a 15 do mês: atesto da CONTRATANTE de 16 a 23 para pagamento no último dia do mesmo mês;

b) abastecimentos ocorridos no período de 16 ao último dia do mês: atesto da CONTRATANTE de 1 a 8 do mês subsequente para pagamento no dia 15 do mesmo mês;

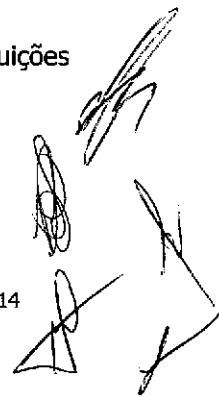
5.2.3. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da CONTRATANTE, acessando: http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



e) Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos.

5.4. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.5. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.6. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso de CRF e à Receita Federal, no caso de CND relativa aos tributos federais, e no caso dos tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.

5.7. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerada como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observando o interstício de 7 (sete) dias após a data de atesto da CONTRATANTE.

5.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.9. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.10. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

5.10.1. O CNPJ, que deverá constar nas Notas fiscais/Fatura apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

5.10.2. Não havendo expediente na CONTRATANTE, no dia do pagamento ou outro evento, a data para adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

5.11. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

5.12. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessação/negociação do crédito que implique na subrogação de direitos.

5.13. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

6.1. O percentual da Taxa de administração será fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

6.2. Para os combustíveis será considerado o preço de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. *Unilateralmente*, pela CONTRATANTE, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. *Por acordo entre as partes*, quando:

- a) necessária à modificação do modo ou cronograma do serviço, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;
- d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

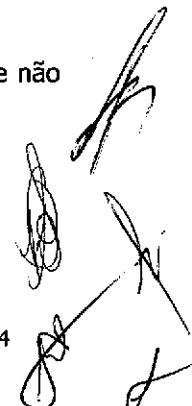
8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. **Advertência:** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo a CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

8.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



8.1.2.1. Multa de mora:

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados, em relação aos prazos fixados nos subitens 3.1.1. e 3.1.2. das Condições Específicas da Contratação: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

a.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

b) atraso na entrega das "mídias" ou "dispositivo equivalente", inclusive as "reservas", no prazo disposto no subitem 3.1.4. das Condições Específicas da Contratação e no subitem 2.27 deste Contrato: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

b.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

c) atraso na entrega de novas "mídias" ou "dispositivo equivalente" no prazo disposto no subitem 3.1.6. das Condições Específicas da Contratação: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

c.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

d) atraso na disponibilização de relatórios na *internet* no prazo previsto no subitem 2.21 deste contrato: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 1 (um) dia;

d.1.) A partir do 2º (segundo) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 10º (décimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

e) atraso na disponibilização de senhas aos administradores, no prazo previsto no subitem 2.26 deste contrato: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

e.1.) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

f) ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento, não abrangidos pelas alíneas anteriores: 0,001% (um milésimo por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, por dia de atraso;

g) atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, nos moldes da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste Contrato: 1% (um por cento) sobre o valor total da garantia a ser prestada ou do valor da diferença a ser reposta/complementada, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

8.1.2.2. Demais multas:

a) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global atualizado deste Instrumento para cada evento;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

b) na rescisão do contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "m" do subitem 9.1.1. deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento;

8.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

8.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou em razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 9.6. deste Instrumento.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

- a) Fraudar na execução do Contrato;
- b) Falhar na execução contratual;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fazer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

8.5. As penalidades serão registradas no SICAF.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

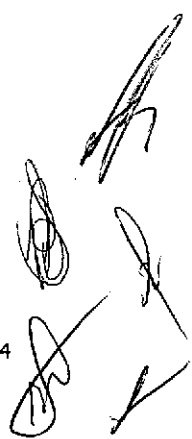
9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras Contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

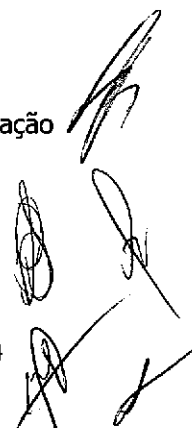
10.1 O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em **01/12/2014**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

10.1.1 A prorrogação será realizada mediante Termo Aditivo.

10.1.2 Em caso de não interesse da prorrogação, por qualquer das partes, deverá ocorrer manifestação expressa em contrário em até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo contratual.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA comprovará, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

11.1.1. Decorrido o prazo de mora previsto no subitem 8.1.2.1, alínea "g", sem que haja a apresentação/reposição ou complementação da garantia, o valor correspondente será retido do pagamento subsequente, para a constituição da mesma sob a modalidade caução em dinheiro.

11.1.2. O desconto no pagamento para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade cabível pelo atraso, prevista na Cláusula Oitava deste Instrumento.

11.1.3. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade, conforme previsto na Cláusula Sétima deste Instrumento.

11.2. Quando apresentada Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia, é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em Contrato, principal e acessória.

11.2.1. A CONTRATADA poderá apresentar mais de 01 (uma) apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

11.2.2. A garantia só será aceita, e a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste instrumento.

11.3. Se a opção da garantia recair em seguro-garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:

- a) cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;
- b) vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 11.5;
- c) cláusulas de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- d) cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, somente para o caso de fiança bancária.
- e) o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

11.4. A Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

11.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Décima.

11.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

11.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.8.1. A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.

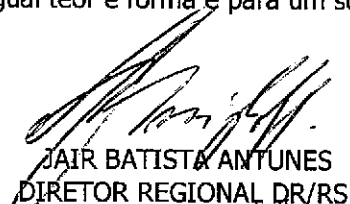
12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

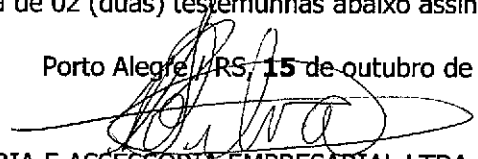
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

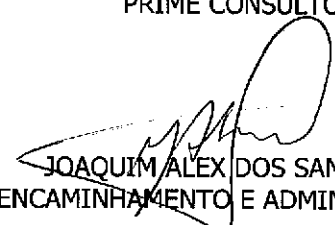
13.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Subseção de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

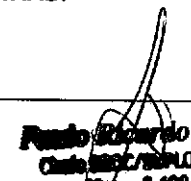

JAIR BATISTA ANTUNES
DIRETOR REGIONAL DR/RS
Gerson Luiz Kniphoff
Diretor Regional Adjunto EV
Mat. 8.691 147-3
ECT - DR/RS

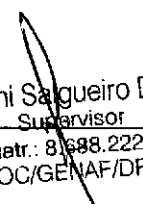
Porto Alegre / RS, 15 de outubro de 2014.


PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
CONTRATADO


JOAQUIM ALEX DOS SANTOS ALVES
GERENTE DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DR/RS

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: Paulo Ricardo Fillmann
CPF: 040.888.222-8
Matr.: 8.690.047-1

2) 
NOME: Giovani Salgueiro Dupke
CPF: 040.888.222-8
Matr.: 8.690.047-1
Supervisor
SGOC/GENAF/DR/RS



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

A

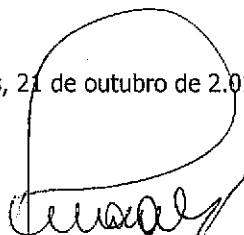
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DRS/RS

REF. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO:

OFÍCIO CT/SGOC/GENAF-DR/RS -0423/2015

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP, com sede à Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078 - Fone/Fax: 19.3518-7021 - e-mail: sirlene@fitcard.com.br, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115 e Inscrição Municipal nº 72270, vem a presença de V.Sa, informar que concorda em prorrogar o **Contrato nº 116/2014-PE 100/2014-PROCESSO 103/14, por mais 12 (doze) meses, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.**

Campinas, 21 de outubro de 2015.



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
DANIELA MORAES DA SILVA – PROCURADORA
RG. 33.064.918-8 CPF. 309.490.738-57



www.fitcard.com.br 0800-7458877

UNIDADE I - Tel: 19-3518.7000 | Rua Uirapuru, 265 - Alphaville Empresarial - CEP: 13092-020 - Campinas/SP

UNIDADE II - Tel: 11-4134.2998 | Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - CEP: 06541-078 - Santana de Parnaíba/SP



CT / SGOC / GENAF - DR / RS - 0423/2015

Assunto: Renovação de Contrato

Porto Alegre (RS), 15 de outubro de 2015.

À
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-160

Prezados Senhores:

Informamos que o contrato abaixo relacionado, terá sua vigência encerrada, conforme segue:

Contrato nº. 116/14 – prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da DR/RS que encerra em 01/12/2015;

Vimos manifestar nosso interesse em renovar o Contrato por mais um período de 12 meses.

Pelo exposto, aguardamos a manifestação de Vossa Senhoria a respeito do assunto com máxima urgência, a fim de que possamos tomar as providências relativas à renovação.

Pedimos que a resposta seja enviada por carta para SGOC/GENAF/DR/RS situada na Avenida Sertório, 4222, sala 207, CEP: 91040-620 Porto Alegre/RS e ou arquivo escaneado para os seguintes e-mails: pfillmann@correios.com.br; ademarferrao@correios.com.br e silvanag@correios.com.br.

Atenciosamente

JOAQUIM ALEX DOS SANTOS ALVES
GENAF/DR/RS

Dilson Santos De Moraes
- Matr. 8.669.043-3
Subgerente - SUPLO/GENAF/DR - RS
Eventual - PRD/DR/RS - 29/10/2014

/sng

GERÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DR/RS
Av. Sertório, 4222 sala 207 – Jardim São Pedro – CEP 91040-620 – Porto Alegre (RS)
Fone/Fax: 0 XX (51) 3361-7524 – Fone: 0 XX (51) 3361-7555



CT / SGOC / GENAF - DR / RS - 0423/2015

Assunto: Renovação de Contrato

Porto Alegre (RS), 15 de outubro de 2015.

À
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-160

Prezados Senhores:

Informamos que o contrato abaixo relacionado, terá sua vigência encerrada, conforme segue:

Contrato nº. 116/14 – prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da DR/RS que encerra em 01/12/2015;

Vimos manifestar nosso interesse em renovar o Contrato por mais um período de 12 meses.

Pelo exposto, aguardamos a manifestação de Vossa Senhoria a respeito do assunto com máxima urgência, a fim de que possamos tomar as providências relativas à renovação.

Pedimos que a resposta seja enviada por carta para SGOC/GENAF/DR/RS situada na Avenida Sertório, 4222, sala 207, CEP: 91040-620 Porto Alegre/RS e ou arquivo escaneado para os seguintes e-mails: pfillmann@correios.com.br; ademarferrao@correios.com.br e silvanag@correios.com.br.

Atenciosamente

JOAQUIM ALEX DOS SANTOS ALVES
GENAF/DR/RS

Dilson Santos De Moraes
- Matr. 8.689.043-3
Subgerente - SUPLOGENAFDR - RS
Exatual - PRT/DR/RS - 29/10/2014

/sng

GERÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DR/RS
Av. Sertório, 4222 sala 207 – Jardim São Pedro – CEP 91040-620 – Porto Alegre (RS)
Fone/Fax: 0 XX (51) 3361-7524 - Fone: 0 XX (51) 3361-7555.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Encaminhamento e Administração da Frota – GENAF

TERMO ADITIVO 218/2015

CONTRATO Nº 116/14 - (01/12/2014 a 01/12/2015) (60 meses = 30/11/2019)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – (1º)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA DIRETORIA REGIONAL/RS

Pelo presente termo aditivo, a **ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0026-61 com sede à Rua Siqueira Campos, nº 1100, na cidade de Porto Alegre (RS) e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** inscrito no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, bairro Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, resolvem de comum acordo, aditar o contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA – PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo da vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em **02/12/2015** e término **02/12/2016**, conforme previsto na Cláusula Décima do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO – VALOR GLOBAL

2.1. O valor global atual será mantido em **R\$ 5.324.094,34 (cinco milhões, trezentos e vinte e quatro mil, noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, a partir desta data, bem como os demais valores e taxas constantes da Cláusula Quarta do contrato.

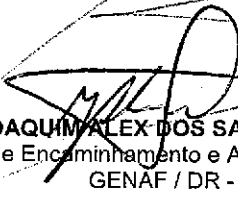
DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais e as alterações aditadas em vigência. E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre/RS, 01 de dezembro de 2015.


FERNANDA ROCHA DE AGUIAR
COSUP/DR/RS

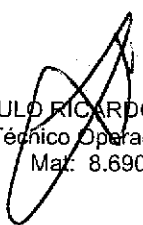
Sócio-Gerente


JOAQUIM ALEX DOS SANTOS ALVES
Gerente de Encaminhamento e Administração da Frota
GENAF / DR - RS


RODRIGO MANTOVANI
CPF: 150.882.778-29
RG: 20.103.621
CRA-SP 73225

Testemunhas:


DEMAR MIGUEL FERRÃO
Agente de Correios
Mat: 8.682.432-5


PAULO RICARDO FILLMANN
Técnico Operacional PI
Mat: 8.690.047-1

CT/SCM/SGOC/SUPLO/GENAF/RS- 495/2015
REF.: Contrato 116/2014

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.

À
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, 11 2º andar sala 3 – Alphaville
Santana de Parnaíba/SP
CEP: 06541-078

Assunto: Encaminhamento de Termo Aditivo

Encaminhamos, em anexo, 01 via do Termo Aditivo abaixo relacionado para arquivo:

- TA 218/2015 - Prestação de Serviços de Gerenciamento Informatizado do Abastecimento da Frota de Veículos Automotores da Diretoria Regional /RS

Atenciosamente,

Paulo Ricardo Hillmann
CH/SGOC/GENAF/DR-RS

Anexo: 01



TM Rio 2016.



40
ARQ
ATL

CT / SGOC / GENAF - DR / RS - 0246/2016

Assunto: Renovação de Contrato

Porto Alegre (RS), 04 de Outubro de 2016.

À
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06541-078

Prezados Senhores:

Informamos que o contrato abaixo relacionado, terá sua vigência encerrada, conforme segue:

Contrato nº. 116/14 – prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da DR/RS que encerra em **02/12/2016**;

Vimos manifestar nosso interesse em renovar o Contrato por mais um período de 12 meses.

Pelo exposto, aguardamos a manifestação de Vossa Senhoria a respeito do assunto com máxima urgência, a fim de que possamos tomar as providências relativas à renovação.

Pedimos que a resposta seja enviada por carta para SGOC/GENAF/DR/RS situada na Avenida Sertório, 4222, sala 207, CEP: 91040-620 Porto Alegre/RS e ou arquivo escaneado para os seguintes e-mails: pfillmann@correios.com.br; ademarferrao@correios.com.br e silvanag@correios.com.br.

Atenciosamente

1/ JOAQUIM ALEX DOS SANTOS ALVES
GENAF/DR/RS

Paulo Ricardo Fillmann
Mat: 8.890.047-1
SUPLO/GENAF/RS
PRT 1166/2016

/sng

AO

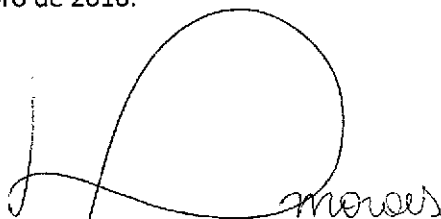
CORREIOS RS

EM RESPOSTA AO OFÍCIO CT/SCT/SGOC/SUPLO/GENAF/RS -0243/2016

REF. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO: Nº 116/2014

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP, com sede à Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP-CEP: 06541-078 - Fone/Fax: 19.3518-7000 - e-mail: contratos@primebeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115 e Inscrição Municipal nº 72270, vem a presença de V.Sa, informar que concorda em prorrogar o CONTRATO nº 116/2014, **por mais 12(doze) meses, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.**

Campinas, 13 de Outubro de 2016.



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
DANIELA MORAES DA SILVA – PROCURADORA
RG. 33.064.918-8 CPF. 309.490.738-57

AO

CORREIOS

PORTO ALEGRE/RS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

REF. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 116/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento de sistema informatizado e integrado via WEB, em tempo real para abastecimento de combustível por meio de cartão magnético com chip e tiquete, para atender as necessidades dos órgãos participantes, nas cidades sedes dos órgãos participantes e em outras localidades onde de fizer necessário, a fim de garantir a prestação do serviço em diferentes pontos do Estado, visando o fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis em rede de postos credenciados, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas no Termo de Referência no Edital e seus anexos.

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. – E.P.P.; inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e Insc. Estadual nº 623.051.405.115, com sede a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Alphaville Santana do Parnaíba / SP Cep: 06502-160; por seu representante, vem manifestar seu interesse e concordância na prorrogação do contrato nº 116/2014 por mais 12 (doze) meses, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Santana do Parnaíba/SP, 22 DE Agosto de 2016.



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. – E.P.P.

DANIELA MORAES DA SILVA – PROCURADORA

RG. 33.064.918-8 CPF. 309.490.738-57

(19) 3518 7000 contratos@primebeneficios.com.br



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Encaminhamento e Administração da Frota – GENAF

TERMO ADITIVO 178 / 2016

CONTRATO Nº 116/14 - (01/12/2014 a 01/12/2015) (60 meses = 30/11/2019)

SEGUNDO TERMO ADITIVO – (2º)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA DIRETORIA REGIONAL/RS

Pelo presente termo aditivo, a **ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0026-61 com sede à Rua Siqueira Campos, nº 1100, na cidade de Porto Alegre (RS) e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** inscrito no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, bairro Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, resolvem de comum acordo, aditar o contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA – PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo da vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em **03/12/2016** e término **03/12/2017**, conforme previsto na Cláusula Décima do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO – VALOR GLOBAL

2.1. O valor do Contrato passará a ser de **R\$ 5.422.724,14 (cinco milhões quatrocentos e vinte e dois mil setecentos e vinte e quatro reais e catorze centavos)**, a partir desta data, considerando uma redução de 11% nos itens do contrato conforme tabela abaixo:

Material/Serviço Descrição 1	Qtde Contratada (-11%)	Valor Unitário (-2,96%)	Valor total contratado
GASOLINA COMUM	1.153.546,8000 litros	R\$ 3,7234	R\$ 4.295.116,1551
ALCOOL	694,2000 litros	R\$ 3,2741	R\$ 2.272,8802
OLEO DIESEL S10	370.029,9600 litros	R\$ 3,0412	R\$ 1.125.335,1144
Valor Global			R\$ 5.422.724,1497

2.2. A taxa de gerenciamento será mantida inalterada em -2,96% (dois virgula noventa e seis por cento negativos).

CLAUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas contratuais e as Alterações aditadas em vigência.

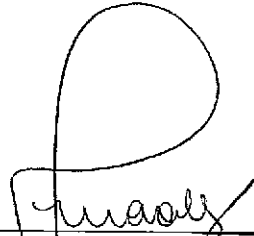
E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre / RS, 02 de Dezembro de 2016.

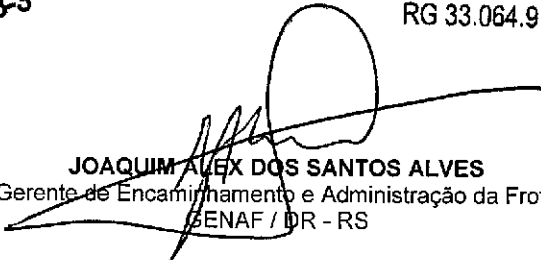


Luis Carlos Werner
Gerente Macro Região Operacional 3/DEOPE/VIENC

Luis Carlos Werner
GMRO3/SUL/DEOPE/VIENC
Matrícula: 8.010.503-3



CONTRATADA
DANIELA MORAES DA SILVA-PROCURADORA
RG 33.064.918-8SSP/SP CPF 309.490.738-57

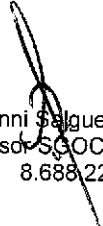


JOAQUIM ALEX DOS SANTOS ALVES
Gerente de Encaminhamento e Administração da Frota
GENAF / DR - RS

Testemunhas:



ADEMIR MIGUEL FERRÃO
Supervisor SGOC/GENAF/RS
8.682.432-5



Giovanni Salgueiro Dupke
Supervisor SGOC/GENAF/RS
8.688.222-8



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Coleta e Distribuição – GEDIS

TERMO ADITIVO 1008 / 2017

CONTRATO Nº 116/14 - (01/12/2014 a 01/12/2015) (60 meses = 30/11/2019)

QUARTO TERMO ADITIVO – (4º)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA DIRETORIA REGIONAL/RS

Pelo presente termo aditivo, a **ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Superintendência Estadual do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0026-61 com sede à Rua Siqueira Campos, nº 1100, na cidade de Porto Alegre (RS) e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** inscrito no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, bairro Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, resolvem de comum acordo, aditar o contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA – PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo da vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em **04/12/2017** e término **04/12/2018**, conforme previsto na Cláusula Décima do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO – VALOR GLOBAL

2.1. O valor do Contrato será de **R\$ 6.092.972,80 (seis milhões, noventa e dois mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, mantendo-se as quantidades e valores, conforme tabela abaixo:

Material/Serviço Descrição 1	Qtde Contratada	Valor Unitário (-2,96%)	Valor total contratado
GASOLINA COMUM	1.296.125,1800 litros	R\$ 3,7234	R\$ 4.825.992,49
ALCOOL	780,0000 litros	R\$ 3,2741	R\$ 2.553,79
OLEO DIESEL S10	415.765,6600 litros	R\$ 3,0412	R\$ 1.264.426,52
Valor Global			R\$ 6.092.972,80

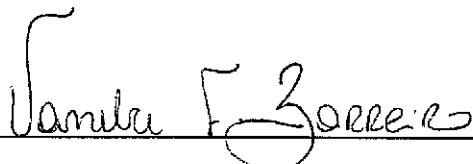
2.2. A taxa de gerenciamento será mantida em -2,96% (dois virgula noventa e seis por cento negativos).

CLAUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas contratuais e as Alterações aditadas em vigência.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre / RS, 17 de Novembro de 2017.



VANILCE FÁTIMA BARREIRO
Superintendente Estadual do Rio Grande do Sul

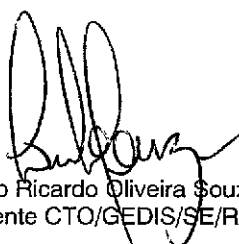


CONTRATADA
Sirlene Cardoso Minganti
RG: 26.813.241-0
CPF: 260.464.618-80



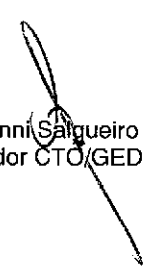
MARCELO OLIVEIRA DE MELLO
Gerente de Coleta e Distribuição
GEDIS/SE - RS

Testemunhas:



Paulo Ricardo Oliveira Souza
Gerente CTO/GEDIS/SE/RS

Paulo Ricardo Oliveira Souza
Analista de Correios Pleno
Matr.: 8.688.946-0



Giovanni Salgueiro Dupke
Coordenador CTO/GEDIS/SE/RS





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO ADITIVO 736 / 2017

CONTRATO Nº 116/14 - (03/12/2016 a 03/12/2017) (60 meses = 30/11/2019)

TERCEIRO TERMO ADITIVO – (3º)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA DIRETORIA REGIONAL/RS

Pelo presente termo aditivo, a **ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0026-61 com sede à Rua Siqueira Campos, nº 1100, na cidade de Porto Alegre (RS) e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** inscrito no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, bairro Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, resolvem de comum acordo, aditar o contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÇO – VALOR GLOBAL

1.1. O valor do Contrato passará a ser de **R\$ 6.092.972,80 (seis milhões noventa e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, a partir desta data, considerando um acréscimo de 12,36% nos itens contratados, passando a vigorar a tabela abaixo recompondo os quantitativos originalmente contratados:

Material/Serviço Descrição	Qtde Contratada (litros) (+12,36%)	Valor Unitário (-2,96%)	Valor total contratado
GASOLINA COMUM	1.296.125,18	R\$ 3,7234	R\$ 4.825.992,49
ALCOOL	780,00	R\$ 3,2741	R\$ 2.553,79
OLEO DIESEL S10	415.765,66	R\$ 3,0412	R\$ 1.264.426,52
Valor Global			R\$ 6.092.972,80

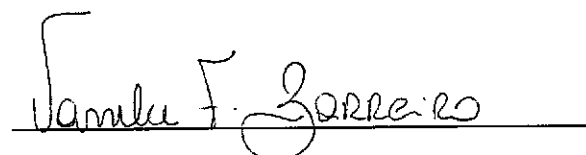
1.2. A taxa de gerenciamento será mantida inalterada em -2,96% (dois virgula noventa e seis por cento negativos).

CLAUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

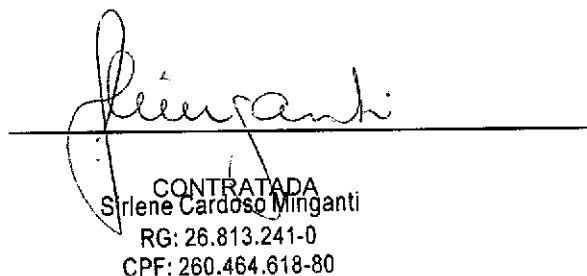
2.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas contratuais e as Alterações aditadas em vigência.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre / RS, 25 de outubro de 2017.



VANILCE FÁTIMA BARREIRO
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO RS

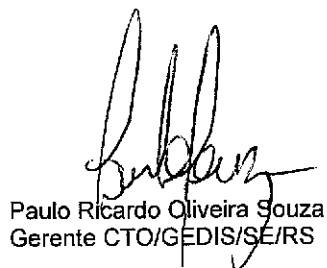


CONTRATADA
Sirlene Cardoso Minganti
RG: 26.813.241-0
CPF: 260.464.618-80

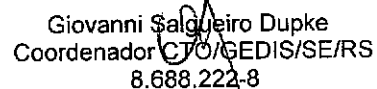
MARCELO OLIVEIRA DE MELLO
GEDIS / SE / RS

Marcelo Oliveira de Mello
Mat.: 8.685.707-0
Gerente Reg. Colômbia e Dist.
RS/SE/GEDIS

Testemunhas:



Paulo Ricardo Oliveira Souza
Gerente CTO/GEDIS/SE/RS



Giovanni Salgueiro Dupke
Coordenador CTO/GEDIS/SE/RS
8.688.222-8



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
RUA MERGENTHALER, BLOCO II, 13º ANDAR - Bairro VILA LEOPOLDINA, São Paulo/SP, CEP 05311900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.correios.com.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 53177.015396/2018-71

Interessado: Gerência Regional de Transporte - GETRA/SPI

Atestamos para os devidos fins, que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP, situada a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana de Parnaíba/SP CEP 06502-160, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, Inscrição Municipal nº 72270, na categoria de prestadora de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores, executa para a empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR, CNPJ Nº 34.028.316/7101 -51, conforme abaixo especificado:

- **Contrato Nº:** 0077/2013;
- **Origem:** PGE/12000280-DR/SPI;
- **Primeira Vigência:** 27/02/2013 a 27/02/2014, Valor Global: R\$ 9.724.651,04;;
- **Segunda Vigência:** 28/02/2014 a 28/02/2015, Valor Global R\$ 10.556.122,17;
- **Terceira Vigência:** 01/03/2015 a 01/03/2016, Valor Global R\$ 10.556.122,17;
- **Quarta Vigência:** 02/03/2016 a 02/03/2017, Valor de R\$ 12.398.464,04 ;
- **Última Vigência:** 03/03/2017 a 26/02/2018, Valor Global: R\$ 12.398.359,16.
- **Serviços realizados:**

Prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT-SPI, de acordo com o quadro abaixo:

Descrição/Quantitativo	G	A	D
Quantidade estimada de veículos	1943	867	70
Consumo anual estimado de combustível	1.201.275	2.285.815	1.178.321

Atestamos ainda que os serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo/SP, de Abril de 2018

(documento assinado eletronicamente)

Carlos dos Santos
Gerente de Compras e Suprimentos/GGER/SPM

JCOS/fjc



Documento assinado eletronicamente por **Carlos dos Santos, Gerente**, em 24/04/2018, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1253314** e o código CRC **91E07962**.

Referência: Processo nº 53177.015396/2018-71

SEI nº 1253314

**CORREIOS****DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR****CONTRATO Nº 0077/2013****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO
ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA ECT**

27/02/13

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR**

- **CNPJ:** 34.028.316/7101-51
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 209.263.344.110
- **ENDEREÇO:** PRAÇA DOM PEDRO II, 4-55, BAURU/SP
- **CEP:** 17015-905

REPRESENTANTES:

- **DIRETOR REGIONAL:** JOSEPH DE FARO VALENÇA
- **IDENTIDADE:** 9.471.225 – SSP/SP
- **CPF:** 705.313.668-04

- **GERENTE DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA:**
NILSON DE CASTRO CORRÊA
- **IDENTIDADE:** 9.522.818-4 – SSP/SP
- **CPF:** 003.474.198-44

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

- **CNPJ:** 05.340.639/0001-30
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 623.051.405.115
- **ENDEREÇO:** AV. DR. ÁLVARO RIBEIRO, 784
JD. RUBI – SANTANA DO PARNAÍBA/SP
- **CEP:** 06502-160
- **TELEFONE/FAX:** (19) 3308-6575

REPRESENTANTE(S):

- **NOME:** RODRIGO MANTOVANI
- **CARGO:** SÓCIO PROPRIETÁRIO
- **IDENTIDADE:** 20.103.621 – SSP/SP
- **CPF:** 159.882.778-29

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT**, conforme especificação do serviço e demais condições deste Contrato e seus anexos.

1.1.1. A Taxa de administração incidirá sobre o total mensal de gastos com combustíveis.

1.1.2. A Estimativa anual de gastos com combustíveis é descrita abaixo:

DESCRIÇÃO	G	A	D	GNV
Quantidade estimada de veículos	1943	867	70	0
Consumo Anual estimado de combustíveis (L ou m ³)	1.201.275	2.285.815	1.178.321	0
Gasto Anual estimado com combustíveis (R\$)	3.166.561	4.208.185	2.342.503	0

G – Gasolina; A – Álcool; D – Diesel; GNV – Gás Natural Veicular

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste contrato.

2.2. Executar os serviços em estrita observância aos detalhes constantes do ANEXO 1 deste Contrato.

2.3. Emitir Nota Fiscal relativa à incidência da taxa de administração aplicada ao valor mensal de combustíveis utilizados no abastecimento dos veículos, apresentando-a à CONTRATANTE, discriminando no corpo da Nota Fiscal, o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com o estabelecido no subitem 1.1. deste Instrumento.

2.3.1. Emitir Fatura relativa ao abastecimento de combustíveis, quinzenalmente, com demonstrativo do valor abastecido no período.

2.3.2. A CONTRATADA deverá emitir todas as Notas Fiscais/Faturas com o mesmo CNPJ que consta do contrato e da proposta.

2.3.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE.

2.3.3. Caso a CONTRATADA possua mais de um Contrato com a CONTRATANTE, deverá emitir Notas Fiscais distintas para os serviços prestados.

2.3.4. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada, na emissão dos documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, à inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP PELO SIMPLES NACIONAL".

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

2.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da prestação dos serviços de gerenciamento e da administração do fornecimento de combustíveis, conforme o previsto na Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

2.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

2.8. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitadas, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

2.8.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

2.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

2.10. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes, inclusive da garantia contratual.

2.11. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independente da justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.12. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a ECT ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

2.13. Credenciar postos de abastecimento de acordo com o estipulado abaixo e nos prazos previstos no subitem 3.1 do Anexo 1 do Edital:

2.13.1. A CONTRATADA deverá operar por meio de rede de postos credenciados.

2.13.1.1. A rede de postos credenciados será formada pelo conjunto de postos que atendam, com pelo menos um posto de abastecimento, a uma distância rodoviária máxima de 03 (três) Km de cada Unidade Operacional, relacionada no Apêndice A deste Anexo, exceto no caso daquelas localizadas em município com apenas 1 motocicleta, onde tal distância não será observada;

2.13.1.2. Verificar sempre que possível, naquelas localidades onde há restrição de postos de abastecimento, novas opções de credenciamento de forma que a CONTRATANTE possa abastecer seus veículos, obedecendo o disposto no subitem 3.7. da Cláusula Terceira deste Contrato.

2.14. Disponibilizar sistema de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT, para fornecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular).

2.15. O sistema utilizado pela CONTRATADA para atendimento ao objeto deste instrumento deverá permitir as seguintes funcionalidades:



a) abastecimento do veículo na bomba do(s) posto(s) credenciado(s), com utilização de mídia magnética (cartão) ou dispositivo equivalente, com limitação de gastos em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês para cada veículo;

b) identificação de cada condutor, através de senha, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

c) cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/ inativação de usuário) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos, após comunicação da CONTRATANTE;

d) disponibilização de informações gerenciais dos abastecimentos, via internet, para consulta da CONTRATANTE.

2.16. Credenciar somente postos autorizados a funcionar pelos órgãos reguladores, conforme legislação específica do Setor e que tenham condições de emitir documento fiscal comprovando os abastecimentos (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal);

2.17. Descredenciar os postos determinados pela CONTRATANTE que não atendam ao disposto no subitem 2.16, e providenciar o credenciamento de outros postos, nas condições descritas nos subitens 2.1.1.1. e 2.5.1. do Anexo 1 deste instrumento, no prazo de 15 dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

2.18. Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte de sua rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre a CONTRATANTE e tais estabelecimentos.

2.19. Disponibilizar à CONTRATANTE os dados cadastrais dos postos credenciados, conforme indicado no subitem 2.4.1.1.1 do Anexo 1, nos prazos previstos nos subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 daquele Anexo, e sempre que houver alterações, de forma a possibilitar o lançamento dessas informações no sistema corporativo da ECT. Deverão também ser disponibilizados pela CONTRATADA os dados referente aos abastecimentos, de acordo com o subitem 2.4.2.1 do Anexo 1 do Edital.

2.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento do percentual de atendimento referente ao credenciamento de postos em 100 % (cem por cento) da frota nas capitais dos Estados e cidades com unidades detentoras com de 10 (dez) ou mais veículos e, ainda, com atendimento mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) de todas as localidades detentoras de veículos, nos prazos previstos no subitem 3.1. do Anexo 1 deste instrumento.

2.21. Disponibilizar, na internet, relatórios para consulta, conforme Apêndice C do Anexo 1 deste instrumento, em até 24 horas do dia posterior ao abastecimento, contendo as seguintes informações:

- Data / hora / Cidade/UF do abastecimento
- Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca, Ano de fabricação, Ano modelo, hodômetro, combustível, lotação);
- Identificação do condutor (nome, matrícula, CNH, data de vencimento da CNH, cargo, função, lotação)
- Identificação da Unidade Operacional onde está lotado o veículo e condutor (código da unidade operacional, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone, lotação);
- Identificação do posto de abastecimento credenciado (código do posto, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Combustível adquirido (gasolina, álcool, diesel, GNV);
- Quantidade de litros e/ou m³ adquiridos
- Valor da operação em R\$ (reais)
- Quilometragem percorrida por veículo
- Rendimento médio por veículo (consumo por Km)



2.21.1. Em sendo constatada inconsistência de informação contida em qualquer relatório, a CONTRATADA é obrigada a corrigir e informar ao Centro de Transporte e Operacional - CTO reclamante, sem que isso gere ônus adicionais para a CONTRATANTE, no prazo de 4 (quatro) horas, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

2.22. Prever no sistema solução para as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:

- a) falta de energia elétrica no posto;
- b) falha do dispositivo identificador da mídia/dispositivo equivalente ou do leitor;
- c) falha no sistema de transferência de dados;
- d) falha na identificação da senha do condutor cadastrado.

2.22.1. Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser recuperados ao final da ocorrência geradora da falha.

2.22.2. A CONTRATADA deverá dispor de procedimentos para atendimento às situações de contingências, através de serviços de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulários específicos da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

2.22.3. As informações de todos os abastecimentos com "autorização via telefone" para utilização da mídia ou dispositivo equivalente, em situações de contingências, deverão estar disponíveis à CONTRATANTE para consulta no dia útil seguinte ao abastecimento.

2.22.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de serviço de atendimento a cliente, por telefone e internet, sem ônus para CONTRATANTE, que permita a comunicação entre as partes, 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

2.22.5. O serviço de atendimento do cliente – SAC atenderá também às consultas dos usuários do sistema, conforme previsto no item 2.9.1. do Anexo 1.

2.23. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

2.24. Autorizar o fornecimento dos Combustíveis, observados os requisitos a seguir:

2.24.1. Todos os combustíveis utilizados no abastecimento deverão estar de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo. Em caso de autuação/interdição pela ANP – Agência Nacional de Petróleo do posto credenciado ou constatada, pela CONTRATANTE, a qualidade do combustível fora da especificação normativa, a CONTRATADA deverá descredenciar o posto e credenciar um novo posto para atendimento das condições contratuais, em conformidade com o previsto no Anexo 1 do Edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

2.24.2. Os preços considerados serão de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

2.24.2.1. Sobre o valor indicado no subitem anterior incidirá a Taxa de Administração praticada pela CONTRATADA.

2.24.2.2. Caso a CONTRATADA oferte, no item 4.1 deste contrato, taxa de administração negativa, o respectivo percentual incidirá sob a forma de desconto no faturamento dos combustíveis.

2.24.3. Serão utilizadas as seguintes unidades de medidas para combustíveis:

- Litro – l – para os combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel);
- Metro Cúbico - m³ - para os combustíveis gasosos (gás natural veicular – GNV).



2.25. Garantir, permanente e ininterruptamente, durante a vigência do Contrato o gerenciamento informatizado e o credenciamento de postos aptos a fazer o abastecimento (gasolina, óleo diesel, álcool e gás natural veicular – GNV).

2.26. Disponibilizar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, as senhas de acesso dos administradores.

2.27. Fornecer, sem ônus para a ECT, "dispositivos reservas" no quantitativo equivalente a 1% (um por cento) do total da frota da Diretoria Regional da ECT, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos contados da assinatura do Contrato.

2.27.1. "Dispositivos reservas" são mídias ou dispositivos equivalentes que poderão ser usados para abastecimento de qualquer veículo da ECT, independente da identificação do mesmo que ficarão de posse dos gestores da frota e serão disponibilizados aos condutores em situação de contingência, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário.

2.28. Designar preposto, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

2.29. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

2.30. Fornecer sem ônus, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da comunicação da CONTRATANTE uma nova mídia ou equipamento equivalente, conforme subitem 3.1.6. do Anexo 1 deste instrumento, para os casos de perda/extravio da mídia ou equipamento equivalente ou incorporação de novos veículos, à frota da ECT.

2.31. Providenciar o bloqueio da mídia ou dispositivo equivalente, quando da ocorrência de perda, roubo ou extravio, imediatamente após a CONTRATANTE ter feito o comunicado da ocorrência, por meio de telefone, internet ou fax, tão logo seja constatada a perda, roubo ou extravio. A partir da comunicação da ocorrência, a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade pela utilização indevida da mídia ou dispositivo equivalente.

2.31.1. Na ocasião do subitem anterior, a CONTRATADA deverá informar o número da ocorrência à CONTRATANTE para fins de controle, bem como encaminhar à CONTRATANTE, no primeiro dia útil seguinte, documento de comprovação do registro da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

3.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido neste contrato;

3.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto deste contrato.

3.4. Diligenciar e fiscalizar os preços de combustível informado pela CONTRATADA.

3.4.1. O controle e a gestão dos preços de combustível ficará a cargo da CONTRATANTE.

3.4.2. A CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. Fornecer à CONTRATADA, na data da assinatura do Contrato, o cadastro completo e atualizado da frota de veículos, condutores e Unidade Operacional e mantê-lo atualizado ao longo da vigência da contratação.

3.6. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de perda, roubo ou extravio da mídia ou dispositivo equivalente, bem como toda e qualquer ocorrência que interfira na execução deste contrato;



3.7. Abastecer os veículos nos postos credenciados pela CONTRATADA considerando o preço de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento a vista;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

4.1. O valor global anual estimado deste Contrato é de **R\$ 9.395.607,09 (nove milhões e trezentos e noventa e cinco mil e seiscentos e sete reais e nove centavos)**, conforme disposto na forma abaixo:

REF.	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Preço estimado anual de gasto com combustíveis	–	R\$ 9.717.248,00
B	Taxa de administração (incidência sobre "A")	-3,31	- (R\$ 321.640,91)
C	VALOR GLOBAL ANUAL [A+B]		R\$ 9.395.607,09

4.1.1. O valor global anual estimado não gera, para a CONTRATANTE, a obrigação de sua execução na totalidade, sendo improcedente, portanto, qualquer pleito da CONTRATADA nesse sentido.

4.1.2. Poderá haver suplementação do valor global anual estimado deste contrato, na mesma proporção do aumento dos combustíveis.

4.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos:

a) todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, operações financeiras, mão-de-obra a serem empregadas, equipamentos e suprimentos e sua administração, o fornecimento de dados e controle de abastecimento, implantação do sistema, confecção e reemissão de mídias (se for o caso), treinamento e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato e seus Anexos.

b) todo e qualquer serviço de instalação, substituição e adaptação necessários para a utilização dos equipamentos nos postos e nos veículos, bem como a obtenção de respectivas permissões, licenças, autorizações, etc., exigidas pelos órgãos de regulação.

c) manutenção e conservação dos equipamentos referentes ao sistema instalados nos veículos (se houver), equipamentos e aplicativos utilizados para registro e transmissão de dados e todos os demais itens referentes a sua operação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Quinzenal para o item Combustível;

b) Mensal para o item Taxa de administração.

5.1.1. As Notas Fiscais de abastecimento dos combustíveis serão liquidadas pela CONTRATADA, devendo o respectivo pagamento ser por ela efetuado diretamente aos postos credenciados.

5.1.2. A CONTRATADA deverá emitir, separadamente, Nota Fiscal para o valor da Taxa de administração, mensalmente, e Fatura para o valor relativo ao abastecimento de combustível, quinzenalmente, bem como entregar os documentos exigidos no subitem 5.3. deste instrumento.

5.1.2.1. Caso a CONTRATADA oferte, no item 4.1 deste contrato, taxa de administração zero ou negativa, estará dispensada da emissão da respectiva Nota Fiscal para este serviço.

5.2. Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados da seguinte forma:



5.2.1. Taxa de Administração: a CONTRATADA deverá apresentar a Nota(s) Fiscal(is) no último dia do mês. O atesto da CONTRATANTE ocorrerá no período de 01 a 08 do mês subsequente, para pagamento no dia 15 do mesmo mês.

5.2.2. Abastecimento de combustíveis: a CONTRATADA deverá apresentar as Faturas de repasse dos abastecimentos na forma abaixo descrita:

a) abastecimentos ocorridos no período de 01 a 15 do mês: atesto da CONTRATANTE de 16 a 23 para pagamento no último dia do mesmo mês;

b) abastecimentos ocorridos no período de 16 ao último dia do mês: atesto da CONTRATANTE de 1 a 8 do mês subsequente para pagamento no dia 15 do mesmo mês;

5.2.2. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da CONTRATANTE, acessando: http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

c) Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

5.4. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.5. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.6. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso de CRF e à Receita Federal, no caso de CND relativa aos tributos federais, e no caso dos tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.

5.7. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerada como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observando o interstício de 7 (sete) dias após a data de atesto da CONTRATANTE.

5.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: BRASIL (001)

AGÊNCIA: 6984-1

BANCO: 5602-2

5.9. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.



5.10. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.11. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no pagamento, de acordo com a legislação vigente.

5.11.1. O CNPJ, que deverá constar nas Notas fiscais/Fatura apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Contrato.

5.11.2. Não havendo expediente na CONTRATANTE, no dia do pagamento ou outro evento, a data para adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

5.12. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

5.13. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessação/negociação do crédito que implique na subrogação de direitos.

5.14. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

6.1. O percentual da Taxa de administração será fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

6.2. Para os combustíveis será considerado o preço de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. *Unilateralmente*, pela CONTRATANTE, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. *Por acordo entre as partes*, quando:

- a) necessária à modificação do modo ou cronograma do serviço, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;
- d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:



a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. **Advertência:** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo a CONTRATANTE, podendo ser cumulada com outra penalidade.

8.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. Multa de mora:

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados, em relação aos prazos fixados nos subitens 3.1.1. e 3.1.2. do Anexo 1 deste Contrato: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

a.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caso não haja rescisão, o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

b) atraso na entrega das "mídias" ou "dispositivo equivalente", inclusive as "reservas", no prazo disposto no subitem 3.1.4. do Anexo 1 e no subitem 2.27 deste Contrato: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

b.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

c) atraso na entrega de novas "mídias" ou "dispositivo equivalente" no prazo disposto no subitem 3.1.6. do Anexo 1 deste Contrato: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

c.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

d) atraso na disponibilização de relatórios na *internet* no prazo previsto no subitem 2.21 deste contrato: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 1 (um) dia;

d.1.) A partir do 2º (segundo) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 10º (décimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

e) atraso na disponibilização de senhas aos administradores, no prazo previsto no subitem 2.26 deste contrato: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

e.1.) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

f) ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento, não abrangidos pelas alíneas anteriores: 0,001% (um milésimo por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, por dia de atraso;



g) atraso na apresentação/atualização/reposição/complementação da garantia de execução contratual, nos moldes da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste Contrato: 1% (um por cento) do valor total da garantia prestada, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

8.1.2.2. Demais multas:

a) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global atualizado deste Instrumento para cada evento;

b) na rescisão do contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "m" do subitem 9.1.1. deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento;

c) não-apresentação/atualização/reposição/complementação da garantia de execução contratual, após o limite de prazo constante na alínea "g" do subitem 8.1.2.1., na forma estabelecida neste Contrato: 50% (cinquenta por cento) do valor total da garantia prestada.

8.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

8.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou em razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 9.6. deste Instrumento.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ECT por período não superior a 5 (cinco) anos, nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à documentação de habilitação;

b) se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ECT, também poderão ser aplicada nos casos previstos para aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

8.1.4.1. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;



c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ECT e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

8.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na execução dos serviços;

d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

g) subcontratação total do objeto deste Contrato;

h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;

k) decretação de falência da CONTRATADA;

l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;

m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.



9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras Contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste contrato correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
74011.44403.07.0000	Outros Serviços (taxa de administração)
74011.44402.01.0001	Combustíveis e Lubrificantes

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O período de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **limitados a 60 (sessenta)**



meses, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 12000280/2012**, homologado por meio do Relatório de Homologação nº 1371/2012 de 24/01/2013.

12.2. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, da Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07, Lei 10.520/02 e do Decreto 5.450/05.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos (ANEXO 1 e os Apêndices A, B e C) e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

**ÁREA GESTORA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA:
GERÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA**

TELEFONE/FAX: (14) 4009-3760 / 4009-3761

E-MAIL: spigenafsugec@correios.com.br

13.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: RODRIGO MANTOVANI

TELEFONE/FAX: (19) 3308-6575

E-MAIL: contato@primebusiness.com.br / atendimento@primebusiness.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA comprovará, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 0,05 % (cinco centésimos por cento) do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes, terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

14.2. Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE, conforme dados abaixo:

Agência de Correios, mencionando o código 54224 (Código SARA).

14.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

14.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

**CORREIOS****DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR**

14.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

14.7. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14.8. A garantia quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Bauru/SP, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bauru/SP, 24 de Fevereiro de 2013

PELA CONTRATADA:

PELA CONTRATANTE:

CARTÓRIO
B. GERALDO

RODRIGO MANTOVANI
Sócio Proprietário

JOSEPH DE FARO VALENÇA
Diretor Regional

NILSON DE CASTRO CORRÊA
Gerente de Enc. e Adm. da Frota

TESTEMUNHAS:

LAIS YAMAMOTO ZUCCARI
Agente de Correios Ativ. Suporte
Matrícula 81111827
SCON/SCONS/GERAD/SPI

EDISON ARCAS JUNIOR
Chefe da Seção de Contratação
Matr. 81107900
SCON/SCONS/GERAD/COSUP/SPI

RECEBIDO por semelhança (firma(s) de RODRIGO MANTOVANI) em Campinas, 25 De julho De 2014, em 1587.

DAVI DIAS BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Carteira nº 5.880
Carimbo: 1737511
Se(s): 13348-AA***** CON VALOR ECONOMICO

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Rua Nura, Ausci de Camargo Penteado, 42
Bairro: São Geraldo - Campinas / SP
Fone: (19) 3289-1532
cartorio@bol.com.br - www.cartoriobg.com.br

JOSE MARIA DE ALMEIDA TEIXEIRA
Oficial - Tabelião

REGISTRAL DE BARRA GERALDO
SP

FIRMA
VALOR ECONOMICO 1

**ANEXO 1****CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO****1. OBJETO**

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT, conforme especificação do serviço e demais condições do Edital e seus anexos.

1.1.1. A Taxa de Administração incidirá sobre o total mensal de gastos com combustíveis.

1.1.2. A Estimativa anual de gastos com combustíveis é descrita abaixo:

DESCRIÇÃO	G	A	D	GNV
Quantidade estimada de veículos	1943	867	70	0
Consumo Anual estimado de combustíveis (L ou m ³)	1.201.275	2.285.815	1.178.321	0
Gasto Anual estimado com combustíveis (R\$)	3.166.561	4.208.185	2.342.503	0

G – Gasolina; A – Álcool; D – Diesel; GNV – Gás Natural Veicular

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO**2.1. DA QUANTIDADE DE POSTOS CREDENCIADOS:**

2.1.1. A Contratada deverá operar por meio de rede de postos credenciados.

2.1.1.1. A rede de postos credenciados será formada pelo conjunto de postos que atendam, com pelo menos um posto de abastecimento, a uma distância rodoviária máxima de até 03 (três) Km de cada Unidade Operacional, relacionada no Apêndice A deste Anexo, exceto no caso daquelas localizadas em município com apenas 1 motocicleta, onde tal distância não será observada;

2.2. DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS:

A quantidade de veículos está distribuída por categorias (motocicleta, veículo leve próprio, veículo leve locado, veículo pesado próprio e veículo pesado locado) e por volume de combustível, localidade/região/área – conforme Apêndice A deste Instrumento.

2.2.1. Classificação da frota de veículos da ECT:

- Motocicleta: motocicleta com baú de carga;
- Veículo leve: veículo com até 1.550 kg de carga útil;
- Veículo pesado: veículo com carga útil maior que 1.550 kg.

2.3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT, para fornecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular).

2.3.2. O sistema utilizado pela CONTRATADA para atendimento ao objeto deste Instrumento deverá permitir as seguintes funcionalidades:

a) abastecimento do veículo na bomba do(s) posto(s) credenciado(s), com utilização de mídia magnética (cartão) ou dispositivo equivalente, com limitação de gastos em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês para cada veículo;



b) identificação de cada condutor, através de senha, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

c) cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/inativação de usuários) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos, após comunicação da CONTRATANTE;

d) disponibilização de informações gerenciais dos abastecimentos, via internet, para consulta da CONTRATANTE.

2.3.2.1. Entende-se por "Mídia Magnética (cartão) ou Dispositivo Equivalente" – instrumento através do qual é autorizado o abastecimento do veículo, permitindo o gerenciamento da operação com atendimento a todas as funcionalidades previstas na operação do sistema, que deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

2.3.2.1.1. Deverá ser fornecida uma mídia para cada veículo da CONTRATANTE, além de quantitativo destinado à "reservas", equivalente a 1% (um por cento) do total da frota da Diretoria Regional da ECT, ficando estas "reservas" de posse do(s) gestor(es) operacional (is) da frota naquela regional. O fornecimento das mídias a serem utilizadas, incluindo as "reservas", não acarretará ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3.2.2. O sistema deverá permitir a identificação de cada operação de abastecimento com as informações descritas no subitem 2.6.1. deste Anexo.

2.3.3. O posto de abastecimento credenciado deverá estar autorizado a funcionar pelos órgãos reguladores, conforme legislação específica do Setor e ter condições de emitir, imediatamente após o abastecimento, documento fiscal comprovando a operação do abastecimento (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal).

2.3.4. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da CONTRATADA, deverão por esta serem reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre a ECT e tais estabelecimentos.

2.4. DAS FUNCIONALIDADES DO ABASTECIMENTO

2.4.1. Os veículos da frota da ECT serão atendidos pela rede de postos de abastecimento credenciados, com utilização de mídia ou dispositivo equivalente para registro dessa operação, de acordo com as seguintes funcionalidades.

2.4.1.1. Registro e Tratamento das Informações Realizadas Eletronicamente:

2.4.1.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os dados cadastrais dos postos credenciados, nos prazos previstos no subitem 3.1 deste Anexo, e sempre que houver alterações, de forma a possibilitar o lançamento dessas informações no sistema corporativo da ECT, conforme Anexo 2 do Contrato.

2.4.2. Transmissão dos Registros de Abastecimento:

2.4.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à ECT, por meio eletrônico, com frequência semanal, os dados referentes aos abastecimentos, em formato ".TXT", compatíveis com o sistema corporativo de dados da CONTRATANTE, conforme Anexo 3 do Contrato.

2.5. DO PERCENTUAL DE ATENDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DOS POSTOS

2.5.1. O percentual de atendimento referente ao credenciamento de postos será de 100 % (cem por cento) da frota nas capitais dos Estados e cidades com unidades detentoras com 10 (dez) ou mais veículos



e, ainda, com atendimento mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) de todas as localidades detentoras de veículos, nos prazos previstos no subitem 3.1 deste Anexo.

2.6. DOS RELATÓRIOS

2.6.1. Disponibilizar, na internet, relatórios para consulta, conforme Apêndice C do Anexo 1 deste Instrumento, em até 24 horas do dia posterior ao abastecimento, contendo as seguintes informações:

- Data / hora / Cidade/UF do abastecimento
- Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca, Ano de fabricação, Ano modelo, hodômetro, combustível, lotação);
- Identificação do condutor (nome, matrícula, CNH, data de vencimento da CNH, cargo, função, lotação)
- Identificação da Unidade Operacional onde está lotado o veículo e condutor (código da unidade operacional, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone, lotação);
- Identificação do posto de abastecimento credenciado (código do posto, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Combustível adquirido (gasolina, álcool, diesel, GNV);
- Quantidade de litros e/ou m³ adquiridos
- Valor da operação em R\$ (reais)
- Quilometragem percorrida por veículo
- Rendimento médio por veículo (consumo por Km)

2.6.1.1. Em sendo constatada inconsistência de informação contida em qualquer relatório, a CONTRATADA é obrigada a corrigir e informar ao Centro de Transporte e Operacional - CTO reclamante, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a ECT, no prazo de 4 (quatro) horas, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

2.7. DAS SITUAÇÕES DE CONTINGÊNCIAS

2.7.1. Deverão ser previstas pelo sistema as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:

- a) falta de energia elétrica no posto;
- b) falha do dispositivo identificador da mídia/dispositivo equivalente ou do leitor;
- c) falha no sistema de transferência de dados;
- d) falha na identificação da senha do condutor cadastrado.

2.7.2. Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser recuperados ao final da ocorrência geradora da falha.

2.7.3. A CONTRATADA deverá dispor de procedimentos para atendimento às situações de contingências, através de Serviço de Atendimento a Cliente - SAC, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulários específicos da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

2.7.4. As informações de todos os abastecimentos com "autorização via telefone" para utilização da mídia ou dispositivo equivalente, nas situações de contingências, deverão estar disponíveis à CONTRATANTE para consulta no dia útil seguinte ao do abastecimento.

2.7.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de serviço de atendimento a cliente, por telefone e internet, sem ônus para CONTRATANTE, que permita a comunicação entre as partes, 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

2.7.5.1. O serviço de atendimento do cliente – SAC atenderá também às consultas dos usuários do sistema conforme previsto no item 2.9.1. deste anexo.



2.8. DO ABASTECIMENTO:

2.8.1. Todos os combustíveis utilizados no abastecimento deverão estar de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo. Em caso de autuação/interdição pela ANP – Agência Nacional de Petróleo do posto credenciado ou constatada, pela CONTRATANTE, a qualidade do combustível fora da especificação normativa, a CONTRATADA deverá descredenciar o posto e credenciar um novo posto, em conformidade com o previsto neste Anexo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

2.8.2. Os preços considerados serão de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

2.8.2.1. Sobre o valor indicado no subitem anterior incidirá a Taxa de Administração praticada pela CONTRATADA.

2.8.2.1.1. Caso a CONTRATADA ofereça taxa de administração negativa em sua proposta econômica, o respectivo percentual incidirá sob a forma de desconto no faturamento dos combustíveis.

2.8.3. Serão utilizadas as seguintes unidades de medidas para os combustíveis:

- Litro – l – para os combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel);
- Metro Cúbico - m³ - para os combustíveis gasosos (gás natural veicular – GNV).

2.9. DO ATENDIMENTO ÀS CONSULTAS

2.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para responder às consultas dos usuários e administradores envolvidos na utilização do sistema, prestando esclarecimentos relativos a:

- a) procedimentos para utilização do cartão nos postos de abastecimento;
- b) dificuldades para consulta aos relatórios gerenciais na internet;
- c) ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

2.10. DO RECEBIMENTO E ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.10.1. A atestação dos serviços de gerenciamento e do abastecimento de combustível seguirá o seguinte procedimento:

2.10.1.1. Quinzenalmente, para o abastecimento de combustível, e mensalmente, para a incidência da taxa de administração, a CONTRATADA emitirá os documentos comprobatórios para pagamento, por Centro de Transporte Operacional – CTO.

3. PRAZOS

3.1. PRAZO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA:

3.1.1. Em até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, deverão estar credenciados postos de abastecimento que atendam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Unidades Operacionais constantes do Apêndice A deste Anexo. Neste percentual deverá estar contemplado pelo menos 1 (um) posto credenciado em cada Município, observada a regra estabelecida no item 2.5.1. deste Anexo.

3.1.2. Em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, no máximo, deverão estar credenciados postos de abastecimento que atendam às Unidades Operacionais restantes.

3.1.3. Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do recebimento da Carta de comunicação da CONTRATANTE, deverão ser efetuados os novos credenciamentos de postos motivados pela expansão da frota ou de Unidade Operacional.



3.1.4. No prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, deverá ser fornecido pela CONTRATADA mídia ou dispositivo equivalente, para cada veículo da CONTRATANTE, que permita a operação de abastecimento, além do quantitativo destinado às "reservas" que ficarão de posse dos gestores da frota.

3.1.5. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá descredenciar posto que venha a desatender às exigências regulamentares para funcionamento e emissão dos documentos fiscais, credenciando um novo posto que demonstre cumprimento de tais exigências.

3.1.6. No prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Carta de comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus, uma nova mídia ou equipamento equivalente, para os casos de perda/extravio da mídia ou equipamento equivalente ou incorporação de novos veículos, à frota da ECT.

3.1.7. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer as senhas de acesso dos administradores.

3.1.8. O bloqueio da mídia ou dispositivo equivalente, quando da ocorrência de perda, roubo ou extravio, deverá ser feito imediatamente à comunicação da CONTRATANTE, que se dará por meio de telefone, internet ou fax. A partir da comunicação da ocorrência, a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade pela utilização indevida da mídia ou dispositivo equivalente.

3.1.8.1. Na ocasião do subitem anterior, a CONTRATADA deverá informar o número da ocorrência à ECT para fins de controle, bem como encaminhar à ECT, no primeiro dia útil seguinte, documento de comprovação do registro da ocorrência.

4. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

ATIVIDADES	ASSINATURA DO CONTRATO	DIAS CORRIDOS									
		0	10	11	20	21	30	31	40	41	60
Disponibilização de mídia ou dispositivo equivalente, para cada veículo (Subitem 2.3.2.1.1)											
Disponibilização de senhas aos administradores (subitem 3.1.7)											
Credenciamento dos postos para atendimento de 50% das Unidades Operacionais (subitem 3.1.1.)											
Credenciamento dos postos para atendimento das Unidades Operacionais restantes (Subitem 3.1.2.)											
Fornecimento à ECT dos dados cadastrais da rede de postos credenciados - 40 dias (50% das Unidades Operacionais), até 60 dias (restante das Unidades) (Subitem 2.4.1.1.1.)											

5. GARANTIA

5.1. Será exigida de acordo com as condições previstas na minuta de Contrato.



CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

APÊNDICE A

**RELAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS, QUANTIDADES DE VÍCULOS E VOLUME MÉDIO
MENSAL DE COMBUSTÍVEIS**

ARQUIVO IMPRESSO EM SEPARADO, CONTENDO 12 (DOZE) FOLHAS

RELACÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS, QUANTIDADE DE VEÍCULOS E VOLUME MÉDIO MENSAL DE COMBUSTÍVEIS

Unidade	Cidade	Endereço	Motos	Volume médio mts tipo veículo	Leve Gasolina	Volume Gasolina	Leve Leve	Volume Leve	Alcool	Volume Flex	Gasolina	262	0	Leve Diesel	Volume Leve Diesel	249	Volume Pesado Diesel	759
AC ADAMANTINA	ADAMANTINA	RUA DO PATALLO SALLES FELHO 449 Edifício 449	2	96														
AC AGUIAR	AGUIAR	RUA JOAQUIM JOSÉ 287 Edifício 287	3	144														
AC AGUAS DA PRATA	AGUAS DA PRATA	RUA ROSA VIOLETA ANTIPADRE 05A Edifício 267	2	96														
AC AGUAS DE UNDOA	AGUAS DE UNDOA	AVENIDA BANDEIRA 161 Edifício 160	2	96														
AC AGUAS DE SAO PEDRO	AGUAS DE SAO PEDRO	RUA DOS HOLANDESES 367 Edifício 360	1	48														
AC AGULHOS	AGULHOS	AVENIDA JOAQUIM FERREIRA DOUTO Edifício 524	2	96														
AC ALAMBAR	ALAMBAR	RUA DOM PEDRO ANTONIO DE CAMPOS 29 Edifício 29	1	48														
AC ALTAIR	ALTAIR	AVENIDA QUATRO 260 Edifício 260	1	48														
AC ALTINOPOLIS	ALTINOPOLIS	RUA CORONEL HONORIO PALMA 135 Edifício 135	2	96														
AC ALUMINO	ALUMINO	RUA HAMILTON MOTA 111 Edifício 96	2	96														
AC ALVARES MACHADO	ALVARES MACHADO	RUA PEDRO MAZZARDO 204 Edifício 204	2	96														
AC AMERICO BRASILIANSE	AMERICO BRASILIANSE	RUA TOLEDO RUA 193 Edifício 193	3	144														
AC AMERICO DE CAMPOS	AMERICO DE CAMPOS	RUA SAO JOAO 911 Edifício 911	1	48														
AC ANACAZA	ANACAZA	AVENIDA LUIZ 451 Edifício 451	1	48														
AC ANGATUBA	ANGATUBA	RUA BRASUL BRASIL 196 Edifício 196	1	48														
AC ANHEMBI	ANHEMBI	RUA MATEUS CHAL DEODORO 100 Edifício 100	1	48														
AC APARECIDA	APARECIDA	AVENIDA COLOMBANO TEIXEIRA 34 Edifício 34	3	144														
AC APARECIDA DOESTE	APARECIDA DOESTE	RUA SAO PAULO 1070 Edifício 1070	1	48														
AC ARARA	ARARA	AVENIDA LEOPOLDO LEMES VERNICE 123 Edifício 123	1	48														
AC ARACATUBA	ARACATUBA	RUA CORONEL JOAQUIM AUGUSTO 29 Edifício 29	2	96														
AC ARACONIA DA SERRA	ARACONIA DA SERRA	RUA 21 DE ABRIL 507 Edifício 507	2	96														
AC ARAMBA	ARAMBA	RUA CAPITAO SCANDIZZI 860 Edifício 860	1	48														
AC AREAS	AREAS	RUA CESAR AUGUSTO ANTONIO Edifício 197	1	48														
AC AREOPOLIS	AREOPOLIS	RUA DOUTOR PEREIRA DE NEZENDE Edifício 720	1	48														
AC ARIPANHA	ARIPANHA	RUA HILARIO HERNANDEZ 20 Edifício 20	1	48														
AC ARITU NOGUEIRA	ARITU NOGUEIRA	RUA DOUTOR FERNANDO ARENS 778 Edifício 778	1	48														
AC ARIPUAVA	ARIPUAVA	RUA JOSE BARBOSA 547 Edifício 540	2	96														
AC AVANHADEADA	AVANHADEADA	RUA DO CAFE 104 Edifício 531	1	48														
AC BADI BASSITT	BADI BASSITT	RUA RIO PRETO 54 Edifício 54	2	96														
AC BALSAMO	BALSAMO	RUA MINAS GERAIS 428 Edifício 428	1	48														
AC BANASAL	BANASAL	AVENIDA RUA JESUS 170 Edifício 170	1	48														
AC BARBOSA	BARBOSA	RUA SAO JOAO 39 Edifício 39	1	48														
AC BARRIN	BARRIN	AVENIDA ANTONIO JOSE CARVALHO 59 Edifício 59	2	96														
AC BARRINHA	BARRINHA	RUA DOUTOR GUARAPUAVA Edifício 190	1	48														
AC BASTOS	BASTOS	AVENIDA GASPAR RICARDO 748 Edifício 748	2	96														
AC BATATAIS	BATATAIS	RUA WASHINGTON LUIZ Edifício 2	4	192														
AC BENFARINHO DE CAMPOS	BENFARINHO DE CAMPOS	AVENIDA CORONEL ALVARO ALVES GARCIA 173 Edifício 172	1	48														
AC BILAC	BILAC	RUA DOM PEDRO II 574 Edifício 574	1	48														
AC BOA ESPERANCA DO SUL	BOA ESPERANCA DO SUL	RUA DOM PEDRO II 141 Edifício 441	1	48														
AC BOCAINA	BOCAINA	RUA MARCELO DE CARVALHO 318 Edifício 318	1	48														
AC BOETE	BOETE	RUA DA MATRIZ 32 Edifício 32	1	48														

Unidade	Cidade	Endereço	Motos	Leve Gasolina	Volume Gasolina	Volume Leve	Leve Flex	Volume Flex	Volume Gasolina	Leve Diesel	Volume Leve Diesel	Pesado Diesel	Volume Pesado Diesel	Volume Diesel
AC BOIUVÁ	BOIUVÁ	RUA CORNELI LUIZ 402 RUA 1032 Edfício 102	2	96	0	2	525	0	96	0	0	0	0	0
		RUA JESUS DOS PERELOS 318 Edfício 118	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
		RUA MAÇOI CAUANO DO RIBEIRO 1191	1	48	0	0	0	0	0	48	0	0	0	0
		RUA GERALDO SOARES 139 Edfício 129	2	96	0	0	0	0	0	96	0	0	0	0
AC BROTAS	BROTAS	AVENIDA RUI BARBOSA 416 Edfício 416	2	96	0	0	0	0	96	0	0	0	0	0
		RUA CORNELI LUIZ 416 Edfício 416	1	48	0	0	0	0	0	48	0	0	0	0
		RUA ANA RITA MENDES 79 Edfício 79	1	48	0	0	0	0	0	48	0	0	0	0
		RUA CONDOMÍNIO 14 Edfício 84	1	48	0	1	262	0	48	0	0	0	0	0
AC CACHOEIRA PAULISTA	CACHOEIRA PAULISTA	RUA RIBEIRO DE ALMEIDA 36 Edfício 36	2	96	0	1	262	0	96	0	0	0	0	0
		PRACA CORNELI GUSTAVO RIBEIRO 83 Edfício 83	2	96	0	0	0	0	96	0	0	0	0	0
		TRAVESSA SALTI-NHO 3 Edfício 3	1	48	0	0	0	0	0	48	0	0	0	0
		RUA OLGA SALGARELLAS ZAMPARIM 210 Edfício 210	1	48	0	0	0	0	0	48	0	0	0	0
AC CAUARI	CAUARI	RUA JOSÉ BONFACIO 788 Edfício 708	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
		AC CAUARI	2	96	0	1	262	0	96	0	0	0	0	0
		RUA ANTONIO DA SILVA VIEIRA 493	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
		RUA SANTIAGO DE ALVAREZ 530 Edfício 530	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
AC CAPELA DO ALTO	CAPELA DO ALTO	TERREÇO Edfício 550	1	48	0	1	262	0	48	0	0	0	0	0
		RUA JACQUES ALVES 38 Edfício 38	2	96	0	0	0	0	96	0	0	0	0	0
		RUA BARÃO DO RIO BRANCO 402	2	96	0	0	0	0	96	0	0	0	0	0
		AC CAPELA DO ALTO	2	96	0	1	262	0	96	0	0	0	0	0
AC CASA BRANCA	CASA BRANCA	AVENIDA CENTRAL 1387 Edfício 1387	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
		RUA LUIZ RIZA 111 Edfício 111	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
		AC CASA BRANCA	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
		RUA DONA REGINENT GENTILIO MARIAS 146 Edfício 146	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
AC CEMURU	CEMURU	AVENIDA HUMERIO ARAUJO 180 Edfício 180	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
		RUA J. J. DE MORAES SAHMENTO 381 Edfício 381	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
		RUA SANTIAGO DE ALVAREZ 530 Edfício 530	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
		AVENIDA DO COMERCIO 984 Edfício 984	4	192	0	1	262	0	192	0	0	0	0	0
AC CHAVANTES	CHAVANTES	AVENIDA TALO LORANDI 72 Edfício 72	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
		AC CHAVANTES	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
		RUA ALVARO MANTES 108 Edfício 108	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
		RUA SÃO PAULO 388 Edfício 388	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
AC COCINHA	COCINHA	AV. DR. MARCELO TALCOWSKI Edfício 324 Edfício 324	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
		RUA JOSÉ DA SILVA 411 Edfício 411	2	96	0	0	0	0	96	0	0	0	0	0
		AC COCINHA	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
		CONCHAIL	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
AC CORDEIROPOLIS	CORDEIROPOLIS	RUA SÃO PAULO 167 BLOCO A Edfício 167	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
		AC CORDEIROPOLIS	2	96	0	0	0	0	96	0	0	0	0	0
		RUA SANTOS PUNHO 120 Edfício 120	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
		AVENIDA RUI BARBOSA 33 Edfício 33	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
AC COSMOPOLIS	COSMOPOLIS	RUA PAULO DE AZEVEDO 443 Edfício 443	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
		AC COSMOPOLIS	2	96	0	1	262	0	96	0	0	0	0	0
		RUA PAULO DE AZEVEDO 443 Edfício 443	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
		AVENIDA LUIZ BELLA 168 Edfício 168	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
AC CRISTIANOS	CRISTIANOS	RUA XV DE NOVENHIO 183 Edfício 183	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
		AC CRISTIANOS	4	192	0	1	262	0	192	0	0	0	0	0
		RUA JOSÉ PEDRO DE FARIAS 370 Edfício 370	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
		RUA EDUARDO CASEMIRO DA ROCHA 78 Edfício 78	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
AC DESENHADO	DESENHADO	RUA EDUARDO CASEMIRO DA ROCHA 78 Edfício 78	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
		AC DESENHADO	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
		RUA JOSÉ BONFACIO 675 Edfício 675	2	96	0	0	0	0	96	0	0	0	0	0
		PRACA DOM BOSCO 53 Edfício 53	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
AC DOIS CORREIOZ	DOIS CORREIOZ	RUA SANTO ANTONIO 475 Edfício 475	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
		AC DOIS CORREIOZ	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
		RUA TRAVANTES 718 Edfício 718	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
		RUA JOSÉ VASCONCELOS 117 Edfício 117	2	96	0	0	0	0	96	0	0	0	0	0
AC DOIS CORREIOZ	DOIS CORREIOZ	RUA JOSÉ VASCONCELOS 117 Edfício 117	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
		AC DOIS CORREIOZ	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
		RUA TRAVANTES 718 Edfício 718	1	48	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
		RUA JOSÉ VASCONCELOS 117 Edfício 117	2	96	0	0	0	0	96	0	0	0	0	0

Unidade	Cidade	Endereço	Motos	Volume Gasolina motos	Lave Gasolina	Volume Leve Gasolina	Lave Flex	Volume Flex Alcool	Volume Flex Gasolina	Volume Gasolina	Lave Diesel	Volume Leve Diesel	Pesado Diesel	Volume Pesado Diesel	Volume Diesel
AC DOBAGADO	DOBAGADO	AVENIDA DR LAURENTE 248 Edificio 248	1	48				0	0	48		0		0	0
AC GRACIEVA	GRACIEVA	AVENIDA PRUDENTE ROOSEVELT 444 Edificio 444	4	192		0	2	525	0	192		0		0	0
AC QUARTINA	QUARTINA	AVENIDA SAO PAULO 295 Edificio 295	2	96		0		0	0	96		0		0	0
AC SUMONT	SUMONT	RUA FRANCISCO SAMPADO 80 Edificio 80	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC ECHAPORA	ECHAPORA	PRACA RIGIDANTE FONTANA 36 Edificio 36	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC ELIAS FAUSTO	ELIAS FAUSTO	AVENIDA RIQUEIRA CAMPOS 301 Edificio 301	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC ENGENHEIRO COLLIHO	ENGENHEIRO COLLIHO	RUA FELICIO HEILMAN 108 B Edificio 108	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC ESPRITO SANTO DO PINHAL	ESPRITO SANTO DO PINHAL	RUA BANJO DA MOTAPAES 151 Edificio 151	6	288		0	1	262	0	288		0		0	0
AC ESTIVA GERBI	ESTIVA GERBI	RUA ALFREDO LANZI 25 Edificio 25	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC ESTRELA DOESTE	ESTRELA DOESTE	RUA BANJA 801 Edificio 801	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC FARTURA	FARTURA	RUA BARBAE JOSE SOARES 74 Edificio 74	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC FERNANDO PRESTES	FERNANDO PRESTES	RUA JOSE ALBERTONE 588 Edificio 588	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC FLORENIA PAULISTA	FLORENIA PAULISTA	AVENIDA SAO PAULO 28 Edificio 28	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC GALIA	GALIA	RUA JOSE GUTIERREZ 315 Edificio 315	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC GARÇA	GARÇA	AV. DOUTOR RAYMUND PAES DE LAMPOS 99 Edificio 99	4	192		0	2	525	0	192		0		0	0
AC GENERAL SALGADO	GENERAL SALGADO	RUA JOSE DE SIDERIO FERNANDES 1046 Edificio 1046	2	96		0		0	0	96		0		0	0
AC GETULINA	GETULINA	PRACA BERNARDINO DE CAMPOS 116 Edificio 116	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC GUACARA	GUACARA	RUA JOSE DO PATROCINIO 166 Edificio 166	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC GUARA	GUARA	RUA 19 100 Edificio 100	2	96		0		0	0	48		0		0	0
AC GUARACU	GUARACU	RUA DAS PALMEIRAS 776 Edificio 776	1	48		0	1	262	0	96		0		0	0
AC GUARA	GUARA	PRACA MAHEZANI CARVALHO 1 Edificio 1	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC GUARACAI	GUARACAI	RUA 12 Edificio 2	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC GUARACI	GUARACI	RUA PIREFFO EDUARDO NOGUEIRA 100 Edificio 100	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC GUARANI DOESTE	GUARANI DOESTE	RUA ANTONIO VENTRE DE MELO 371 Edificio 371	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC GUARANTA	GUARANTA	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 378 Edificio 378	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC GUARARAPES	GUARARAPES	RUA MANECHA LOPES 365 Edificio 365	3	144		0	1	262	0	144		0		0	0
AC GUARU	GUARU	AVENIDA ELVARISTO VAZ DE ARAUJO 27 Edificio 27	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC GUARUBA	GUARUBA	AVENIDA ELVARISTO VAZ DE ARAUJO 27 Edificio 27	2	96		0	1	262	0	96		0		0	0
AC GUARUPAVA	GUARUPAVA	RUA BERNARDES 1009 Edificio 1009	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC GUZUCANDIA	GUZUCANDIA	AVENIDA PASCHOAL GILZIO 800 Edificio 800	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC HOLAMBIA	HOLAMBIA	RUA ROTA DOS INDIANISTAS 582 Edificio 582	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC IACANGA	IACANGA	AVENIDA JACQUIA PERNO DE OLIVEIRA 287 Edificio 287	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC IACI	IACI	RUA BANDEIRANTES 1009 Edificio 1009	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC IBATE	IBATE	AVENIDA SAO JOAO 849 Edificio 849	2	96		0		0	0	96		0		0	0
AC IBIRA	IBIRA	PRACA NOVE DE JULHO 489 Edificio 489	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC IBIPAREMA	IBIPAREMA	RUA FRANCISCO PONTRELALEX 31 Edificio 31	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC IBITINGA	IBITINGA	RUA CARLOS RUIZ DE OLIVEIRA 145 Edificio 145	4	192		0	1	262	0	192		0		0	0
AC IBUNA	IBUNA	RUA GOSVALDO CRUZ 15 Edificio 15	4	192		0	1	262	0	192		0		0	0
AC ICEM	ICEM	AV. BALBUENA RIBEIRO DA SILVEIRA 237 Edificio 237	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC IPIRE	IPIRE	RUA SAO PAULO 75 Edificio 75	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC IPIRANGA	IPIRANGA	AVENIDA CORONEL GATO 35 Edificio 35	2	96		0	1	262	0	96		0		0	0
AC IPIRANGA	IPIRANGA	RUA JOSE PHANTASIO RIBEIRO 115 Edificio 115	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC IPIRANGA	IPIRANGA	RUA SAO PAULO 193 Edificio 193	2	96		0	1	262	0	96		0		0	0

Unidade	Cidade	Endereço	Motos	Volume Gasolina motos	Leve Gasolina	Volume Leve Gasolina	Leve Flex	Volume Flex Alcool	Volume Flex Gasolina	Leve Diesel	Volume Leve Diesel	Pesado Diesel	Volume Pesado Diesel	Volume Diesel
AC TIARELLA	TIARELLA	AV. JOSÉ VICENTE DE ALMEIDA, 154 - Edifício 15	4	192		0	1	262	0		0		0	0
AC INAPOLINA	INAPOLINA	RUA DOMINGOS SIMÕES MARQUES 1303 Edifício 1303	1	48		0		0	0		0		0	0
AC IPALUSU	IPALUSU	RUA FRANCISCO BONACCI 31 Edifício 31	1	48		0		0	0		0		0	0
AC IPERO	IPERO	RUA MARIA PAULO ANTUNES MOREIRA 175 Edifício 175	2	96		0		0	0		0		0	0
AC IPUNA	IPUNA	AVENIDA LUIZ EDUARDO 62	1	48		0		0	0		0		0	0
AC IPUL	IPUL	AVENIDA CARLOS FERNANDES 912 Edifício 912	1	48		0		0	0		0		0	0
AC IPACEMANGUÁS	IPACEMANGUÁS	PRACA DA MATRIZ 77 Edifício 77	1	48		0		0	0		0		0	0
AC IPANAMA	IPANAMA	RUA MARIO DE SOUZA RIBEIRO 85 Edifício 85	1	48		0		0	0		0		0	0
AC IPAPURU	IPAPURU	AVENIDA NOVE DE JULHO, 115 Edifício 115	1	48		0		0	0		0		0	0
AC ITABERA	ITABERA	RUA CORONEL JOSÉ PEDRO DE LIMA 255 Edifício 255	1	48		0		0	0		0		0	0
AC ITAI	ITAI	RUA XV DE NOVEMBRO 1168 Edifício 1168	1	48		0		0	0		0		0	0
AC ITACUBI	ITACUBI	RUA SAO ARAUJO 126 Edifício 126	1	48		0		0	0		0		0	0
AC ITAPOLIS	ITAPOLIS	AVENIDA PRESIDENTE VALENTIM GENTIL 508 Edifício 508	3	144		0	2	525	0		0		0	0
AC ITAPOVANZA	ITAPOVANZA	RUA XV DE NOVEMBRO 695 Edifício 695	2	96		0		0	0		0		0	0
AC ITAPUI	ITAPUI	RUA LUIS TEIXEIRA 550 Edifício 550	1	48		0		0	0		0		0	0
AC ITAPUNA	ITAPUNA	RUA GETULIO VARELA 648 Edifício 648	1	48		0		0	0		0		0	0
AC ITARE	ITARE	RUA AMAZONAS 180A 257 Edifício 257	2	96		0	1	262	0		0		0	0
AC ITATICA	ITATICA	RUA ESPERANCA SARCISO PEREIRA 110 Edifício 110	1	48		0		0	0		0		0	0
AC ITAVAPINA	ITAVAPINA	RUA CINCO 79 Edifício 79	1	48		0		0	0		0		0	0
AC ITOR	ITOR	RUA INACIO RODRIGUES DAMASIO 511 Edifício 511	1	48		0		0	0		0		0	0
AC ITUPERA	ITUPERA	AVENIDA ITALIA 168 SALA 1 Edifício 168	3	144		0		0	0		0		0	0
AC ITUPERAVA	ITUPERAVA	RUA CAPITAO HILARIO ALVES DE FREITAS 84 Edifício 84	2	96		0	1	262	0		0		0	0
AC JABOARANDI	JABOARANDI	RUA JAMES NICOLAI WITKINS 861 Edifício 861	1	48		0		0	0		0		0	0
AC JACUAREMA	JACUAREMA	RUA JOSE ALVES GUERDES 144 Edifício 144	4	192		0	2	525	0		0		0	0
AC JARDINOPOLIS	JARDINOPOLIS	AV. PREFEITO NEWTON REIS 846 Edifício 846	2	96		0	1	262	0		0		0	0
AC JARINU	JARINU	PRACA DEZESSETE DE ABRIL 96 Edifício 96	2	96		0	1	262	0		0		0	0
AC JANGUAPOLIS	JANGUAPOLIS	PRACA PADRE DOMINGOS SETUBALDO 142 Edifício 142	1	48		0		0	0		0		0	0
AC JOSE BONFALDO	JOSE BONFALDO	AVENIDA ANTONIO GONCALVES DA SILVA 141 Edifício 141	2	96		0	1	262	0		0		0	0
AC JONQUEIROPOLIS	JONQUEIROPOLIS	RUA JOSE ANTONIO JUNQUEIRA 84 Edifício 84	2	96		0		0	0		0		0	0
AC JARANAL PAULISTA	JARANAL PAULISTA	PRACA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA 79 Edifício 79	3	144		0	1	262	0		0		0	0
AC LAVINA	LAVINA	AVENIDA GOVERNADOR MAURO COVAS 11 Edifício 11	1	48		0		0	0		0		0	0
AC LINHOSA	LINHOSA	RUA TENENTE CORONEL JOSE R. MORAES 43 Edifício 43	1	48		0		0	0		0		0	0
AC LOJINHA	LOJINHA	RUA ARMANDO STECK 378 LOJA 1 Edifício 378	3	144		0	1	262	0		0		0	0
AC LUCELIA	LUCELIA	AVENIDA TRASEIRO 1375 Edifício 1375	3	144		0		0	0		0		0	0
AC LUIS ANTONIO	LUIS ANTONIO	AV. PRIMAVERA 118 Edifício 118	1	48		0		0	0		0		0	0
AC LUPEIRO	LUPEIRO	RUA MANOEL QUITO 342 Edifício 342	1	48		0		0	0		0		0	0
AC MATATUBA	MATATUBA	RUA 90 DE JANEIRO 11 E 17 Edifício 11 E 17	2	96		0		0	0		0		0	0
AC MARINQUE	MARINQUE	RUA PAULO TERRAZZINI 40 Edifício 40	3	144		0	1	262	0		0		0	0
AC MARUPU	MARUPU	RUA RIO DE JANEIRO 940 Edifício 940	1	48		0		0	0		0		0	0
AC MARACAI	MARACAI	RUA NOME DE JULHO 168 Edifício 168	1	48		0		0	0		0		0	0
AC MARTINOPOLIS	MARTINOPOLIS	RUA JOSE TEODORO 183 Edifício 183	2	96		0		0	0		0		0	0
AC MERIDIANO	MERIDIANO	RUA SETE DE SETEMBRO 2051 Edifício 2051	1	48		0		0	0		0		0	0
AC MIGUELTOPOLIS	MIGUELTOPOLIS	RUA NUNO ANTONIO ALVES TILGUEIRA 1318 Edifício 1318	2	96		0		0	0		0		0	0

Unidade	Cidade	Endereço	Motos	Volume Gasolina motos	Leve Gasolina	Volume Leve Gasolina	Leve Flex	Volume Flex Alcool	Volume Flex Gasolina	Volume Gasolina	Leve Diesel	Volume Leve Diesel	Pesado Diesel	Volume Pesado Diesel	Volume Diesel
AC MINERIO DO TETE	MINERIO DO TETE	RUA AROLDIO 12 Edificio 82	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC MIRASSOL	MIRASSOL	RUA NOVE DE JULHO 922 Edificio 102	1	48		0	1	262	0	48		0		0	0
AC MIRASSOL	MIRASSOL	RUA COENHADOR ZENI RUA 638 Edificio 638	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC MIRASSOL	MIRASSOL	AVENIDA DOUTOR EUSEBIO MACALHAES 208 Edificio 208	3	144		0	2	525	0	144		0		0	0
AC MIRASSOL	MIRASSOL	AVENIDA JOAO GONCALVES 111 Edificio 111	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	RUA DOUTOR HAIL DA ROCHA MEDeiros 158 Edificio 158	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	RUA PORTO LINDO 211 Edificio 211	5	240		0	1	262	0	240		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	PRACA NEWTON PRADO 91 Edificio 91	2	96		0	1	262	0	48		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	RUA PADRE CIVEIA 7 Edificio 7	4	192		0		0	0	48		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	PRACA COENHADOR FELIX 102 Edificio 102	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	RUA NOVE DE JULHO 308 Edificio 308	2	96		0		0	0	96		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	RUA ELIENOR DE AGUIAR 315 Edificio 315	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	RUA CORONEL RODRIGUES DOS SANTOS Edificio 21	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	RUA XX DE NOVEMBRO 104 Edificio 104	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	RUA DOUTOR JOSE ANTONIO CARVALHO 581 Edificio 581	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	RUA RIO PRETO 285 Edificio 285	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	RUA SALVADOR DA SILVA 103 Edificio 103	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	RUA SETE DE SETEMBRO 118 Edificio 118	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	AVENIDA ADOALDO RODRIGUES 102 Edificio 102	2	96		0		0	0	96		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	RUA COENHADOR FELIX 102 Edificio 102	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	RUA ANIBERTO VALENTE 301 Edificio 301	4	192		0	1	262	0	192		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	AVENIDA REBOCAS 180 Edificio 180	3	144		0	1	262	0	144		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	RUA ALFREDO SILVA 583 Edificio 583	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	RUA VEREADOR PALMEIRO COELHO 191 Edificio 191	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	RUA SAO JOAO 585 Edificio 585	4	192		0	1	262	0	192		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	RUA RODOLFO MIRANDA 401 Edificio 401	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	RUA QUATRO 311 Edificio 311	3	144		0		0	0	48		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	RUA THAIS CLOTZ 417 Edificio 417	2	96		0	1	262	0	144		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	AVENIDA VEREADOR J. GOMES DUARTE Edificio 873	1	48		0	1	262	0	96		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	RUA PRIMEIRO DE MAIO 114 Edificio 114	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	RUA BANDEIRANTES 258 Edificio 258	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	AVENIDA 20 DE JULHO 46 Edificio 46	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	RUA SETE DE SETEMBRO 308 Edificio 308	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	RUA GONCALVES MALDONADO 181 Edificio 181	2	96		0		0	0	96		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	RUA SANTOS DUMONT 701 Edificio 701	2	96		0	1	262	0	96		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	PRACA MANOEL ANTONIO DE CARVALHO 21 Edificio 21	2	96		0		0	0	96		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	RUA PRIMEIRO DE MAIO 114 Edificio 114	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	RUA ALGODAO 111 Edificio 111	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	RUA AUGUSTO CESAR 348 Edificio 348	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	RUA ALFREDO FARIAS 248 Edificio 248	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	PRACA CORONEL ESTEVAO MARCONI 1913 Edificio 1913	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	AVENIDA ABRAO CORCAVES DE ALEMEIDA Edificio 850	1	48		0		0	0	48		0		0	0

Unidade	Cidade	Endereço	Motos	Volume Gasolina motos	Leve Gasolina	Volume Leve Gasolina	Leve Flex	Volume Flex Alcool	Volume Flex Gasolina	Volume Gasolina	Leve Diesel	Volume Leve Diesel	Pesado Diesel	Volume Pesado Diesel	Volume Diesel
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA CORNEL CORREIA, 181 Edifício 104	3	144			1	262	0	144		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA OTAVIO QUEIROZ, 424-476 Edifício 476-478	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA SANTA SOFIA, 85 Edifício 85	4	192		0	1	262	0	192		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA FAUSTO VASCONCELOS, 1226 Edifício 1226	2	96		0	1	262	0	96		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	AVENIDA DOUTOR JOSE BEZERRA, 11-200 Edifício 200	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	AVENIDA GAL. WALCIRIO DE LIMA, 118 Edifício 118	3	144		0	1	262	0	144		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	AVENIDA PAIVA, JOAO XXIII, 159 Edifício 159	2	96		0		0	0	96		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA CARLOS DOMES, 175 Edifício 175	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA SAO LAZARO, 384 Edifício 384	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA CORONEL LUIZ BELVAS, 220 Edifício 220	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA MARECHAL DEODORO, 105 Edifício 105	3	144		0	1	262	0	144		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA D. MARIA FRANCISCA LEONEL, 44 Edifício 44	3	144		0	1	262	0	144		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA CAMPOS SALES, 651 Edifício 651	2	96		0	1	262	0	96		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA CAMPOS SALES, 1107 SALA 2 Edifício 1107	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA TRINDADE, 156 Edifício 156	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA DOUTOR PLINIO DE AGUIAR, 87 Edifício 87	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA CARLOS DOMES, 387 Edifício 387	2	96		0	1	262	0	96		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA ELIZABETH, 51 Edifício 51	2	96		0	1	262	0	96		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA BRASIL, 1497 Edifício 1497	2	96		0	1	262	0	96		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA CRISTIANO MANOEL DE MINAS, 528 Edifício 528	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA BARRA DO RIO BRANCO, 94 Edifício 94	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA CORNEL PROCOPIO DE LIMA, 144 Edifício 144	3	144		0	1	262	0	144		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA FELIX CORREIA LINS, 519 Edifício 519	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA PRESIDENTE VARGAS, 875 Edifício 875	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA SETE DE SETEMBRO, 290 Edifício 290	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA CORONEL MANOEL POMBO, 871 Edifício 871	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA FLORENZINHO, 310 Edifício 310	3	144		0	1	262	0	144		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA WILSON LOPES, 15 Edifício 15	2	96		0	1	262	0	96		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA DO FUS, 41 Edifício 41	2	96		0		0	0	96		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA GENTE, MONTEIRO, 300 Edifício 300	3	144		0	1	262	0	144		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA PRUDENTE DE MORAIS, 10 Edifício 10	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	AVENIDA PIETRO DE TOLEDO, 112 Edifício 112	1	48		0	1	262	0	48		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	AVENIDA NOVE DE JULHO, 18 Edifício 18	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA JOSE BONFIM, 71 Edifício 71	2	96		0		0	0	96		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA DOA VISTA, 315 Edifício 315	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA SAO PAULO, 693 Edifício 693	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA MARECHAL DEODORO, 104 Edifício 104	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA QUINZE DE NOVENHOS, 102 Edifício 102	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	AVENIDA RINCOLIS, 305 Edifício 305	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA PRUDENTE DE MORAIS, 202 Edifício 202	2	96		0		0	0	96		0		0	0
AC - PERNAMBUCO	PELOMBA	RUA MARIA JOSE, LAURINDO, 156 Edifício 156	1	48		0		0	0	48		0		0	0

Unidade	Cidade	Endereço	Motos	Volume Gasolina motos	Leve Gasolina	Volume Leve Gasolina	Leve Flex	Volume Flex Alcool	Volume Flex Gasolina	Volume Gasolina	Leve Diesel	Volume Leve Diesel	Pesado Diesel	Volume Pesado Diesel	Volume Diesel
AC ROSEIRA	ROSEIRA	RUA VAREJO TARDINHO 363 Edifício 860	2	96		0		0	0	96		0		0	0
AC SALES	SALES	AVENIDA TRAJANO MACHADO 696 Edifício 860	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC SALES OLIVEIRA	SALES OLIVEIRA	PRACA VITORIO COS. ACURIA 1 Edifício 860	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC SAO TO DE PIPIRACORA	SAO TO DE PIPIRACORA	RUA FRANCISCO BARROS LERE 351 Edifício 860	2	96		0		0	0	96		0		0	0
AC SAO TO GRANDE	SAO TO GRANDE	RUA PRUDENTE DE MORAES 342 Edifício 254	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC SANTA ACELIA	SANTA ACELIA	RUA CONQUEL. REIDUAS DE SOUZA GUIMARAES 179 Edifício 175	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC SANTA BIANCA	SANTA BIANCA	RUA PRUDENTE DE MORAES 227 Edifício 207	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	RUA CORONEL. PENALTO 613 Edifício 813	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	PRACA DEPUTADO LEONARDAS CAMARINHA 15 Edifício 115	4	192		0	1	262	0	192		0		0	0
AC SANTA FÉ DO SUL	SANTA FÉ DO SUL	RUA NOITE 691 Edifício 691	3	144		0	1	252	0	144		0		0	0
AC SANTA GERTRUDES	SANTA GERTRUDES	AVENIDA TRÊS 127 Edifício 125	2	96		0		0	0	96		0		0	0
AC SANTA MARIA DA SERRA	SANTA MARIA DA SERRA	RUA CORONEL JOSE ANTONIO TROTA 814 Edifício 814	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	RUA JOSE BONFACIO 613 Edifício 613	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC SANTA ROSA DE VITERBO	SANTA ROSA DE VITERBO	AVENIDA RIO BRANCO 413 Edifício 413	2	96		0	1	262	0	96		0		0	0
AC SANTO ANASTASIO	SANTO ANASTASIO	AVENIDA DOM PEDRO H 494 Edifício 494	1	48		0	1	262	0	48		0		0	0
AC SANTO ANTONIO DE POSSE	SANTO ANTONIO DE POSSE	RUA JOSE TEODORO 473 Edifício 473	2	96		0	1	262	0	96		0		0	0
AC SANTO ANTONIO DO PINHAL	SANTO ANTONIO DO PINHAL	RUA DE LUZIO NOVA 19 Edifício 19	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC SAO BENTO DO BARTOLAN	SAO BENTO DO BARTOLAN	PRACA IBRAIS REALE 61 Edifício 61	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC SAO JOAO DAS DUAS FONTES	SAO JOAO DAS DUAS FONTES	RUA SAO PAULO 444 Edifício 444	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC SAO JOAQUIM DA BARBA	SAO JOAQUIM DA BARBA	RUA RIO GRANDE DO SUL 18 Edifício 18	3	144		0	1	262	0	144		0		0	0
AC SAO JOSE DA BELA VISTA	SAO JOSE DA BELA VISTA	RUA CAPITAO ANSELMO UNIL 108 Edifício 108	2	96		0		0	0	96		0		0	0
AC SAO JOSE DO RIO PARDO	SAO JOSE DO RIO PARDO	RUA FRANCISQUINHO DMS 708 Edifício 708	5	240		0	1	262	0	240		0		0	0
AC SAO LUIS DO PATATINHA	SAO LUIS DO PATATINHA	RUA ABRAHAM ABDALLA 87 Edifício 87	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC SAO MANUEL	SAO MANUEL	RUA SETE DE SETEMBRO 675 Edifício 505	2	96		0	1	262	0	96		0		0	0
AC SAO MIGUEL ARCANJO	SAO MIGUEL ARCANJO	RUA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA 827 Edifício 827	2	96		0		0	0	96		0		0	0
AC SAO PEDRO	SAO PEDRO	RUA CORONEL. ATENISTO DE ACHALDE 99 Edifício 99	2	96		0		0	0	96		0		0	0
AC SAO SEBASTIAO DA GRAUA	SAO SEBASTIAO DA GRAUA	AVENIDA CARLOS JOAQUIM VAREJO 460 Edifício 460	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC SAO SIMAO	SAO SIMAO	RUA CONSULTEIRO ANTONIO FILADELFO 439 Edifício 439	2	96		0		0	0	96		0		0	0
AC SARAPUI	SARAPUI	RUA SETE DE SETEMBRO 121 Edifício 121	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC SERRA AZUL	SERRA AZUL	RUA CAPITAO REIS 136 Edifício 136	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC SERRA NEGRA	SERRA NEGRA	RUA TRAIANTES 232 Edifício 232	3	144		0	1	262	0	144		0		0	0
AC SERRANA	SERRANA	RUA SAO SEBASTIAO 551 Edifício 551	3	144		0	1	262	0	144		0		0	0
AC SEVERINA	SEVERINA	AVENIDA SILVEIRINHO SECCHERI 458 Edifício 458	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC SOCORRO	SOCORRO	RUA ALFREDO DE CARVALHO PINTO 447 Edifício 447	2	96		0	1	262	0	96		0		0	0
AC SUD MENEZES	SUD MENEZES	RUA DECEIO CASILHO OLIVEIRA 447 Edifício 447	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC TABAUA	TABAUA	RUA FLOREANO PEREIRA 819 Edifício 819	2	96		0		0	0	96		0		0	0
AC TABATINHA	TABATINHA	RUA EDOLEIR CAMPES 307 Edifício 307	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC TAGUAI	TAGUAI	PRACA SAO JOSE 343 Edifício 343	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC TABUAI	TABUAI	RUA TRÊS DE MAIO 18 Edifício 18	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC TANABAU	TANABAU	RUA DO BARAO RIO BRANCO 331 LOTE 18 Edifício 331	1	48		0	1	262	0	48		0		0	0
AC TANARI	TANARI	AVENIDA SANTA CATARINA 190 Edifício 190	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC TAPIRAI	TAPIRAI	RUA COUTO DINO BULO 300 Edifício 300	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC TAPIRATUA	TAPIRATUA		1	48		0		0	0	48		0		0	0

Unidade	Cidade	Endereço	Motos	Volume Gasolina motos	Leve Gasolina	Volume Leve Gasolina	Leve Flex	Volume Flex Alcool	Volume Flex Gasolina	Volume Gasolina	Leve Diesel	Volume Leve Diesel	Pesado Diesel	Volume Pesado Diesel	Volume Diesel
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	PRAÇA DOUTOR HORACIO TAMARCO 12	3	144		0	1	262	0	144		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA MARCHEVAL TORIANO PEROTO 1032 Edifício 1032	2	96		0			0	96		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA HORACIO JANUARIO 129 Edifício 129	1	48		0			0	48		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA DOS CHAVES 312 Edifício 312	1	48		0			0	48		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA PEDRO RODRIGUES 411 Edifício 411	2	96		0			0	96		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA DR OSVALDO PRUDENTE CORREA 223 Edifício 223	1	48		0			0	48		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA JOSE RODRIGUES 91 Edifício 91	3	144		0	1	262	0	144		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA ANTONIO LOURENO XAVIER 156 Edifício 156	3	144		0	1	262	0	144		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA DOQUE DE CAVAS 340 Edifício 340	1	48		0	1	262	0	48		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA VITORINO MOUTO 301 Edifício 301	1	48		0			0	48		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	AVENIDA TORIANO PEROTO 378 Edifício 378	1	48		0			0	48		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	AVENIDA BRASIL 851 Edifício 851	1	48		0			0	48		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA TAMI PEDRO II 373 Edifício 373	1	48		0			0	48		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA BENEDITA TERRA MINIEL 537 Edifício 537	1	48		0			0	48		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA MANOEL TAVARA DE CARVALHO Edifício 337	2	96		0			0	96		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA MAJOR CORREIA 181 Edifício 181	3	144		0	1	262	0	144		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA DOUTORA CECILIA TANGEL JANINI 116 Edifício 116	2	96		0			0	96		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA SÃO JOÃO 808 Edifício 808	1	48		0			0	48		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA MONTEIRO LOBATO 167 Edifício 167	1	48		0			0	48		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA LOURENÇO TAQUES 1317 Edifício 1317	1	48		0			0	48		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA ZACHARIO DE LIMA 117 Edifício 117	1	48		0			0	48		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	AVENIDA ESPADA DE FERRO Edifício 384	8	384		0			0	384		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	AVENIDA SÃO PAULO 1008 Edifício 1008	6	288		0			0	288		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA SANTO ANTONIO 207 Edifício 207	7	336		0			0	336		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA JOSE ANGELO WATSON 156 Edifício 156	6	288		0	3	787	0	288		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	AVENIDA RODRIGUES ALVES 741 750 Edifício 741	3	144		0	2	525	0	144		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA CRISTO OSMAR RODRIGUES ALVES Edifício 280	7	336		0			0	336		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA D. MARIA JANAIA RAMOS 138 Edifício 138	8	384		0			0	384		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA ANTONIO ALFREDO MATHIELEN 287 Edifício 287	4	192		0	2	525	0	192		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA BRASIL 65 Edifício 65	4	192		0			0	192		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA SILVIO ALVIN SOARES 88 Edifício 88	11	527		0	4	1050	0	192		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA SANTA CATARINA 1025 Edifício 1025	8	384		0	5	1312	0	527		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA BENEDITA AMARAL PINTO 300 Edifício 300	4	192		0	3	787	0	384		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA VANTILY MATELES 126 Edifício 126	6	288		0	2	525	0	288		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	AVENIDA Y 1228 Edifício 1228	6	288		0	3	787	0	288		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA DR JARAO RO FRANCO 183 Edifício 183	7	336		0			0	336		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA QUINTO SOCORRO 15 Edifício 15	9	431		0	4	1050	0	431		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	AVENIDA DOS INDIANOS 2108 Edifício 2108	13	623		0	5	1312	0	623		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	AVENIDA CORNELIO VAZQUEZ Edifício 800	9	431		0	6	1575	0	431		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	AVENIDA FRANCISCO GELTERO 889 Edifício 889	6	288		0	2	525	0	288		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA	RUA MANOEL TAVARA DE SILVA 197 Edifício 197	1	48		0			0	48		0		0	0
AC TACUARETUBA	TACUARETUBA		6	288		0	1	262	0	288		0		0	0

Unidade	Cidade	Endereço	Motos	Volume Gasolina motos	Leve Gasolina	Volume Leve Gasolina	Leve Flex	Volume Flex Alcool	Volume Flex Gasolina	Volume Flex Gasolina	Leve Diesel	Volume Leve Diesel	Pasado Diesel	Volume Pasado Diesel	Volume Diesel
CDD CAMPOS DO JORDÃO	CAMPOS DO JORDÃO	RUA TADU RANZEL PRESTANA 106	9	431		0	1	262	0	431		0		0	0
CDD CAMPOS ELISEOS	PRELIMIO PRETO	AVENIDA BRASIL 465-483 Edificio 401-403 Edificio 127	10	479		0			0	479		0		0	0
CDD CARAGUATATUBA	CARAGUATATUBA	AV. PRISCILIANA DE CASTILHO, 127	17	815		0	4	1050	0	815		0		0	0
CDD CASCAIA	MARLIA	AVENIDA CASTRO ALVES 447 Edificio 99 Edificio 999	11	527		0	7	1837	0	527	2	499		0	499
CDD CASTELO	CAMPINAS	RUA PROFESSOR JORGE HUMANNUS	2	96		0		0	0	96		0		0	0
CDD CATANDUVA	CATANDUVA	RUA PARA 9 Edificio 3	8	384		0	6	1575	0	384		0		0	0
CDD CANTO DE S. JOSE DO RIO PRETO	SÃO JOSE DO RIO PRETO	RUA JOSE CLAY 278 Edificio 2781	6	288		0	1	262	0	288		0		0	0
CDD CERRADO	SORCABA	AVENIDA GENERAL CARNEIRO 1255 Edificio 1295	9	431		0		0	0	431		0		0	0
CDD CIDADE ALTA	PIRACICABA	AVENIDA RIO DAS PEDRAS 305 Edificio 305	7	336		0		0	0	336		0		0	0
CDD GUAJUBARA	400 GUJUBARA	AVENIDA 38 1134 Edificio 1134	7	336		0		0	0	336		0		0	0
CDD COLÔNIA	JUNDIAI	AV. VITÓRIA DO LOMBO ROSSE 107 Edificio 107	7	336		0		0	0	336		0		0	0
CDD CRUZEIRO	CRUZEIRO	RUA ENGENHEIRO ANTONIO PENIDO	2	96		0	2	525	0	96		0		0	0
CDD D'ANCILOP	CAMPINAS	RUA ERNESTO ALVES FILHO 481 Edificio 481	10	479		0		0	0	479		0		0	0
CDD ESTACAO	FRANCA	RUA JAVARI 4891 Edificio 4891	8	384		0		0	0	384		0		0	0
CDD FALCÃO	BAURUP	AVENIDA GONTELEIRA NOVA 228 Edificio 228	10	479		0		0	0	479		0		0	0
CDD FERNANDOPOLIS	FERNANDOPOLIS	PRAÇA RODRIGUES DE ABRIL 38 Quadra 3 Edificio 30	16	767		0	1	262	0	767		0		0	0
CDD LARBOVANT	CAMPINAS	RUA SAO PAULO, 2562 Edificio 2560	6	288		0	2	525	0	288		0		0	0
CDD FLORINA	JACAREI	RUA JOSE DE ALENCAR 102 Edificio 102	8	384		0		0	0	384		0		0	0
CDD FRANCA	FRANCA	AVENIDA MARIA AUGUSTA FAGUNDES GOMES 795 Edificio 795	5	240		0		0	0	240		0		0	0
CDD GUARATINGUABA	GUARATINGUABA	AVENIDA DISTRITO FEDERAL 940 Edificio 940	12	575		0		0	0	575		0		0	0
CDD HORTOLÂNDIA	HORTOLÂNDIA	RUA MARIA MORAIS ALMEIDA FILHO SILVA 16 Edificio 95	7	336		0	5	1312	0	336		0		0	0
CDD INDATUBA	INDATUBA	RUA BENJAMIM MATEUS DA SILVA 120 Edificio 120	13	623		0		0	0	623		0		0	0
CDD INDUPENHA	INDUPENHA	RUA OSVALDO CRUZ 873 Edificio 873	7	336		0		0	0	336		0		0	0
CDD ITAPEIRUNGA	ITAPEIRUNGA	R. F. P. JOSE ANTONIO MOHREIRA 3541 Edificio 3541	6	288		0		0	0	288		0		0	0
CDD ITAIPAVA	ITAIPAVA	RUA CORDEIRO PEDRO DAS BATISTAS 1474 Edificio 1474	10	479		0	3	787	0	479		0		0	0
CDD ITAPURA	ITAPURA	AVENIDA JOANA PAULINA DE MORAES 100 Edificio 100	7	336		0	1	262	0	336		0		0	0
CDD ITATIBA	ITATIBA	RUA JOSE VALY FERNANDES 13 Edificio 13	4	192		0	2	525	0	192		0		0	0
CDD ITAVUNY	SORCABA	AVENIDA CAMPINAS 70 Edificio 70	6	288		0	5	1312	0	288		0		0	0
CDD ITU	ITU	RUA JOVENAL WETZ 273 Edificio 273	11	527		0		0	0	527		0		0	0
CDD JABOTICABAL	JABOTICABAL	RUA BOM JESUS, 337 Edificio 337	13	623		0	7	1837	0	623		0		0	0
CDD JACAREI	JACAREI	AVENIDA QUINZE DE NOVEMBRO 21 Edificio 21	10	479		0	2	525	0	479		0		0	0
CDD JALES	JALES	AV. SEN. JOAQUIM M. MARTINS SOUZEIRA 218 Edificio 218	5	240		0	5	1312	0	240		0		0	0
CDD JARDIM DO LAGO	CAMPINAS	R. DEZOTO, 3068 Edificio 3068	5	240		0	2	525	0	240		0		0	0
CDD JARDIM E LUNA	CAMPINAS	RUA DOS GRAFICOS 513 Edificio 513	4	192		0		0	0	192		0		0	0
CDD JAU	JAU	RUA SANTANA GOMES, 441 Edificio 441	6	288		0		0	0	288		0		0	0
CDD JUNDIAI	JUNDIAI	RUA VARECHAL BITEACOURT 186 Edificio 186	14	671	1	172	5	1312	0	643		0		0	0
CDD LEME	LEME	AVENIDA DOUTOR CESAR ZONZANI 238 Edificio 238	5	240		0		0	0	240		0		0	0
CDD LENCÓIS PAULISTA	LENCÓIS PAULISTA	RUA RAFAEL DE BARROS 407 Edificio 407	5	240		0	2	525	0	240		0		0	0
CDD LIMEIRA	LIMEIRA	AVENIDA WHITE E CIRCO DE JAMBEIRO Edificio 46	8	384		0	2	525	0	384		0		0	0
CDD LINS	LINS	AVENIDA TRINCENTES 501 TO ANDARA Edificio 501	7	336		0		0	0	336		0		0	0
CDD LORENA	LORENA	RUA JOSE GARCIA DE CARVALHO 50 Edificio 50	8	384		0	4	1050	0	384		0		0	0
CDD MARACÁI HONOR	BAURUP	RUA COMENDADOR CUSTODIO VIEIRA Edificio 49	4	192		0	2	525	0	192		0		0	0
		RUA ERNESTO ALVES FILHO 481 Edificio 481 Quadra 3 Edificio 481	13	623		0	1	262	0	623		0		0	0

Unidade	Cidade	Endereço	Motos	Volume Gasolina motos	Leve Gasolina	Volume Leve Gasolina	Leve Flex	Volume Flex Alcool	Volume Flex Gasolina	Volume Leve Diesel	Volume Pesado Diesel	Volume Diesel
CCO MARILIA	MARILIA	AVENIDA SAMPÃO VITAL 1033 Edifício 1033	18	863	0	0	2	525	0	863	0	0
CCO MATÃO	MATÃO	RUA SÃO LOURENÇO 536 Edifício 536	7	336	0	0	1	262	0	336	0	0
CCO MOCOCA	MOCOCA	RUA CORONEI DIOGO 1028 Edifício 1028	7	336	0	0	4	1050	0	384	0	0
CCO MOGI GUACU	MOGI GUACU	AVENIDA PAULISTA 556 Edifício 556	8	384	0	0	4	1050	0	336	0	0
CCO MOGI MIRIM	MOGI MIRIM	RUA MARCELINO 518 Edifício 518	7	336	0	0	7	1837	0	431	0	0
CCO MORADA DO SOL	INDAIAL TUBA	RUA ALZEMIRO CORANI JUNIOR, 133 Edifício 133	9	431	0	0	5	1312	0	336	0	0
CCO OURINHOS	OURINHOS	RUA EUCLEDES DA CUNHA 127 Edifício 127	7	336	0	0	3	787	0	384	0	0
CCO OURÃO VERDE	CAPIVARIAS	RUA YVES MONTANT 247 Edifício 247	8	384	0	0	3	787	0	336	0	0
CCO PARQUE DAS MÓZES	SUMARÉ	RUA LUIZA MARIA GALVÃO 463 Edifício 463	7	336	0	0	3	787	0	384	0	0
CCO PARSUL FALIA	CAPIVARIAS	RUA FRANCISCO TEOCÓRIO 151 Edifício 151	3	144	0	0	3	787	0	336	0	0
CCO PAULINA	PAULINA	RUA SAO TERTO 790 Edifício 790	8	384	0	0	3	787	0	336	0	0
CCO PEMPOLIS	PEMPOLIS	RUA BRAGAS CHRISTÓFARO DE OLIVEIRA 100 Edifício 100	4	192	0	0	2	525	0	192	0	0
CCO PINHEIROS-ANGARÁ	PINHEIROS-ANGARÁ	RUA JOÃO GUIMARÃES ALVES 150 Edifício 150	13	623	0	0	4	1050	0	623	0	0
CCO PIVACICABA	PIVACICABA	AV ANTONIO SALLES DE OLIVEIRA, 1306 Edifício 1306	6	288	0	0	3	787	0	288	0	0
CCO PRASSAUNÇA	PRASSAUNÇA	RUA THEODORO MAC CANN, 225 Edifício 225	4	192	0	0	1	262	0	192	0	0
CCO PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	AVENIDA MANOEL GOLLART 1105 Edifício 1105	6	288	0	0	1	262	0	288	0	0
CCO REVENTON	SÃO JOSE DO RIO PRETO	AVENIDA DA NOSSA SENHORA PAZ, 210 Edifício 210	6	288	0	0	1	262	0	288	0	0
CCO REPÚBLICA	RIBEIRÃO PRETO	R CARVAL, ARCO VERDE, 23 Edifício 23	10	479	0	0	3	787	0	479	0	0
CCO RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO	RUA ALVARÉS CABRAL 612 Edifício 612	7	336	0	0	3	787	0	336	0	0
CCO RIO CLARO	RIO CLARO	RUA 4 638/632 Edifício 632	10	479	0	0	3	787	0	479	0	0
CCO RIO SALTO	SALTO	RUA JOAQUIM MABUJO 104 Edifício 104	8	384	0	0	3	787	0	384	0	0
CCO SANTA BARBARA DOESTE	SANTA BARBARA DOESTE	RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA Edifício 203	11	527	0	0	6	1575	0	527	0	249
CCO SÃO CARLOS	SÃO CARLOS	RUA VITÓ E QUATRO DE MARÇO 10	11	527	0	0	2	525	0	288	0	0
CCO SÃO JINÁS	SÃO JOSE DOS CAMPOS	AVENIDA RJ BARBOSA, 84 Edifício 84	6	288	0	0	3	787	0	288	0	0
CCO SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	RUA PROFESSOR PAULO SARAMENTO, 477 Edifício 477	6	288	0	0	2	525	0	431	0	0
CCO SÃO JOSE DO RIO PRETO	SÃO JOSE DO RIO PRETO	RUA CARLOS LUIZ DE MATHOS, 32 Edifício 32	9	431	0	0	1	262	0	192	0	0
CCO SÃO JOSE DOS CAMPOS	SÃO JOSE DOS CAMPOS	RUA RUI BARBOSA, 68 Edifício 68	4	192	0	0	2	525	0	192	0	0
CCO SÃO QUIRINO	CAMPINAS	RUA ADALBERTO MAR, 38 Edifício 38	4	192	0	0	2	525	0	192	0	0
CCO SÃO ROQUE	SÃO ROQUE	RUA DA REPÚBLICA 87 Edifício 87	6	288	0	0	3	787	0	288	0	0
CCO SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	AVENIDA GUARDA MORO LOBO 1173 Edifício 1173	12	575	0	0	3	787	0	575	0	0
CCO SATILITE	SÃO JOSE DOS CAMPOS	AVENIDA PEREIRA 87 Edifício 87	6	288	0	0	3	787	0	288	0	0
CCO SERTÃOZINHO	SERTÃOZINHO	RUA DO BARÃO RIO BRANCO 1720 Edifício 1720	6	288	0	0	3	787	0	288	0	0
CCO SOLO D'ÁGUA	SÃO JOSE DO RIO PRETO	AVENIDA ALFREDO TECOCHIO DE OLIVEIRA, 210 Edifício 210	6	288	0	0	1	262	0	288	0	0
CCO SOROCABA	SOROCABA	RUA AUGUSTO DE BARROS 30 Edifício 30	16	767	0	0	3	787	0	767	0	0
CCO SUMARÉ	SUMARÉ	RUA ANTONIO DO VALLE MELO 246 Edifício 246	10	479	0	0	3	787	0	479	0	0
CCO TATUI	TATUI	RUA GUARIZ DE NOVEDEIRO 767 Edifício 767	9	431	0	0	3	787	0	431	0	0
CCO TAUBATÉ	TAUBATÉ	Edifício 1927, CA PEDRA NEGRA, 281 Edifício 281	3	144	0	0	3	787	0	144	0	0
CCO TREZE DE MARÇO	RIBEIRÃO PRETO	RUA JOÃO NUNTI 148 Edifício 148	11	527	0	0	3	787	0	527	0	0
CCO TROPICAL	ARACATUBA	RUA ANTONIO GUIMARÃES DO AMARAL 533 Edifício 533	5	240	0	0	3	787	0	240	0	0
CCO TUPA	TUPA	RUA PRATA 198, 222 Edifício 222	8	384	0	0	3	787	0	384	0	0
CCO UBATUBA	UBATUBA	AVENIDA RIO URANGI DO SUL, 725 Edifício 725	12	575	0	0	1	262	0	575	0	0
CCO UPIRACABA	SÃO JOSE DO RIO PRETO	RUA CAPITÃO JOSE MARIA 544 Edifício 544	7	336	0	0	1	262	0	336	0	0
CCO VALE DO PARAÍSO	VALE DO PARAÍSO	RUA CARLOS SALLES 201 Edifício 201	9	431	0	0	5	1312	0	431	0	0

Unidade	Cidade	Endereço	Motos	Volume Gasolina motos	Leve Gasolina	Volume Leve Gasolina	Leve Flex	Volume Flex Alcool	Volume Flex Gasolina	Volume Gasolina	Leve Diesel	Volume Leve Diesel	Pasado Diesel	Volume Pasado Diesel	Volume Diesel
COORD. VALDIR HAMACHO	RIBEIRÃO PRETO	RUA 180 GRANDE DO NORTE 1658 Edifício 105A	5	240	0	0	0	0	0	240	0	0	0	0	0
COORD. ALEXIA PAULISTA	PARANÁ	RUA CARLOS ALVARO DE CASTRO 131 Edifício 151	4	192	0	0	2	525	0	192	0	0	0	0	0
COORD. VILA ARIENS	JACUÍ	RUA PETERLINHA ANTUNES 303 Edifício 343	15	767	0	0	0	0	0	767	0	0	0	0	0
COORD. VILA GEORGINA	CAMPINAS	AVENIDA ENGENHEIRO ANTONIO MARQUES DE SA 156 Edifício 156	1	48	0	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
COORD. VILA INDUSTRIAL	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	AV. PRESIDENTE LUIZ BRAGA Edifício 482	8	384	0	0	0	0	0	384	0	0	0	0	0
COORD. VILA MARCONES	PRESIDENTE PRUDENTE	RUA MARCELO FLORIANO PEDOTO 144 Edifício 144	11	527	0	0	1	262	0	527	0	0	0	0	0
COORD. VILA PIZA	LINEIA	RUA DE DUQUE CAXIAS 58 Edifício 48	7	336	0	0	0	0	0	336	0	0	0	0	0
COORD. VILA PRADO	SÃO CARLOS	RUA DOUTOR BENEDITO DE CAMPOS 151 Edifício 151	9	431	0	0	0	0	0	431	0	0	0	0	0
COORD. VILA REJOL	AMERICANA	RUA TANDINO 654 Edifício 654	6	288	0	0	0	0	0	288	0	0	0	0	0
COORD. VILA RESENDE	PIACABUA	RUA LUIZ VARELA DE ALESSIO 280 Edifício 280	6	288	0	0	0	0	0	288	0	0	0	0	0
COORD. VINHEIRO	VINHEIRO	RUA SANTA CRUZ 256 Edifício 256	7	336	0	0	4	1050	0	336	0	0	0	0	0
COORD. VOTORANTIM	VOTORANTIM	AV. REV. JOSE MARCEL DA CONCEIÇÃO 525 Edifício 525	5	240	0	0	4	1050	0	240	0	0	0	0	0
COORD. VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	RUA TOCANTINS 305 Edifício 305	6	288	0	0	3	787	0	288	0	0	0	0	0
CEE AMERICANA	AMERICANA	RUA TAMOYO 654 Edifício 654	0	0	0	0	20	5249	0	0	0	0	0	0	0
CEE AMACARA LIMA	AMACARA LIMA	AV. REATOR ALDO CAMPOS 105 Edifício 105	0	0	0	0	10	2625	0	0	1	249	0	0	249
CEE AMARALJARA	AMARALJARA	RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO 441 Edifício 441	4	192	0	0	36	9448	0	192	6	1496	0	0	1496
CEE BAURU	BAURU	RUA DOS OLÍMPICOS 510 Edifício 510 Edifício 2946	1	48	0	0	17	4462	0	48	0	0	0	0	0
CEE CAMPINAS	CAMPINAS	RUA ANTONIO BERNARDES PINTO 240 Edifício 240	0	0	0	0	24	6299	0	0	0	0	0	0	0
CEE FRANCA	FRANCA	RUA DOA MARIA JANEIRO BIAZZONI 338 Edifício 338	0	0	0	0	11	2887	0	0	0	0	0	0	0
CEE JACUÍ	JACUÍ	RUA NORVALDO MARTINS DA SILVA 1574 Edifício 1574	0	0	0	0	15	3937	0	0	5	1246	0	0	1246
CEE LINEIA	LINEIA	AVENIDA TANIA LUIZ DE MARCO 787 Edifício 787	0	0	0	0	12	3149	0	0	4	997	0	0	997
CEE PIACABUA	PIACABUA	AVENIDA VERACOR AURELIO CONTINO Edifício 400 Edifício 1574	0	0	0	0	43	11286	0	0	6	1496	0	0	1496
CEE PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	AVENIDA VERACOR AURELIO CONTINO Edifício 400 Edifício 1574	0	0	0	0	28	7349	0	0	3	748	0	0	748
CEE RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO	RUA DORLANDO TEIXEIRA DE MENDONÇA 360 Edifício 360	2	96	0	0	28	7349	0	0	4	997	0	0	997
CEE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	AV. DR. SEBASTIÃO H. DA SILVA 1574 Edifício 1574	0	0	0	0	30	7874	0	0	0	0	0	0	0
CEE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RUA PADRE VIEIRA NETUNO 68 Edifício 68	0	0	0	0	15	3937	0	0	0	0	0	0	0
CEE SOROCABA	SOROCABA	AVENIDA DANIEL D. COLE Edifício 106 Edifício 251	0	0	0	0	35	9186	0	0	4	997	0	0	997
CEE SUMARÉ	SUMARÉ	RUA ALFREDO DA COSTA THOMAS 251 Edifício 251	0	0	0	0	17	4462	0	0	1	249	0	0	249
CEE TAPIATUBA	TAPIATUBA	RUA DA BARRO PLATA NEGRA 281 Edifício 281	0	0	0	0	1	262	0	0	0	0	0	0	0
COORD. ADMINISTRATIV. SP/04	RIBEIRÃO PRETO	RUA ANTONIO FERNANDES FIGUEIRA 1574 Edifício 1574	0	0	0	0	3	787	0	0	0	0	0	0	0
COORD. ADMINISTRATIV. SP/05	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RUA MOZENTE MORAES 305 Edifício 305	0	0	0	0	3	787	0	0	0	0	0	0	0
CTC CAMPINAS	CAMPINAS	RUA CLAYTON Edifício 3401	0	0	0	0	5	1312	0	0	0	0	0	0	0
CTC CAMPINAS/GERAL	CAMPINAS	RUA DOS OLÍMPICOS 510 Edifício 510 Edifício 2946	0	0	0	0	2	525	0	0	0	0	0	0	0
CTC BARRU	BAURU	RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO 41 Edifício 41 Edifício 41	0	0	0	0	1	262	0	0	0	0	0	0	0
CTC BARRU/GERAL	BAURU	RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO 41 Edifício 41 Edifício 41	0	0	0	0	3	787	0	0	0	0	0	0	0
CTC RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO	RUA ANTONIO FERNANDES FIGUEIRA 1574 Edifício 1574	0	0	0	0	3	787	0	0	0	0	0	0	0
CTC SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RUA MOZENTE MORAES 305 Edifício 305	0	0	0	0	3	787	0	0	0	0	0	0	0
CTC CAMPINAS	CAMPINAS	RUA CLAYTON Edifício 3401	0	0	0	0	1	262	0	0	0	0	0	0	0
CTC BARRU	BAURU	RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO 41 Edifício 41 Edifício 41	0	0	0	0	2	525	0	0	0	0	0	0	0
CTC BARRU/GERAL	BAURU	RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO 41 Edifício 41 Edifício 41	0	0	0	0	1	262	0	0	0	0	0	0	0
CTC RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO	RUA ANTONIO FERNANDES FIGUEIRA 1574 Edifício 1574	0	0	0	0	3	787	0	0	0	0	0	0	0
CTC SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RUA MOZENTE MORAES 305 Edifício 305	0	0	0	0	3	787	0	0	0	0	0	0	0
CTC CAMPINAS	CAMPINAS	RUA CLAYTON Edifício 3401	0	0	0	0	1	262	0	0	0	0	0	0	0
CTC BARRU	BAURU	RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO 41 Edifício 41 Edifício 41	0	0	0	0	2	525	0	0	0	0	0	0	0
CTC BARRU/GERAL	BAURU	RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO 41 Edifício 41 Edifício 41	0	0	0	0	1	262	0	0	0	0	0	0	0
CTC RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO	RUA ANTONIO FERNANDES FIGUEIRA 1574 Edifício 1574	0	0	0	0	3	787	0	0	0	0	0	0	0
CTC SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RUA MOZENTE MORAES 305 Edifício 305	0	0	0	0	3	787	0	0	0	0	0	0	0
CTC CAMPINAS	CAMPINAS	RUA CLAYTON Edifício 3401	0	0	0	0	1	262	0	0	0	0	0	0	0
CTC BARRU	BAURU	RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO 41 Edifício 41 Edifício 41	0	0	0	0	2	525	0	0	0	0	0	0	0
CTC BARRU/GERAL	BAURU	RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO 41 Edifício 41 Edifício 41	0	0	0	0	1	262	0	0	0	0	0	0	0
CTC RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO	RUA ANTONIO FERNANDES FIGUEIRA 1574 Edifício 1574	0	0	0	0	3	787	0	0	0	0	0	0	0
CTC SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RUA MOZENTE MORAES 305 Edifício 305	0	0	0	0	3	787	0	0	0	0	0	0	0
CTC CAMPINAS	CAMPINAS	RUA CLAYTON Edifício 3401	0	0	0	0	1	262	0	0	0	0	0	0	0
CTC BARRU	BAURU	RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO 41 Edifício 41 Edifício 41	0	0	0	0	2	525	0	0	0	0	0	0	0
CTC BARRU/GERAL	BAURU	RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO 41 Edifício 41 Edifício 41	0	0	0	0	1	262	0	0	0	0	0	0	0
CTC RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO	RUA ANTONIO FERNANDES FIGUEIRA 1574 Edifício 1574	0	0	0	0	3	787	0	0	0	0	0	0	0
CTC SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RUA MOZENTE MORAES 305 Edifício 305	0	0	0	0	3	787	0	0	0	0	0	0	0
CTC CAMPINAS	CAMPINAS	RUA CLAYTON Edifício 3401	0	0	0	0	1	262	0	0	0	0	0	0	0
CTC BARRU	BAURU	RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO 41 Edifício 41 Edifício 41	0	0	0	0	2	525	0	0	0	0	0	0	0
CTC BARRU/GERAL	BAURU	RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO 41 Edifício 41 Edifício 41	0	0	0	0	1	262	0	0	0	0	0	0	0
CTC RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO	RUA ANTONIO FERNANDES FIGUEIRA 1574 Edifício 1574	0	0	0	0	3	787	0	0	0	0	0	0	0
CTC SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RUA MOZENTE MORAES 305 Edifício 305	0	0	0	0	3	787	0	0	0	0	0	0	0
CTC CAMPINAS	CAMPINAS	RUA CLAYTON Edifício 3401	0	0	0	0	1	262	0	0	0	0	0	0	0
CTC BARRU	BAURU	RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO 41 Edifício 41 Edifício 41	0	0	0	0	2	525	0	0	0	0	0	0	0
CTC BARRU/GERAL	BAURU	RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO 41 Edifício 41 Edifício 41	0	0	0	0	1	262	0	0	0	0	0	0	0
CTC RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO	RUA ANTONIO FERNANDES FIGUEIRA 1574 Edifício 1574	0	0	0	0	3	787	0	0	0	0	0	0	0
CTC SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RUA MOZENTE MORAES 305 Edifício 305	0	0	0	0	3	787	0	0	0	0	0	0	0
CTC CAMPINAS	CAMPINAS	RUA CLAYTON Edifício 3401	0	0	0	0	1	262	0	0	0	0	0	0	0
CTC BARRU	BAURU	RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO 41 Edifício 41 Edifício 41	0	0	0	0	2	525	0	0	0	0	0	0	0
CTC BARRU/GERAL	BAURU	RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO 41 Edifício 41 Edifício 41	0	0	0	0	1	262	0	0	0	0	0	0	0
CTC RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO	RUA ANTONIO FERNANDES FIGUEIRA 1574 Edifício 1574	0	0	0	0	3	787	0	0	0	0	0	0	0
CTC SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RUA MOZENTE MORAES 305 Edifício 305	0	0	0	0	3	787	0	0	0	0	0	0	0
CTC CAMPINAS	CAMPINAS	RUA CLAYTON Edifício 3401	0	0	0	0	1	262	0	0	0	0	0	0	0
CTC BARRU	BAURU	RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO 41 Edifício 41 Edifício 41	0	0	0	0	2	525	0	0	0	0	0	0	0
CTC BARRU/GERAL	BAURU	RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO 41 Edifício 41 Edifício 41	0	0	0	0	1	262	0	0	0	0	0	0	0
CTC RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO	RUA ANTONIO FERNANDES FIGUEIRA 1574 Edifício 1574	0	0	0	0	3	787	0	0	0	0	0	0	0
CTC SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RUA MOZENTE MORAES 305 Edifício 305	0	0	0	0	3	787	0	0	0	0	0	0	0
CTC CAMPINAS	CAMPINAS	RUA CLAYTON Edifício 3401	0	0	0	0	1	262	0	0	0	0	0	0	0
CTC BARRU	BAURU	RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO 41 Edifício 41 Edifício 41	0	0	0	0	2	525	0	0	0	0	0	0	0
CTC BARRU/GERAL	BAURU	RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO 41 Edifício 41 Edifício 41	0	0	0	0	1	262	0	0	0	0	0	0	0
CTC RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO	RUA ANTONIO FERNANDES FIGUEIRA 1574 Edifício 1574	0	0	0	0	3	787	0	0	0	0	0	0	0
CTC SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RUA MOZENTE MORAES 305 Edifício 305	0	0	0	0	3	787	0	0	0	0	0	0	0
CTC CAMPINAS	CAMPINAS	RUA CLAYTON Edifício 3401	0	0	0	0	1	262	0	0	0	0	0	0	0
CTC BARRU	BAURU	RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO 41 Edifício 41 Edifício 41	0	0	0	0	2	525	0	0	0	0	0	0	0
CTC BARRU/GERAL	BAURU	RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO 41 Edifício 41 Edifício 41	0	0	0	0	1	262	0	0	0	0	0	0	0
CTC RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO	RUA ANTONIO FERNANDES FIGUEIRA 1574 Edifício 1574	0	0	0	0	3	787	0	0	0	0	0	0	0
CTC SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RUA MOZENTE MORAES 305 Edifício 305	0	0	0	0	3	787	0	0	0	0	0	0	0
CTC CAMPINAS	CAMPINAS	RUA CLAYTON Edifício 3401	0	0	0	0	1	262	0	0	0	0	0	0	0
CTC BARRU	BAURU	RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO 41 Edifício 41 Edifício 41	0	0	0	0	2	525	0	0	0	0	0	0	0
CTC BARRU/GERAL	BAURU	RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO 41 Edifício 41 Edifício 41	0	0	0	0	1	262	0	0	0	0	0	0	0

Unidade	Cidade	Endereço	Motos	Volume Gasolina metros	Leve Gasolina	Volume Leve Gasolina	Leve Flax	Volume Flax Alcool	Volume Flax Gasolina	Volume Gasolina	Leve Diesel	Volume Leve Diesel	Peacoe Diesel	Volume Peacoe Diesel	Volume Diesel
CTO RIBEIRAO PRETO	RIBEIRAO PRETO	RUA ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA 2470 Edifício 2470	32	1534	2	344	16	3937	0	1978	1	249	1	759	1008
CTO SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	RUA ROQUE DE CAMPOS TEIXEIRA 155 Edifício 155	43	2061	1	172	3	787	0	2233	1	249	1	759	1008
CTO SAO JOSE DOS CAMPOS	SAO JOSE DOS CAMPOS	RUA CARLOS ALBERTO HENRIQUE DA SILVA Edifício 54	99	4745		0	5	1312	0	4746	1	249	2	1518	1767
CTO SOROCABA	SOROCABA	RUA PAULISTA Edifício 28	27	1294		0	5	1312	0	1294	1	249	1	759	1008
GABINETE DO DIT REGIONAL GABRIEL	BAURURI	PRACA DOM PEDRO II 55 QUADRA 1.3 Edifício 55	42	2013	3	516		0	0	516	1	249		0	249
GER ENGENHARIA E AUTOMATICA	BAURURI	PRACA DOM PEDRO II 48, 2 ANDAR Edifício 48		0		0		0	0	2013		0		0	0
GER ENGENHARIA E AUTOMATICA	BAURURI	RUA BENEDITO ELLUTERIO 579 Edifício 579		0		0	4	1050	0	0		0		0	0
GER ENGENHARIA E AUTOMATICA	BAURURI	RUA BENEDITO ELLUTERIO 579 Edifício 579		0		0	1	262	0	0		0		0	0
GER ENGENHARIA E AUTOMATICA	BAURURI	RUA BENEDITO ELLUTERIO 579 Edifício 579		0		0	40	10498	0	0		0		0	0
GER ENGENHARIA E AUTOMATICA	BAURURI	PRACA DOM PEDRO II 55 QUADRA 1.3 Edifício 55		0		0	4	1050	0	0		0		0	0
GER ENGENHARIA E AUTOMATICA	BAURURI	RUA CARLOS 307 Edifício 307		0		0		0	0	0		0		0	0
GER ENGENHARIA E AUTOMATICA	BAURURI	RUA ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA 1574 Edifício 1574		0		0	4	1050	0	0		0		0	0
GER ENGENHARIA E AUTOMATICA	BAURURI	RUA DELEOZADO PINTO DE TOLEDO 87 Edifício 87		0		0	5	1312	0	0		0		0	0
GER ENGENHARIA E AUTOMATICA	BAURURI	RUA ANTONIO GONCALVES JUNIOR 11 QUADRA 3 Edifício 11		0		0	7	1837	0	0		0		0	0
GER ENGENHARIA E AUTOMATICA	BAURURI	RUA CURULATI Edifício 817		0		0		0	0	0		0		0	0
GER ENGENHARIA E AUTOMATICA	BAURURI	RUA PROFESSOR ALVARO DE CARVALHO Edifício 510		0		0	1	262	0	0		0		0	0
GER ENGENHARIA E AUTOMATICA	BAURURI	RUA DOS GABRIEL DOS SANTOS Edifício 510		0		0	7	1837	0	0		0		0	0
GER ENGENHARIA E AUTOMATICA	BAURURI	RUA DOS GABRIEL DOS SANTOS Edifício 510		0		0	7	1837	0	0		0		0	0
GER ENGENHARIA E AUTOMATICA	BAURURI	RUA DOS GABRIEL DOS SANTOS Edifício 510		0		0	1	262	0	0		0		0	0
GER ENGENHARIA E AUTOMATICA	BAURURI	Rua Douglas Luiz Barreto 133 Edifício 133		0		0	3	787	0	0		0		0	0
GER ENGENHARIA E AUTOMATICA	BAURURI	RUA ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA 1574 Edifício 1574		0		0	4	1050	0	0		0		0	0
GER ENGENHARIA E AUTOMATICA	BAURURI	RUA PRUDENTE DE MORAES 3057 Edifício 3057		0		0	8	2100	0	0		0		0	0
GER ENGENHARIA E AUTOMATICA	BAURURI	RUA 1177 Edifício 1177		0		0	7	1837	0	0		0		0	0
GER ENGENHARIA E AUTOMATICA	BAURURI	AVENIDA DOUTOR NELSON D'AVILA 90 Edifício 90		0		0	7	1837	0	0		0		0	0
GER ENGENHARIA E AUTOMATICA	BAURURI	RUA HERMILIO WADALHAES Edifício 195		0		0	2	525	0	0		0		0	0
GER ENGENHARIA E AUTOMATICA	BAURURI	RUA QUINTO BOCAIAVA 260246 Edifício 260246		0		0	2	525	0	0		0		0	0
GER ENGENHARIA E AUTOMATICA	BAURURI	PRACA DOM PEDRO II 55 QUADRA 1.3 Edifício 55		0		0	1	262	0	0		0		0	0
TOTALS			1928	92425.5	15	2578.9	867	227548.5	0	95004.4	55	13710.2	15	11383.8	25093.9

Classificação da frota de veículos da ECT:
 - Motocicleta - motocicleta com bau de carga;
 - Veículo leve: veículo com até 1.550 kg de carga útil;
 - Veículo pesado: veículo com carga útil maior que 1.550 kg.

**CORREIOS****DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR****APÊNDICE B****ENDEREÇO DA DIRETORIA REGIONAL E DO(S) CENTRO(S) DE TRANSPORTE OPERACIONAL(IS)**

DR: DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR
ENDEREÇO: PRAÇA DOM PEDRO II, 4-55, BAURU/SP
CEP: 17015-905
FONE: (14) 4009-3760
CNPJ: 34.028.316/7101-51
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 209.263.344.110

CTO BAURU
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO 4-41
C.E.P.: 17034-979
FONE: (14) 3103-0255, 3103-0262

CTO CAMPINAS
ENDEREÇO: RUA CLARK 3401
C.E.P.: 13279-400
FONE: (19) 3881-7260, 3881-7259

CTO RIBEIRÃO PRETO
ENDEREÇO: RUA ANTONIO FERNANDES FIGUEROA 2470
C.E.P.: 14095-220
FONE: (16) 3603.1587, 3603-1549

CTO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ENDEREÇO: RUA ROQUE DE CAMPOS TEIXEIRA 155
C.E.P.: 15035-976
FONE: (14) 3231-9135

CTO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ENDEREÇO: AV DR SEBASTIAO H DA CUNHA PONTES, 4400
C.E.P.: 12237-931
FONE: (12) 3937-7315

CTO SOROCABA
ENDEREÇO: RUA PADRE VIEIRA, 68 – BARCELONA
C.E.P.: 18025-970
FONE: (15) 3224-2691

**APÊNDICE C****RELATÓRIOS****RELATÓRIOS CADASTRAIS**

- a. Composição da frota por FABRICANTE
- b. Composição da frota por MODELO
- c. Composição da frota por CATEGORIA (motocicleta, veíc. Leve próprio, veíc. Leve locado, veíc. Pesado próprio e veíc. pesado locado)
- d. Composição da frota por ANO

RELATÓRIOS HISTÓRICOS

- a. Histórico de veículos
- b. Análise de consumo de combustível (Km/L/veículo ou Km/m³/veículo)
- c. Histórico de Km rodado da frota
- d. Preços praticados nos postos
- e. Financeiros

RELATÓRIOS DE UTILIZAÇÃO

- a. Por ESTABELECIMENTO
- b. Por CONDUTOR
- c. Por UNIDADE OPERACIONAL

RELATÓRIOS FINANCEIROS

- a. Despesas por Veículo ou Grupo de Veículos
- b. Evolução de despesas da frota
- c. Despesas por Unidade Operacional ou Grupo de Unidades Operacionais
- d. Despesas por período

RELATÓRIOS DE EXCEÇÃO

- a. Rendimento fora do padrão estabelecido por Veículo ou Grupo de Veículos
- b. Consumo fora do padrão estabelecido por condutor
- c. Consumo fora do padrão estabelecido por Unidade Operacional

RELATÓRIOS ESPECIAIS

- a. Veículos operacionais ou administrativos de outras Regionais que estejam de passagem temporária necessitando abastecer;
- b. Veículos locados, com condutor da ECT que necessitem abastecer.

**ANEXO 2****FICHA DE CADASTRO DOS POSTOS CREDENCIADOS**

FORNECEDOR	
RAZÃO SOCIAL / NOME	
NOME FANTASIA	
CNPJ / CPF	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO COMPLETO	
BAIRRO	
CEP	
CIDADE	
UF	
E - MAIL	
TELEFONE	
FAX	
Nº DO BANCO	
NOME DO BANCO	
Nº DA AGÊNCIA	
Nº CONTA CORRENTE	
Nº CONTA POUPANÇA	
RAMO FORNECEDOR	
Nº RG	
ÓRGÃO EXPEDIDOR	
UF DA EXPEDIÇÃO	
DATA DA EXPEDIÇÃO	
INSC MUNICIPAL (ISS)	
CIDADE	
UF	
CBO	
NIT	



CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

ANEXO 3

LEIAUTE DOS ARQUIVOS PARA RECEPÇÃO DOS ABASTECIMENTOS

- **Carga inicial dos postos de combustíveis**
- **Leiaute dos Arquivos para Recepção dos Abastecimentos via Cartão**
Versão 1.0

ARQUIVO IMPRESSO EM SEPARADO, CONTENDO 07 (SETE) FOLHAS

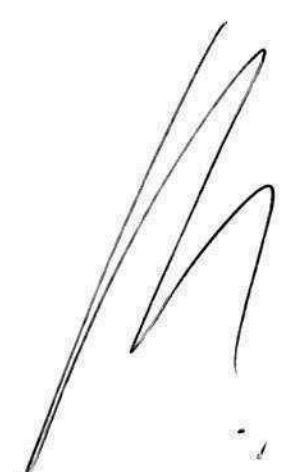


Modulo Operacional
Gestão da Frota
Abastecimento

Leiaute dos Arquivos para Recepção dos
Abastecimentos via Cartão

Versão 1.0

Novembro/2009





Lista de Revisões do Documento (Histórico de Evolução)

Versão	Data da Revisão	Responsável	Descrição da Revisão	Ação Tomada (Criação/ Inclusão / Alteração / Exclusão)	Referência da Revisão
1.0	12/11/2009	Stanley Jones Lopes Júnior	Criação do Documento de Leiaute baseado nas especificações do sistema de SPI para troca de informações entre a ECT e a Operadora de Cartão.	Criação	Levantamento do Processo com os Usuários Chaves e Parceiro da Área de Tecnologia na ECT – baseado na documentação encaminhada e adaptada para a Perspectiva no ERP (Versão 1.0).
1.1	09/11/2010	Stanley Jones Lopes Júnior	Ajuste no tamanho do campo do CNPJ.	Alteração	O tamanho do campo CNPJ estava menor que o tamanho padrão.

Conteúdo

1. Introdução.....	4
1.1. Breve Descrição.....	4
2. Movimento.....	5
2.1. Leiaute do Arquivo para Recepção dos Movimentos de Abastecimento.....	5
2.1.1. Nome do Arquivo.....	5
2.1.2. Cabeçalho do Arquivo (Tipo 1).....	5
2.1.3. Detalhes do Arquivo (Tipo 2).....	6
2.1.4. Rodapé do Arquivo (Tipo 3).....	7

1. Introdução

1.1. Breve Descrição

Este documento tem como objetivo detalhar o Leiaute do arquivo que irá viabilizar a troca das informações sobre os abastecimentos de combustíveis ocorridos via cartão de abastecimento entre a Operadora de Cartão e a ECT.

O arquivo (de Recepção) que é encaminhado pela Operadora de Cartão à ECT é composto por registros de abastecimentos de **Movimento**.

Na seções seguintes será especificado em detalhes cada seção do leiaute, contudo os dados entre os campos devem ser separados por ponto e vírgula (";"), o final de cada linha (registro) não deve conter o ponto e vírgula, e terá o caractere CR/LF e valores numéricos menores que zero deverão conter um zero antes da vírgula.

2. Movimento

2.1. Leiaute do Arquivo para Recepção dos Movimentos de Abastecimento

Os arquivos magnéticos conterão informações relativas aos abastecimentos de combustíveis efetuados por funcionários da ECT utilizando o sistema de cartões de abastecimento em Postos de Abastecimentos credenciados pela Operadora de Cartão.

2.1.1. Nome do Arquivo

O leiaute do arquivo magnético deve obedecer à formatação abaixo.

Nome do arquivo: AAAAMMDDHHMMSS.MOV , Onde:

- AAAA = Ano da Geração do Arquivo
- MM = Mês da Geração do Arquivo (01-12)
- DD = Dia da Geração do Arquivo (01-31)
- HH = Hora da Geração do Arquivo (00-23)
- MM = Minuto da Geração do Arquivo (00-59)
- SS = Segundo da Geração do Arquivo (00-59)
- MOV = Extensão do Arquivo

Ex: 20100101103059.MOV

2.1.2. Cabeçalho do Arquivo (Tipo 1)

Campo	Descrição	Valor	Tipo de Dado
1	Tipo de Registro (Tipo 1)	1 - Cabeçalho do Arquivo	Caractere (1)
2	Quantidade de Registros	Número de registros enviados no arquivo, que tem o Tipo de Registro igual 2, ou seja, quantidade de abastecimentos.	Númérico (4)
3	Data e hora Geração	Data e hora de geração do arquivo no formato: dd/mm/aaaa hh:mm:ss Exemplo: 13/07/2009 13:05:50	Caractere (19)
4	Versão do Arquivo	Indica a versão do arquivo que está sendo fornecido. Ex: 01.00.00	Caractere (8)

2.1.3. Detalhes do Arquivo (Tipo 2)

Campo	Descrição	Valor	Tipo de Dado
1	Tipo de Registro (Tipo 2)	2 - Detalhes do Arquivo (Cada registro tipo 2 representa um abastecimento)	Caractere (1)
2	Volume do Abastecimento	Corresponde ao volume do abastecimento em Litros ou Metros cúbicos. Ex: 27,020	Caractere (16)
3	Valor Unitário do Combustível	Corresponde ao preço unitário de cada unidade do volume do abastecimento. No seguinte formato: Ex: 1,147	Caractere (16)
4	Código do Tipo de Combustível	Pode assumir os seguintes valores: 1- Álcool. 2- Gasolina. 3- Diesel. 4 - Gás Natural	Númerico (1)
5	Identificação (Placa) veículo	Placa do Veículo formato: Ex: PLR2010	Caractere (7)
6	Código do Estabelecimento (Posto)	Código correspondente ao estabelecimento que realizou o abastecimento. Este código é da operadora de cartão. Ex: 1311	Númerico (8)
7	Descrição do Estabelecimento (Posto)	Corresponde ao nome do estabelecimento que realizou o abastecimento. Ex: Auto Posto Parada Obrigatória	Caractere (30)
8	CNPJ do Posto de Abastecimento	Contém o CNPJ do estabelecimento que realizou o abastecimento. Ex: 34028316000707	Número (14)
9	Estado da Cidade do Abastecimento	Corresponde a "UF" do Estabelecimento onde foi realizado o abastecimento. Ex: SP	Caractere (2)
10	Cidade do abastecimento	Corresponde ao nome da Cidade em que foi realizado o abastecimento. Ex: SOROCABA	Caractere (25)
11	Hodômetro do Veículo ao abastecer	Corresponde ao Hodômetro do veículo no momento do abastecimento. EX: 47610	Númerico (13)
12	Matrícula do Condutor	Matrícula do condutor responsável pelo veículo. Ex: 115127185	Númerico (20)
13	Data transação/Abastecimento	Corresponde Data em que foi realizado o abastecimento. No Formato: DD/MM/AAAA hh:mm:ss Ex: 06/07/2009 14:24:44	Caractere (19)

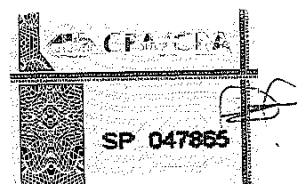
14	Valor do Abastecimento	Corresponde ao valor total do abastecimento e o Resultado do valor do volume multiplicado pelo valor unitário. Ex: 31,00	Caractere (16)
15	AUTO	Código de Autorização Contido no Slip (ticket) do Abastecimento. Ex: 885560	Númerico (10)
16	AUTE	Código de Autenticação Contido no Slip (ticket) do Abastecimento. Ex: 523556	Númerico (10)
17	Código da Transação	Pertence à operadora do cartão, é utilizado para identificar o abastecimento. Ex: 12345678901234567	Número (17)
18	Número do Cartão	Número do Cartão utilizado para o pagamento do Abastecimento. Ex: 5390856045605583	Caractere (16)

2.1.4. Rodapé do Arquivo (Tipo 3)

Posição	Descrição	Exemplo dado origem	Tipo de Dado
1	Tipo de Registro (Tipo 3)	3	Caractere (1)



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Administração e Planejamento-DAP
Divisão de Transportes



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE SÃO PAULO - CRA-SP

Registramos o presente atestado (RCA) sob o nº 4082/2020 em 19/10/20, cuja validade obriga apresentação de Certidão.

Sebastião Junior Pereira Neves

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nº do processo: 1.974/2018
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 06/2018
Contrato nº: 04/2019-DT
Vigência: 01/09/2019 a 31/11/2020

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com endereço à Calçada Canopo, 11, 2º andar, Sala 03 — Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana de Parnaíba-SP - CEP 06502-160; inscrita no CNPJ nº: 05.340.639/0001-30; Insc. Estadual nº: 623.051.405.115; Inscr. Municipal nº: 72270; prestou a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através do **Contrato 04/2019-DT**, os serviços a seguir:

Natureza dos Serviços Prestados: Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado (**com chip**) que possam ser utilizados no posto mantido pela **Polícia Civil do Estado de São Paulo** e na Rede de Postos de Combustível particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis - álcool hidratado (etanol), gasolina comum, óleo diesel comum e S-10 -, lubrificante automotivo (óleo para motor), troca de filtros de óleo e serviços de lavagem, para a frota de veículos automotores, da **Polícia Civil do Estado de São Paulo**.

Consumo Total no Período de Vigência do Contrato – 01/09/2019 a 31/11/2020

Tipo de Combustível	Nº de Veículos	Consumo Mensal (Lts)	Valor Mensal	Consumo Total (Lts)	Valor Anual
Álcool (etanol)	7.062	1.298.321,00	R\$ 2.534.322,59	19.474.815,00	R\$ 38.014.838,88
Gasolina	2.076	342.188,71	R\$ 1.119.641,46	5.132.830,65	R\$ 16.794.621,89
Diesel e S10	654	99.615,00	R\$ 271.749,72	1.494.225,00	R\$ 4.076.245,80
Total	9.792	1.740.124,71	R\$ 3.925.713,77	26.101.870,65	R\$ 58.885.706,57

Tipo de Produto	Nº de Veículos	Consumo Mensal (Lts)	Valor Mensal	Consumo Total (Lts)	Valor Anual
Óleo fluido de motor	10.280	1 troca a cada 10 mil	R\$ 146.666,67	110.000,00	R\$ 2.200.000,00
Filtro de óleo	10.280	1 troca a cada 10 mil	R\$ 45.000,00	15.000,00	R\$ 675.000,00
Arla 32	4	712,68 litros anual	R\$ 259,59	890,85	R\$ 3.893,82
Total			R\$ 191.926,25	125.890,85	R\$ 2.878.893,82

Porte do Veículo	Nº de Veículos	Quantidade Mensal 2 lavagens	Valor Mensal	Quantidade Anual de Lavagens	Valor Anual
Pequeno	9.956	19.912	R\$ 935.864,00	298.680,00	R\$ 14.037.960,00
Grande	324	648	R\$ 55.663,20	9.720,00	R\$ 834.948,00
Total	10.280	20.560	R\$ 991.527,20	308.400,00	R\$ 14.872.908,00

Atestamos ainda que os serviços foram entregues em ordem, executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e os prazos e serviços devidamente cumpridos, com fornecimento em todos os Estados da Federação do Brasil e não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

EDSON MINORU NAKAMURA
DELEGADO DE POLÍCIA DIVISIONÁRIO
DA DIVISÃO DE TRANSPORTES-DAP
RG : 7.901.367
Tel: 11.3331.0784

São Paulo, 08 de outubro de 2020

RODRIGO MANTOVANI
CPF: 159.882.778-29
RG: 20.103.621
CRA-SP 73225



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163020408213034073323-1
Data: 04/08/2021 08:26:32
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV61751-FHQQV;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 4 de agosto de 2021 08:30:14 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163020408213034073323>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163020408213034073323-2
Data: 04/08/2021 08:26:32
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV61752-JV1I;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE TRANSPORTES
Rua Vergueiro, 7072 - Vila Firmiano Pinto - São Paulo
CEP: 04272-300 - Fones: 3331.0851 - 3331.2930 - Fone/Fax: 3331.6353
E-mail (Intranet/Polícia Civil): dap.transportes@policia-civ.sp.gov.br



TERMO DE CONTRATO 04

PROCESSO DGP n.º 1.974/2018

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 06/2018

CONTRATO n.º 04/2019-DT

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA,
POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR
MEIO DA Divisão de Transportes do
Departamento de Administração e
Planejamento da Polícia Civil E Prime
Consultoria e Assessoria Empresarial
LTDA - EPP, TENDO POR OBJETO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO
DE VEÍCULOS

A Polícia Civil do Estado de São Paulo da Secretaria de Segurança Pública, por intermédio da Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil do Estado de São Paulo, doravante designado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Delegado Divisionário de Polícia Drº Edson Minoru Nakamura, portador do RG nº 7.901.367-3 e CPF nº 005.971.438-70, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com sede Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03 - Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, Município de Santana do Parnaíba -SP CEP 06511-078, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) Rodrigo Montovani, portador do RG nº 20.103.621 SSP/SP e CPF nº 159.882.778-29, em



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE TRANSPORTES
Rua Vergueiro, 7072 - Vila Firmiano Pinto - São Paulo
CEP: 04272-300 - Fones: 3331.0851 - 3331.2930 - Fone/Fax: 3331.6353
E-mail (Intranet/Polícia Civil): dap.transportes@policia-civ.sp.gov.br



face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, biodiesel, óleo, arla, lubrificantes e derivados, bem como serviços de lavagens para a frota de veículos automotores, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em 01/09/2019 data de expedição da autorização de serviços pelo CONTRATANTE e observando o cronograma de



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE TRANSPORTES
Rua Vergueiro, 7072 - Vila Firmiano Pinto - São Paulo
CEP: 04272-300 - Fones: 3331.0851 - 3331.2930 - Fone/Fax: 3331.6353
E-mail (Intranet/Polícia Civil): dap.transportes@policia-civ.sp.gov.br



implantação estabelecido no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses contados a partir de 01/09/2019, data do início de suas atividades, portanto onerando o orçamento da Administração Pública em 2019.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **180 (cento e oitenta) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE TRANSPORTES
Rua Vergueiro, 7072 - Vila Firmiano Pinto - São Paulo
CEP: 04272-300 - Fones: 3331.0851 - 3331.2930 - Fone/Fax: 3331.6353
E-mail (Intranet/Polícia Civil): dap.transportes@policia-civ.sp.gov.br



Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;**
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;**
- III - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;**
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;**



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE TRANSPORTES
Rua Vergueiro, 7072 - Vila Firmiano Pinto - São Paulo
CEP: 04272-300 - Fones: 3331.0851 - 3331.2930 - Fone/Fax: 3331.6353
E-mail (Intranet/Polícia Civil): dap.transportes@policia-civ.sp.gov.br



- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- XV - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE TRANSPORTES
Rua Verguciro, 7072 - Vila Firmiano Pinto - São Paulo
CEP: 04272-300 - Fones: 3331.0851 - 3331.2930 - Fone/Fax: 3331.6353
E-mail (Intranet/Polícia Civil): dap.transportes@policia-civ.sp.gov.br



XVI - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a colir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE TRANSPORTES
Rua Vergueiro, 7072 - Vila Firmiano Pinto - São Paulo
CEP: 04272-300 - Fones: 3331.0851 - 3331.2930 - Fone/Fax: 3331.6353
E-mail (Intranet/Polícia Civil): dap.transportes@policia-civ.sp.gov.br



- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe, além das obrigações e responsabilidades que lhe foram atribuídas pelo Termo de Referência (**Anexo I**), o seguinte:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE TRANSPORTES
Rua Vergueiro, 7072 - Vila Firmiano Pinto - São Paulo
CEP: 04272-300 - Fones: 3331.0851 - 3331.2930 - Fone/Fax: 3331.6353
E-mail (Intranet/Polícia Civil): dap.transportes@policia-civ.sp.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE TRANSPORTES
Rua Vergueiro, 7072 - Vila Firmiano Pinto - São Paulo
CEP: 04272-300 - Fones: 3331.0851 - 3331.2930 - Fone/Fax: 3331.6353
E-mail (Intranet/Polícia Civil): dap.transportes@policia-civ.sp.gov.br



O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário_18002, de classificação funcional programática 06181180149890000 e categoria econômica 33903927.**

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a CONTRATADA deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos, troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços realizados no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto credenciado (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- c) Odômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
- d) Tipo de combustível;
- e) Tipo de serviço (troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços);



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE TRANSPORTES
Rua Vergueiro, 7072 - Vila Firmiano Pinto - São Paulo
CEP: 04272-300 - Fones: 3331.0851 - 3331.2930 - Fone/Fax: 3331.6353
E-mail (Intranet/Polícia Civil): dap.transportes@policia-civ.sp.gov.br



- f) A data e hora da transação;
- g) Quantidade de litros e/ou m³, quando houver abastecimento com GNV;
- h) Valor da operação de abastecimento;
- i) Valor da operação do serviço; e
- j) Identificação do condutor (nome e registro funcional).

II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração "T" (%) **-4,17% (menos quatro, dezessete por cento)** na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- b) A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (-4,17%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referência constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

$$Pq = 1 + \frac{T}{100} \times G, \text{ onde:}$$

"Pq" = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

"T" = taxa de administração;

"G" = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos na quinzena.

IV. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado.

V. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição quinzenal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três)



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE TRANSPORTES
Rua Vergueiro, 7072 - Vila Firmiano Pinto - São Paulo
CEP: 04272-300 - Fones: 3331.0851 - 3331.2930 - Fone/Fax: 3331.6353
E-mail (Intranet/Polícia Civil): dap.transportes@policia-civ.sp.gov.br



dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, a Divisão de Transportes, em conformidade com sistemática de medições prevista na Cláusula Nona deste instrumento.

I. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas separadamente; a primeira detalhando o valor total dos combustíveis (etanol, gasolina, diesel e/ou gás natural veicular) e a segunda detalhando os óleos lubrificantes, filtros e demais serviços prestados à frota do CONTRATANTE, bem como o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.

II. Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados nos seguintes prazos:

- a) Referentes aos combustíveis serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços (Decreto Estadual no 43.914/1999 alterado pelo Decreto Estadual nº 44.781/2000).
- b) Referentes aos óleos lubrificantes, filtros e demais serviços e do valor correspondente aos serviços de gerenciamento no prazo de 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços (Decreto Estadual nº 32.117/1990, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 43.914/1999).
- c) A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE TRANSPORTES
Rua Vergueiro, 7072 - Vila Firmiano Pinto - São Paulo
CEP: 04272-300 - Fones: 3331.0851 - 3331.2930 - Fone/Fax: 3331.6353
E-mail (Intranet/Polícia Civil): dap.transportes@policia-civ.sp.gov.br



Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **conta nº 86151-0, Agência nº 2857-6.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE TRANSPORTES
Rua Vergueiro, 7072 - Vila Firmiano Pinto - São Paulo
CEP: 04272-300 - Fones: 3331.0851 - 3331.2930 - Fone/Fax: 3331.6353
E-mail (Intranet/Polícia Civil): dap.transportes@policia-civ.sp.gov.br



b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE TRANSPORTES
Rua Vergueiro, 7072 - Vila Firmiano Pinto - São Paulo
CEP: 04272-300 - Fones: 3331.0851 - 3331.2930 - Fone/Fax: 3331.6353
E-mail (Intranet/Polícia Civil): dap.transportes@policia-civ.sp.gov.br



A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento,



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE TRANSPORTES
Rua Vergueiro, 7072 - Vila Firmiano Pinto - São Paulo
CEP: 04272-300 - Fones: 3331.0851 - 3331.2930 - Fone/Fax: 3331.6353
E-mail (Intranet/Polícia Civil): dap.transportes@policia-civ.sp.gov.br



garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE TRANSPORTES
Rua Vergueiro, 7072 - Vila Firmiano Pinto - São Paulo
CEP: 04272-300 - Fones: 3331.0851 - 3331.2930 - Fone/Fax: 3331.6353
E-mail (Intranet/Polícia Civil): dap.transportes@policia-civ.sp.gov.br

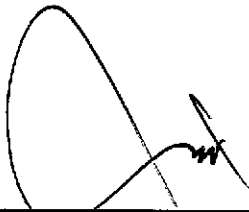


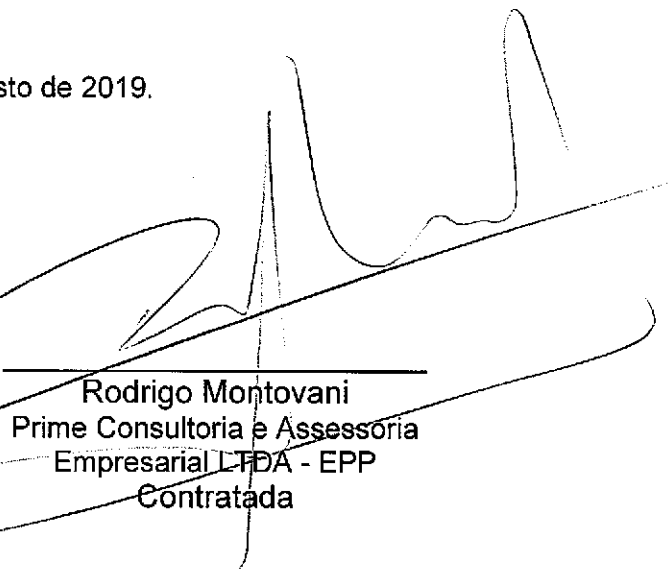
II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

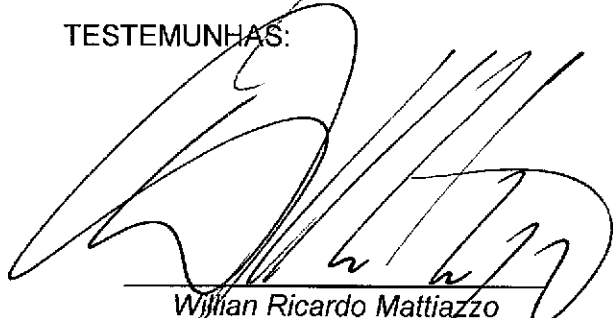
E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 29 de agosto de 2019.


Edson Minoru Nakamura
Delegado Divisionário de Polícia
contratante


Rodrigo Montovani
Prime Consultoria e Assessoria
Empresarial LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:


Willian Ricardo Mattiazzo
RG 24.717.193 e CPF 177.112.778-30


Fernando Luiz Dado
RG 34.544.948 e CPF 319.208.288-77



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 7470218/2018-GESCON/SELOG/SR/PF/RJ

Processo nº 08455.015916/2018-65

Interessado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com endereço à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba/SP - CEP 06502-160, inscrita no CNPJ/MF CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, Inscrição Municipal nº 72270, fornece satisfatoriamente a esta **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 00.394.494/0035-85**, com sede na Avenida Rodrigues Alves, nº 01, Bairro Centro, Rio de Janeiro /RJ, os serviços conforme especificamos abaixo:

Contrato nº 25/2012
Processo nº 08455.056538/2012-84

OBJETO LICITADO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, álcool comum e óleo diesel para os veículos e embarcações, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, e fornecimento de combustíveis, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos terrestres e embarcações oficiais, bem como os veículos com autorização judicial, da SR/DPF/RJ e suas descentralizadas, nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, e eventualmente em outros Estados da Federação, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CONTRATO Nº 25/2012:

- Vigência: 01/01/2013 A 31/12/2013 - Valor do Contrato: R\$ 1.159.740,73

ADITIVOS:

- 1º Termo Aditivo ao Contrato:

Supressão de 20% do valor contratado – Valor do Contrato R\$ 927.792,50

- 2º Termo Aditivo ao Contrato:

Vigência: 01/01/2014 a 31/12/2014 – Valor: R\$ 927.792,50

- 3º Termo Aditivo ao Contrato:

Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015 – Valor: R\$ 927.792,50

- 4º Termo Aditivo ao Contrato - Acréscimo:

Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016 – Valor: R\$ 1.315.289,49

- 5º Termo Aditivo ao Contrato:

Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017 – Valor: R\$ 1.315.289,49

- 5º Termo Aditivo ao Contrato:

Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018 – Valor: R\$ 1.315.289,49

Quantidade total de veículos: 413
--

Atestamos ainda que os serviços foram entregues em ordem, os prazos e serviços devidamente cumpridos, com fornecimento em todos os Estados da Federação do Brasil e não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

RICARDO ANDRADE SAADI
Superintendente Regional - SR/PF/RJ
(Assinatura Digital)



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ANDRADE SAADI, Superintendente Regional**, em 18/07/2018, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7470218** e o código CRC **16FAA3B4**.

62
ARQUIVO
PROJETO 24/10



21/12/12

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 25/2012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2012

PROCESSO 08455.056538/2012-84

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIAO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,
REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA PRIME
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
- EPP, NA FORMA ABAIXO:

A Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio de Janeiro, com sede na Avenida Rodrigues Alves nº 01, Bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro/ RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0035-85, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Senhor **VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 313.834.401-15, portador da carteira de identidade nº 1.173.348 SSP/DF, no uso da competência que confere a Portaria nº 736 de 29 de abril de 2011, do Ministério da Justiça, publicada no D.O.U nº 082 de 02 de maio de 2011, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediado(a) na Rua Tranquilo Prosperi nº 209 - Santa Genebra II - Campinas/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. **RODRIGO MANTOVANI**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 20.103.621 SSP/SP, e CPF nº 159.882.778-29, tendo em vista o que consta no Processo nº 08455.056538/2012-84 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 19/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, álcool comum e óleo diesel para os veículos e embarcações, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação de pagamento, e fornecimento de combustíveis, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança a contratação, a fim de atender os veículos terrestres e embarcações oficiais, bem como os veículos com autorização judicial, da SR/DPF/RJ e suas descentralizadas, nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, e eventualmente em outros Estados da Federação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato terá início em 01/01/2013 e término em 31/12/2013, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor estimado mensal do contrato é de R\$ 96.645,06 (noventa e seis mil seiscentos e quarenta cinco reais e seis centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$1.159.740,73 (um milhão cento e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta reais e setenta e três centavos).

3.2. O desconto no preço do combustível será oferecido da seguinte forma: 1,7% (um vírgula sete por cento) para gasolina comum, 0,02% para o álcool e diesel comuns.

3.3. A taxa de administração é de 2% (dois por cento).

3.4. O valor mensal acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, aplicando-se os percentuais de desconto e taxa de administração. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Geral da União, para o exercício de 2013 conforme declaração de disponibilidade de recursos, sob a seguinte classificação: PI 702T-11, Elemento de Despesa: 33.90.30-01 para a despesa com combustíveis e 33.90.39-03 para a despesa com taxa de administração

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os valores dos combustíveis serão aqueles praticados na bomba, admitindo-se reajuste quando alterados pelo mercado.

6.2 O valor correspondente a taxa de administração é estabelecido em percentual, portanto, inalterável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 57.987,04 (cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

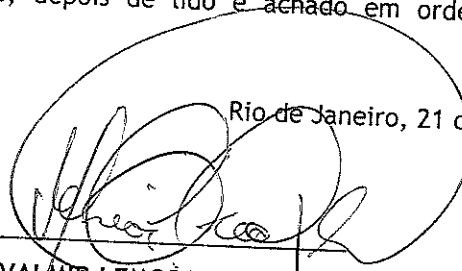
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

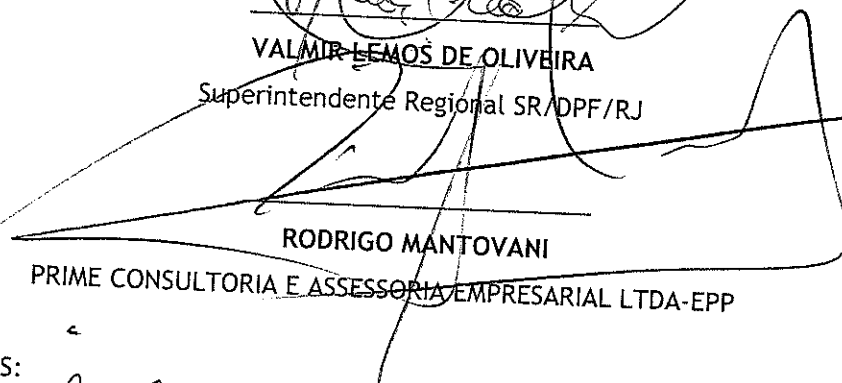
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2012.


VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

Superintendente Regional SR/DPF/RJ


RODRIGO MANTOVANI

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:


LUCIANA MOREIRA BAETA
Agente Administrativo
Mat. 11.920



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nº do processo: 61660221/2013

Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico nº 018/2013

Contrato SEGER: 017/2013

Vigência: 22/11/2013 a 21/11/2017

Atestamos para os devidos fins, que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., com endereço à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba / SP - CEP 06502-160; inscrita no CNPJ/MF CNPJ nº 05.340.639/0001-30; Insc. Estadual nº 623.051.405.115; Inscr. Municipal nº 72270; prestou à SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER, situada à Avenida Governador Bley, 236, Edifício. Fabio Rusch, Cep 29010-150 - CNPJ nº 07.162.270/0001-48, e demais Secretarias e entidades estaduais adesas ao Contrato 017/2013, o serviço a seguir:

Natureza dos Serviços Prestados: Gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais locados e outros equipamentos pertencentes ao Governo do Estado do Espírito Santo, envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via Web, com a aquisição de combustíveis, lubrificantes e outros materiais fornecidos pela rede de postos credenciados através de tecnologia de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de rede de postos credenciados.

Consumo Total no Período de Vigência			
Combustível	Total Litros	Valor Total	
DIESEL S10	4.759.115,28	R\$	14.190.182,07
DIESEL	1.422.754,34	R\$	3.988.196,22
ALCOOL	10.783,61	R\$	30.388,49
DIESEL MARITIMO	50,91	R\$	137,46
GASOLINA	23.979.496,75	R\$	82.124.732,45
GASOLINA ADITIVADA	1.716,41	R\$	6.229,59
Total	30.173.917,30	R\$	100.339.866,28

Fonte: Relatório GOV-ES de Abastecimentos

RODRIGO MANTOVANI
CPF: 159.882.778-29
RG: 20.103.621
CRA-SP 73225

Combustível	Consumo Médio Anual		Consumo Médio Mensal	
	Litro	R\$	Litro	R\$
DIESEL S10	1.189.778,82	R\$ 3.547.545,52	99.148,24	R\$ 295.628,79
DIESEL	355.688,59	R\$ 997.049,06	29.640,72	R\$ 83.087,42
ALCOOL	2.695,90	R\$ 7.597,12	224,66	R\$ 633,09

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ N.º 07.162.270/0001-48
Av. Governador Bley, n.º 236, Centro, Vitória – ES
(27) 3636-5325/(27) 3636-5241





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

DIESEL MARITIMO	12,73	R\$	34,37	1,06	R\$	2,86
GASOLINA	5.994.874,19	R\$	20.531.183,11	499.572,85	R\$	1.710.931,93
GASOLINA ADITIVADA	429,10	R\$	1.557,40	35,76	R\$	129,78
Total	7.543.479,33	R\$	25.084.966,57	628.623,28	R\$	2.090.413,88

Fonte: Relatório GOV-ES de Abastecimentos

Consumo Total no Período de Vigência		
Lubrificantes	Total	Valor Total
ADITIVO	147	R\$ 3.785,42
ARLA 32	3.482	R\$ 47.221,06
OLEO DE MOTOR	83.861	R\$ 2.453.573,07
OLEO HIDRAULICO	392	R\$ 7.327,45
FLUIDO DE FREIO	681	R\$ 13.787,25

Fonte: Relatório GOV-ES de Abastecimentos

Lubrificantes	Consumo Médio Anual		Consumo Médio Mensal	
	Unidades	R\$	Unidades	R\$
ADITIVO	37	R\$ 946,36	3	R\$ 78,86
ARLA 32	871	R\$ 11.805,27	73	R\$ 983,77
OLEO DE MOTOR	20.965	R\$ 613.393,27	1.747	R\$ 51.116,11
OLEO HIDRAULICO	98	R\$ 1.831,86	8	R\$ 152,66
FLUIDO DE FREIO	170	R\$ 3.446,81	14	R\$ 287,23

Fonte: Relatório GOV-ES de Abastecimentos

Manutenção Leve	Consumo Médio Anual		Consumo Médio Mensal	
	Unidades	R\$	Unidades	R\$
EXTINTOR	61	R\$ 3.635,12	5	R\$ 302,93
FILTRO DE AR	1.631	R\$ 81.073,97	136	R\$ 6.756,16
FILTRO DE COMBUSTIVEL	646	R\$ 30.872,64	54	R\$ 2.572,72
FILTRO DE OLEO	3.761	R\$ 112.587,91	313	R\$ 9.382,33
PALHETA LIMPADOR	458	R\$ 15.555,90	38	R\$ 1.296,33

Fonte: Relatório GOV-ES de Abastecimentos

RODRIGO MANTOVANI
CPF: 159.882.778-29
RG: 20.103.621
CRA-SP 73225

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ N.º 07.162.270/0001-48
Av. Governador Bley, n.º 236, Centro, Vitória – ES
(27) 3636-5325/(27) 3636-5241





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

Quantitativos

- barcos: 27
- equipamentos: 92
- veículos pesados: 150
- veículos leves médios e vans: 4.638
- motos e quadriculos: 421

Total de veículos e equipamentos: 5.328

Atestamos ainda que os serviços foram entregues em ordem, executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Vitória – Espírito Santo, 02 de abril de 2018.



Dayse Maria Oslegher Lemos

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

cartório
Camburi
2º Ofício de Notas do Estado do Espírito Santo

Mário Henrique Martins de Almeida - Tabelião
R. Italina Pereira Motta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - Tel: 27 3024-9600
e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Dayse Maria Oslegher Lemos (1x), e dou fé. Em Teste da verdade
Vitória-ES, 04 de abril de 2018.

THAIS RODRIGUES DOS SANTOS - Escrevente Autorizada / TRDS
Selo: 023135 PDJ1801.37730/Cod 5QR - Emol: R\$ 5,12, Enc: R\$ 1,51
TOTAL: R\$ 6,63 - Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



Rodrigo Mantovani

RODRIGO MANTOVANI
CPF: 159.882.778-29
RG: 20.103.621
CRA-SP 73225

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ N.º 07.162.270/0001-48
Av. Governador Bley, n.º 236, Centro, Vitória – ES
(27) 3636-5325/(27) 3636-5241





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

Processo nº. 61660221/2013
Contrato nº. 017/2013

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 017/2013 CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E
RECURSOS HUMANOS – SEGER E A EMPRESA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.162.270/0001-48 com sede na Av. Gov. Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, Centro, Vitória - ES, representada pela Secretária de Estado, DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 260.382 SSP/ES, inscrita no CPF sob o n.º 682.156.497.34, residente e domiciliada no município de Vitória/ES e do outro lado, como **CONTRATADA** a **EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP**, sediada à Rua Calçada Canopo, 11 - 2º andar – Sala 03 – Santana de Parnaíba - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, representada legalmente por, Sirlene Cardoso Minganti, brasileira, casada, Portadora do RG n.º 26.813.241-0 e CPF n.º 260.464.618-80, resolvem ajustar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 017/2013, celebrado no dia 19 de novembro de 2013 com publicação no DIO em 21 de novembro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 017/2013 pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, a contar de 22/11/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato original, a contar da prorrogação do ajuste, nos seguintes termos:

3.3 - O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ 65.664.929,32 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e quatro, novecentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos),



já incluídos os Termos de Adesão dele provenientes, com as alterações posteriores de valor, bem como a Taxa de Administração.

2.2 Os valores de adesão a serem considerados pelos órgãos para o novo período de vigência são os constantes do ANEXO deste Termo Aditivo.

2.3 A Contratada não poderá requerer reequilíbrio a qualquer título (revisão, repactuação, recomposição ou reajuste) decorrente de fato ou período anterior à assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, de acordo com as disponibilidades financeiras dos órgãos adesos, conforme Anexo deste Termo aditivo.

3.2 – A realização de despesas em exercícios futuros dar-se-á conforme disponibilidade de créditos orçamentários, cabendo a cada órgão realizar oportunamente a reserva e o empenho da despesa nos respectivos processos administrativos, observando-se o art. 21 da Portaria SEGER/PGE/SECONT N° 49-R/2010, publicada no DOES, de 25.08/2010.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

4. A garantia contratual prevista na Cláusula Oitava do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Assim, por estarem justos e acordados assinam este instrumento os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 17 de Novembro de 2015.


DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos


SIRLENE CARDOSO MINGANTI

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda-EPP

SIRLENE
CARDOSO
MINGANTI:2604
6461880

Assinado de forma
digital por SIRLENE
CARDOSO
MINGANTI:26046461880
Dados: 2021.12.29
11:19:26 -03'00'



CONSOLIDAÇÃO DE VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - 2015/2017							Acréscimos/Re manejamentos definitivos	Valores atualizados para 24 meses (pós prorrogação)
ÓRGÃO	1.1 Projeto/Atividade	1.2 Elemento de Despesa	1.3 Fonte	1.4 Plano Interno - PI	Valor original com DESCONTO DE 2,88%			
JUCEES	2.198	3.3.90.30.00	0271000000	2198FI0099	R\$ 14.380,32			14.380,32
SRSSM	1012205944715	339030	104	4715FI5809	R\$ 168.622,32			168.622,32
SRSV	10122059447160000	33903000	0104	PI4716FI5001	R\$ 46.127,22			46.127,22
PC-ES	06.122.0800.2740	3.3.90.30.00	0101000000	2740FI0090	R\$ 11.654.400,00			11.654.400,00
PGE	0312207402160	33.90.30	0101000000	2160FI0099	R\$ 186.470,40			186.470,40
PMES	2750	3.3.90.30	0101	2750FI0099	R\$ 26.406.776,40			26.406.776,40
PROCON	14.122.0800.2827	3.3.90.30.00	0101	2.827FI0099	R\$ 58.272,00			58.272,00
PRODEST	04.122.0800.2280.0000	33.90.30	0101	2280FI5099	R\$ 45.427,46			45.427,46
RTV	24.122.0800.2130	33.90.30.00	0101000000	2130FI5099	R\$ 91.899,02			91.899,02
SEADH	2855	3.3.90.30	0101	2855FI0099	R\$ 233.088,00			233.088,00
SEAG	31.101.20.122.0800.2350	3.3.90.30.00	0101000000	2350FI0099	R\$ 410.234,88			410.234,88
SEAMA	2.620	3.3.90.3000	0101000000	2620FI0099	R\$ 571,58			571,58
SECOMI	24.122.02042.107	3.3.90.30.00	0101	2107FI0099	R\$ 154.001,92			154.001,92
SECONT	04122080020960000	3.3.90.30	0101000000	2096FI0099	R\$ 49.476,74	7.000,00		56.476,74
SEM	2080	33903000	0101	2080FI0099	R\$ 712.116,36			712.116,36
SECTI	19.122.0800.2410	3.3.90.30.00	0101	2410FI0099	R\$ 407.904,00	-160.000,00		247.904,00
	19.571.0168.2419	3.3.90.30.00	0133	2419FI0099	R\$ 0,00			-
	11.334.0414.2867	3.3.90.30.00	0133 - 0101	2867FI0099	R\$ 0,00			-
SEGULT	13.122.0800.2600	3.3.90.30.00	01.01.000000	2600FI0099	R\$ 125.833,18			125.833,18
SEDES	04122085262970000	3.3.90.30.00	0101000000	6297FI0099	R\$ 50.502,40			50.502,40
SEDU	1212208002651	3.3.90.30	0102	2651FI0099	R\$ 105.536,72			105.536,72
SEDURB	2530	3.3.90.30.00	0101	2530FI0099	R\$ 112.502,06			112.502,06
SEFAZ	2.180	3.3.90.30.00	0101	2.180FI0099	R\$ 633.844,92			633.844,92
SEG	0412205052.120 / 1412505992.853	3.3.90.30.00 / 3.3.90.30.00	0101	2120FI0099 / 2853FI0099 - FESAD	R\$ 1.062.924,94	-181.352,60		881.572,34
SEGER	28.101.0412208002.250	3.3.90.30.58	0101	2250FI0099	R\$ 128.086,28			128.086,28
SEIUS	46.101.1412208004.800	3.3.90.30.00	0101	4800FI0099	R\$ 6.227.100,80			6.227.100,80
SEP	27.101.0412206164.229	3.3.90.30.00	0101	4.229FI0099	R\$ 70.646,18			70.646,18
SESA	10.122.0800.2690	3.3.90.30.00	0104000000	2690FI0099	R\$ 836.083,82	184.549,08		1.020.632,90

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/16302291221798886130>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302291221798886130-3
Data: 29/12/2021 12:41:29
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AMK48213-1921;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em quarta-feira, 29 de dezembro de 2021 12:42:14 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163022912217988886130-4
Data: 29/12/2021 12:41:29
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AMK48214-26J5;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em quarta-feira, 29 de dezembro de 2021 12:42:14 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CONSOLIDAÇÃO DE VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - 2015/2017							
ÓRGÃO	1.1 Projeto/ Atividade	1.2 Elemento de Despesa	1.3 Fonte	1.4 Plano Interno - PI	Valor original com DESCONTO DE 2,88%	Acréscimos/Re maneja mentos definitivos	Valores atualizados para 24 meses (pós prorrogação)
SESP	0612208002.730	3.3.90.30.00	0101	2730FI0033	R\$ 822.809,88		822.809,88
SESPORT	27.122.0800.2590	3.3.90.30	101000000	2590FI5099	R\$ 233.088,00		233.088,00
SETOP	26.122.0800.2440.0000	3.3.90.30.00	0101000000	2440FI5099	R\$ 63.472,16		63.472,16
SETUR	2312201136577	33903000	0101000000	6577FI0099	R\$ 74.609,02		74.609,02
SRSCI	10122059447130000	3.3.3.90.30.00	0104000000	4713FI5403	R\$ 105.690,34		105.690,34
SUPPIN	22.122.0800.2300.0000	33.90.30.00	0271000000	2300FI0099	R\$ 31.389,70		31.389,70
UIJM	10302029027110000	3.3.90.30	0104	2711FI5405	R\$ 52.579,44		52.579,44
VG	04122060021720000	33.90.30.00	0101000000	2172FI0099	R\$ 199.859,12	181.352,60	381.211,72
SRSC	1012205944714	3.3.90.30.00	0104	4714FI5703	R\$ 105.233,72		105.233,72
TOTAL (24 meses)							65.664.929,32

13º Termo Aditivo - ANEXO
(Altera o ANEXO II do contrato original)

CONSOLIDAÇÃO DE VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - 2015/2017

ÓRGÃO	1.1 Projeto/Atividade	1.2 Elemento de Despesa	1.3 Fonte	1.4 Plano Interno - PI	Valor original com DESCONTO DE 2,88%	Acréscimos/Re maneja mentos definitivos	Valores atualizados para 24 meses (pós prorrogação)
AGERH	10.41.202.18.122.0800.2042	3.3.90.30	101		0,00	57.438,99	57.438,99
HIMABA	10302029027260000	339030358 e 59	0104000000	2726FI5006	R\$ 39.221,27	25.731,16	64.952,43
ADERES	0412208002330	3.3.90.30.00	0101000000	2330FI0099	R\$ 253.483,20		253.483,20
APRES	1312201694610	3.3.90.30.00	0101000000	4610FI0099	R\$ 15.763,12		15.763,12
ARSJ	04.122.0617.6158.0000	33.90.30	0271	6158FI0099	R\$ 58.272,00		58.272,00
ASPE	25.122.0389.2329	3.3.90.30.58	0271000000	2329FI0099	R\$ 16.819,16		16.819,16
CAPAAC	10302029027120000	3.3.3.90.30.00	0104	2712FI5403	R\$ 22.470,54		22.470,54
CBMVS	456798	3.3.90.30	0159000014	2760FI0099	R\$ 3.023.759,38		3.023.759,38
GEASA	20122085224080000	33903001	0271000000	2408FI0099	R\$ 88.531,96		88.531,96
GETURB-GV					R\$ 158.862,20		158.862,20
COHAB					R\$ 8.234,58		8.234,58
CREFES	10302029027130000	339030	0104	2713FI5006	R\$ 14.239,42		14.239,42
SCV	4122050520730000	33.90.30.00	1010000000	2073FI0099	R\$ 484.263,62	153.000,00	637.263,62
DER-ES	2612208002450	33903000	0101	2450FI0099	R\$ 505.024,00		505.024,00
DETRAN	2612208002510	33903000	0271000001	2510FI0099	R\$ 777.988,71		777.988,71
DFFP	18.901.0212201102.144	3.3.90.30.00	0159000001	2.144FI0099	R\$ 640.992,00		640.992,00
DIO	04122080022700000	339030	0271	2270FI0099	R\$ 63.219,04		63.219,04
ESESP	2265	3.3.90.30	0101	2265FI5099	R\$ 44.930,28		44.930,28
FAMES	12.122.0800.2685	33.90.30	0102000001	2685FI0099	R\$ 29.604,00		29.604,00
FAPES	19.122.0800.2420	3.3.90.30.00	0101	2420FI0099	R\$ 29.858,96		29.858,96
HABF	10302029027220000	339030	0104000000	2722FI5006	R\$ 129.454,57	-25.731,16	103.723,41
HRAS	10302029027290000	3.3.90.30	0104	2729FI5809	R\$ 157.839,42		157.839,42
HDRC	10302029027240000	339030	0104000000	2724FI5903	R\$ 217.895,44		217.895,44
HDS	449011030202902730000	33 90 30 01	0104	2723FI5004	R\$ 81.415,66		81.415,66
HAB	10302029027210000	339030	0104	2721FI500L	R\$ 46.569,43		46.569,43
HINSG	10302029027270000	33903058	01040000	2727FI5007	R\$ 35.232,74		35.232,74
HJUN	1030202902728000	33.90.30.00	0104	2728FI5702	R\$ 139.852,80		139.852,80



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em quarta-feira, 29 de dezembro de 2021 12:42:14 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163022912217988886130-5
Data: 29/12/2021 12:41:29
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AMK48215-IPW9;

CONSOLIDAÇÃO DE VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - 2015/2017						
ÓRGÃO	1.1 Projeto/ Atividade	1.2 Elemento de Despesa	1.3 Fonte	1.4 Plano Interno - PI	Valor original com DESCONTO DE 2,88%	Acréscimos/Re maneja mentos definitivos
HMSA	103002902725	33.90.30.59	0104	2725FI0803	R\$ 69.896,31	69.896,31
HPF	1030202946940000	339030	0104	4694	R\$ 55.358,40	55.358,40
DSPM	45105.1030200092771	3.3.3.90.30.00	0101000000	2771FI5099	R\$ 69.926,40	69.926,40
HSJC	10302029046900000	339030	104	4690FI5510	R\$ 125.680,20	125.680,20
HSL	1030202904691	339030	104	4691FI5007	R\$ 57.786,40	57.786,40
IDAF	20.122.0800.2380	3.3.90.30	0271 E 0101	2380FI0099	R\$ 2.318.171,96	2.318.171,96
IDURB	1512208002215	339030	0101	2215FI0099	R\$ 43.978,26	43.978,26
IEMA	2625	3.3.90.30.00	0101000000	2625FI0099	R\$ 746.019,20	688.580,21
IASES	14.122.0800.2810.0000	3.3.90.30.00	0101000000	2810FI0099	R\$ 824.476,24	932.240,15
IJSN	27.201.04.122.0800.2230	3.3.90.30	0101	2230FI0099	R\$ 48.560,00	48.560,00
INCAPER	2390, 3394, 6390	3.3.90.30	0101, 0271, 0272, 0273	2390FI0099, 3394FI0099, 6390FI0099	R\$ 1.783.484,96	1.783.484,96
IOPES	04.122.0800.2520.0000	3.3.90.30.00	0101	2520FI0099	R\$ 108.710,34	108.710,34
IPAUM	2885	33.90.30	0271000003	2885FI0099	R\$ 46.099,48	46.099,48
IPEM/ES	04122011623180000	33.90.30	0272	2318FI0099	R\$ 309.109,38	309.109,38

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163022912217988886130>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163022912217988886130-6
Data: 29/12/2021 12:41:29
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AMK48216-2UF2;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em quarta-feira, 29 de dezembro de 2021 12:42:14 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Vitória (ES), Quinta-feira, 19 de Novembro de 2015.

29

15	Publicação do Resultado Preliminar das Provas Objetivas e Discursiva.	04/03/2016
16	Vista das Provas.	04/03/2016 a 08/03/2016
17	Prazo para interposição de recursos quanto aos resultados preliminares e vista das Provas.	07/03/2016 a 08/03/2016
18	Publicação do Resultado das Provas Objetivas e Discursiva após recursos e Resultado dos Títulos.	29/03/2016
19	Prazo para interposição de recurso quanto ao Resultado dos Títulos.	30/03/2016 a 31/03/2016
20	Publicação do Resultado Final.	13/04/2016

Obs: cronograma sujeito a alterações

Protocolo 196603

PORTARIA Nº 988-S, DE 18 DE NOVEMBRO 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975,

ALOCAR a Analista do Executivo, **VIVIANE DE PAULA RAMOS MACIEL**, nº funcional 2940183, em conformidade com o Art. 33, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº. 46/94, na Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 18 de novembro de 2015.

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 989-S, DE 16 DE NOVEMBRO 2015

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso III da Portaria nº. 014-R, de 24 de março de 2010, e tendo em vista o que consta no processo nº. 71363343.

RESOLVE

CONCEDER ao Pintor, **ARISTIDES RAFAEL DOS SANTOS RUDIO**, nº. funcional 1548670, 02 (dois) anos, de licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, na forma do artigo 146, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994 e suas alterações.

Vitória, 16 de novembro de 2015.

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 990-S, DE 17 DE NOVEMBRO 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei nº. 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir as Comissões da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - **SEGER** e designar seus respectivos

presidentes; necessárias para realização dos trabalhos de encerramento do exercício financeiro de 2015, de acordo com o Decreto da Governadoria do Estado, Decreto Nº 3895-R, de 13 de novembro, com publicação no DIO/ES em 16 novembro de 2015.

Comissão de Levantamento de Bens de Almoxarifado e Patrimonial Exclusivo de Uso e Posse da SEGER:

- ☐ Renata de Souza Alves - **Presidente (GA/GEAG)**
- ☐ Alessandro da Costa Schimitel - Membro (GA/GEAG)
- ☐ Ticiane Lilian Zaupa - Membro

Comissão de Levantamento Imobiliários de Responsabilidade Exclusiva da Gerência Patrimonial do Estado:

- ☐ Claudia Godoy da Rocha Micchi - **Presidente (SUPAI/GEPAE)**
- ☐ João Paulo Mello Teixeira - Membro (GEPAE)
- ☐ Henrique Gonçalves Pereira - Membro (GEPAE)

Comissão de Almoxarifado de Inservíveis:

- ☐ Alessandro dos Santos - **Presidente (SUPAM/GEPAE)**
- ☐ Elaine Birchler - Membro (SUPAM/GEPAE)
- ☐ Carlos Cesar Brandão Rhein - Membro (SUPAM/GEPAE)

Comissão de Prestação de Contas do Ordenador de Despesas da SEGER:

- ☐ Jailton Bezerra Pina - **Presidente (ASSESSORIA/SUBAD)**
- ☐ Sulene Rosa Rocha Viana - Membro (GFS/GEAG)
- ☐ Márcia dos Santos Guimarães - Membro (GA/GEAG)

Parágrafo Único: As Comissões de Levantamento Patrimonial Exclusivo de Uso e Posse da SEGER, Levantamento Imobiliário de Responsabilidade Exclusiva da

Gerência Patrimonial do Estado e de Almoxarifado de Inservíveis; estarão sob a Coordenação Geral do Presidente da Comissão de Prestação de Contas do Ordenador de Despesa da SEGER.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e

terá duração até o dia 31 de março de 2015.

Vitória, 17 de novembro de 2015.

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

PORTARIA SEGER/SEFAZ/SECONT Nº. 13-R, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui o Comitê Gestor Técnico de Patrimônio e Almoxarifado, formado pelos servidores da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

A Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos, a Secretária de Estado da Fazenda e o Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975,

RESOLVEM:

Art. 1º Constituir o Comitê Gestor Técnico de Patrimônio e Almoxarifado para estudos e deliberação sobre normas e procedimentos técnicos de patrimônio e almoxarifado, composto pelos seguintes servidores:

SEGER
- Alessandro dos Santos
- Kaio de Oliveira Alves
- Sandro Pandolpho Costa
- Sheila Christina Ribeiro Fernandes

SEFAZ
- Bruno Pires Dias
- Gilmar Ritter
- Kamila Fedeszen

SECONT
- José Mario Bispo Sant'Anna
- Simony Pedrini Nunes Rátis

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos do Comitê caberá ao responsável pela Subsecretaria de Estado de Administração Geral da SEGER.

Art. 2º Competem ao Comitê as seguintes atribuições:

I. Elaboração de propostas

técnicas inerentes à Revisão das Normas de Administração de Materiais e Patrimônio, tornando-as compatíveis com a realidade atual da Administração Pública;

II. Estudos, análises e orientações técnicas pertinentes à gestão e controle patrimonial e de almoxarifado, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

III. Realização de Seminários Técnicos específicos para discussão das questões relacionadas às normas e procedimentos de Administração de Materiais e Patrimônio;

IV. Emissão de Notas Técnicas relativas às normas e procedimentos de Administração de Materiais e de Patrimônio vigentes no âmbito da Administração Pública Estadual e assuntos técnicos a elas correlatos;

V. Exercer o suporte técnico, conduzir, acompanhar e subsidiar a atuação das Comissões Especiais dos órgãos, no desenvolvimento dos trabalhos de identificação e correção de inconsistências entre os saldos dos inventários físicos e dos registros contábeis, relativos aos bens permanentes e de consumo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de novembro de 2015.

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária de Estado da Fazenda

MARCELO BARBOSA DE CASTRO ZENKNER
Secretário de Estado de Controle e Transparência

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº. 969-S, publicada em 05 de novembro de 2015

Onde-se lê: ... a partir de 03 de novembro de 2015...

Leia-se: ... a partir de 04 de novembro de 2015...

Protocolo 196518

RESUMO 13º TERMO ADITIVO
Processo: 61660221/2013
Contrato nº. 017/2013
CONTRATANTE: SEGER

Assinado digitalmente pelo DIO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quinta-feira, 19 de Novembro de 2015 às 0:00:00

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/16302291221798886130>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302291221798886130-7
Data: 29/12/2021 12:41:29
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AMK48217-FATF;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em quarta-feira, 29 de dezembro de 2021 12:42:14 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP.

DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 017/2013 pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, a contar de 22/11/2015.

DO PREÇO

2.1 Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato original, a contar da prorrogação do ajuste, nos seguintes termos: **3.3 - O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ 65.664.929,32 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e quatro, novecentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), já incluídos os Termos de Adesão dele provenientes, com as alterações posteriores de valor, bem como a Taxa de Administração.**

2.2 Os valores de adesão a serem considerados pelos órgãos para o novo período de vigência são os constantes do ANEXO deste Termo Aditivo.

2.3 A Contratada não poderá requerer reequilíbrio a qualquer título (revisão, repactuação, recomposição ou reajuste) decorrente de fato ou período anterior à assinatura deste Termo Aditivo

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, de acordo com as disponibilidades financeiras dos órgãos adesos, conforme Anexo deste Termo aditivo.

3.2 - A realização de despesas em exercícios futuros dar-se-á conforme disponibilidade de créditos orçamentários, cabendo a cada órgão realizar oportunamente a reserva e o empenho da despesa nos respectivos processos administrativos, observando-se o art. 21 da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 49-R/2010, publicada no DOES, de 25.08/2010.

DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

4. A garantia contratual prevista na Cláusula Oitava do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória, 17 de novembro de 2015.

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 196279

Departamento de Imprensa Oficial - DIO -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DIO Nº 068

Vitória, 17 de novembro de 2015.

A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Decreto Nº 2924-R, de 29.12.2011, publicado no D.O de 29.12.2011, que estabelece regras para a substituição de servidores, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **ANGELO AURELIO DOS SANTOS** para responder pela Função Gratificada de Supervisão - Gerência de Comercialização e Relação com Clientes no período de 10.10.2015 a 06.04.2016, por ocasião de licença gestação da servidora Daniela Sperandio Cott Barros.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de novembro de 2015.

MIRIAN SCÁRDUA
DIRETORA PRESIDENTE
Protocolo 196280

Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP -

Resumo da Ordem de Execução de Serviço N.º 327/2015.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais como Palestrante na Palestra Motivacional.
Contratante: Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP
Contratado: André Nantes Borges.
Período: 26.11.2015 **Valor**
Hora: R\$ 411,00/**Carga Horária:** 02h/**Programa de Trabalho:** 10.28.201.04.128.0543.2267
Elemento de despesa: 3.3.90.36
Fonte: 0101/Proc.: 72364025.

Resumo da Ordem de Execução de Serviço N.º 330/2015.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais como Palestrante na Palestra Planejamento 2016: criando ferramentas para superar os desafios.
Contratante: Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP

Contratado: Sophia David Carrillo.
Período: 04.12.2015 **Valor**
Hora: R\$ 411,00/**Carga Horária:** 02h/**Programa de Trabalho:** 10.28.201.04.128.0543.2267
Elemento de despesa: 3.3.90.36
Fonte: 0101/Proc.: 72363878.

Resumo da Ordem de Execução de Serviço N.º 332/2015.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais como Docente no Curso Gerenciamento de Projetos.
Contratante: Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP
Contratado: Rodrigo Del Fiume Zambon.
Período: 01 a 04.12.2015 **Valor**

Hora: R\$ 94,00/**Carga Horária:** 32h/**Programa de Trabalho:** 10.28.201.04.128.0543.2267
Elemento de despesa: 3.3.90.36
Fonte: 0101/Proc.: 72366940.
Resumo do Cancelamento da Ordem de Execução de Serviços Nº 281/2015

A Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) torna público o cancelamento da Ordem de Execução de Serviços, publicado no Diário Oficial em 20/10/2015. Processo nº: 72062983.

Resumo do Cancelamento da Ordem de Execução de Serviços Nº 294/2015

A Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) torna público o cancelamento da Ordem de Execução de Serviços, publicado no Diário Oficial em 10/11/2015. Processo nº: 72195819.

Vitória, 18 de Novembro de 2015
Dângela Maria Bertoldi Volkers
Diretora Presidente / ESESP
Respondendo
Protocolo 196285

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 057-P DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº 315, de 30/12/2004, alterada pela Lei Complementar Nº 360 de 31 de março de 2006.

Considerando a publicação do Decreto Nº 3895-R de 13 de novembro de 2015, Art. 25º e tendo em vista o encerramento do exercício de 2015:

RESOLVE:

Art 1º - Designar os empregados abaixo para comporem a Comissão de Prestação de Contas do Ordenador de Despesas do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, referente ao exercício de 2015.

Coordenador: Fabio Lopes Permy
Membros: Suely Gonçalves da Silva Maia e Mayra Teixeira Cortez Simões

Art 2º - A Comissão de que trata o Art. 1º dessa Instrução de Serviço será desconstituída quando da conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 17 de novembro de 2015

RENZO OLIVEIRA SANTOS COLNAGO
DIRETOR PRESIDENTE
Protocolo 196411

Vitória (ES), Quinta-feira, 19 de Novembro de 2015.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 058-P DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº 315, de 30/12/2004, alterada pela Lei Complementar Nº 360 de 31 de março de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para comporem a Comissão de Elaboração do Inventário de Almoarifado e dos Bens Patrimoniais deste Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo-PRODEST, referente ao exercício de 2015, conforme disposto no art. 25º do Decreto nº 3895-R/2015, publicado no DOE de 13/11/2015.

Coordenadora: Rossana Martins Couto

Membros: Gilmar Valladares Salles, Juliano Corti de Oliveira e Roger Trancozo de Jesus

Art 2º - A Comissão de que trata o Art. 1º dessa Instrução de Serviço será desconstituída quando da conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 17 de novembro de 2015

RENZO OLIVEIRA SANTOS COLNAGO
DIRETOR PRESIDENTE
Protocolo 196414

Resumo de Contrato Nº 0020/2015

Contratante: PRODEST
Contratado: RPL SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME

Objeto: Prestação de serviço de Guarda e Vigilância. Valor global estimado de R\$ 331.200,00.

Programa de Trabalho nº 10.28.203.04.122.0800.2280 do orçamento do PRODEST. Vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93. Processo nº 70388865. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 0010/2015.

Vitória/ES, 19 de novembro de 2015.
Renzo O. Santos Colnago
Diretor Presidente
Protocolo 193464

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

SUBGERENCIA FISCAL REGIÃO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº 011/15

Em virtude da não localização dos contribuintes constantes do Anexo que integra este Edital, constatada após diligência fiscal, com a consequente lavratura do



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 16302291221798886130-8
Data: 29/12/2021 12:41:29
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AMK48218-1LPZ;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJ/PB





Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, situada a Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, sala 03, Centro Apoio II, bairro Alphaville, no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06502-160, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30 e Inscrição Estadual n.º 623.051.405.115, fornece à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO**, inscrita no CNPJ n.º 46.446.696/0001-85, situada a Rua Humberto Pescarini, n.º 330 – Centro, no município de Vinhedo, Estado de São Paulo, Telefone (19) 3826-7800, o serviço a seguir:

Contrato n.º 74/2017	
Pregão Presencial n.º 62/2017	Quantidade de veículos: 140
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com a utilização de etiqueta/TAG, com tecnologia RFID ou similar, de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel e diesel S10), em estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da frota de veículos municipais, conforme edital e anexos.
Valor	R\$ 1.344.080,29 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, oitenta reais e vinte e nove centavos)
Vigência	27/10/2017 a 26/10/2018
1º Termo Aditivo - Vigência	27/10/2018 a 26/10/2019
2º Termo Aditivo - Vigência	27/10/2019 a 26/10/2020

SOFTWARE GERENCIAMENTO:

A empresa contratada detém dos requisitos de sistema de gerenciamento em abastecimento, com a utilização de etiqueta/TAG, com tecnologia RFID ou similar, acessível pela internet por meio de senha, além de oferecer todos relatórios gerenciais de controle da frota, em conjunto, configuram no entendimento desta Administração Pública quanto à solução de software para o controle do abastecimento no âmbito do Poder Executivo

REDE CREDENCIADA:

A empresa contratada detém ao menos 01 (um) posto credenciado na distância de até 03 km da secretaria de Serviços, situado na Rua Luiz Brisk, 55, Bairro Nova Vinhedo, Vinhedo/SP, estruturado para o fornecimento dos combustíveis acima indicados.

Considerando o deslocamento dos veículos que compõem a frota, a Contratada disponibiliza uma rede de postos em todo o território nacional, especialmente, nas principais rodovias do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES ADMINISTRATIVOS:

A empresa contratada oferecer, regularmente atendimento a contratante e um programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores e demais envolvidos na utilização do Sistema, além de disponibilizar uma central de atendimento 24 horas por dia, 07 dias da semana.

Atestamos ainda que os serviços estão sendo entregues em ordem, os prazos devidamente cumpridos, e até a presente data não constam em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Prefeitura do Município de Vinhedo, aos dezesseis de junho de 2020.


ADRIANO CORAZZARI
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. EPP.

CONTRATO Nº 74/2017

PROCESSO Nº 9.353-6/2017

PREGÃO Nº 62/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com a utilização de etiqueta/tag, cm tecnologia RFID ou similar, de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel e diesel S10), em estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da frota de veículos municipais, conforme edital e anexos.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Vinhedo/SP, em 27 de outubro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Jaime César da Cruz** - Prefeito Municipal

E-mail institucional: ouvidoria@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: **Gustavo Henrique Leon de Mattos** - Secretário Municipal de Administração

E-mail institucional: secretario.administracao@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: **Edson Carlos Ruiz** - Secretário Municipal de Governo

E-mail institucional: secretaria.governo@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: **Luiz Fernando Bonesso de Biasi** - Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

E-mail institucional: secretaria.juridico@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: **José Luis Bernegossi** - Secretário Municipal de Fazenda

E-mail institucional: secretaria.fazenda@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: **Renato da Silva Shishido** - Secretário Municipal de Obras

E-mail institucional: secretario.obras@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Nome e cargo: **Antonio Luiz Falsarella** - Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura

E-mail institucional: secretario.indecom@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: **Márcio César de Campos** - Secretário Municipal de Serviços

E-mail institucional: secretaria.serm@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: **Alexandre de Souza Viola** - Secretária Municipal de Saúde

E-mail institucional: secretaria.saude@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: **Gilberto Lorenzon** - Secretário Municipal de Educação

E-mail institucional: secretaria.educacao@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: **José Roberto Gomes da Silva Junior** - Secretário Municipal de Assistência Social

E-mail institucional: secretaria.asocial@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: **Alcides Vendemiatti Junior** - Secretário Municipal de Transporte e Defesa Social

E-mail institucional: secretario.setrans@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: **Adriano Fábio Corazzari** - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

E-mail institucional: secretario.semaurb@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: **Valdecir Souza dos Santos** - Secretário Municipal de Habitação

E-mail institucional: secretario.habitacao@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: **Claudinéia V. Serafim** - Secretária Municipal de Cultura e Turismo

E-mail institucional: secretaria.sectur@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: **Adriano de Souza** - Secretário Municipal de Esporte e Lazer

E-mail institucional: secretario.esporte@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: _____

DETENTORA

Nome e cargo: **João Márcio Oliveira Ferreira** - Sócio

E-mail institucional: sirlene@primebeneficios.com.br

Assinatura: _____